ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Telefone (22) 2101-6350 - Gab. (22) 2101-6312
CEP 28.035-582 - Campos dos Goytacazes
camara@camaracampos.rj.gov.br

RELATÓRIO FINAL

CPI – PREVICAMPOS

Presidente: Vereador PAULO CÉSAR GENÁSIO

Relator: Vereador CLÁUDIO N. ANDRADE FILHO

Integrante: Vereador ENOCK AMARAL OLIVEIRA

Integrante: Vereador JAIRO VIDEIRA MACEDO

Integrante: Vereador MARCELLE A. P. CAETANO

Campos dos Goytacazes (RJ), 05 de março de 2020

SUMÁRIO

1. Introdução 4

1.1. Comissão Parlamentar de Inquérito 4

1.2. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) 7

1.3. Instituto de Previdência dos Servidores de Campos (PREVICAMPOS) 10

1.4. Instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito do PREVICAMPOS 11

2. O Procedimento Investigatório 13

2.1. As etapas e fases da investigação 13

2.2. Documentos internos sobre a gestão do PREVICAMPOS em 2015 e 2016 18

2.2.1. Política de Investimentos para 2015 18

2.2.2. Relatórios de investimentos de 2015 20

2.2.3. Política de Investimentos para 2016 29

2.2.4. Relatórios de investimentos de 2016 35

2.2.5. Comparação entre as gestões de 2015 e 2016 38

2.3. Elementos colhidos na fase de oitivas 61

3. Documentos de análises externas da gestão do PREVICAMPOS no período investigado 91

3.1. Relatório de Auditoria Direta do Ministério da Fazenda 92

3.2. Relatório de Auditoria Interna da Secretaria Municipal de Transparência e Controle 102

3.3. Relatório de Auditoria Interna da Fundação Instituto de Administração 110

4. Considerações Finais 116

5. Encaminhamentos 124

1. Introdução

1.1. Comissão Parlamentar de Inquérito

A Comissão Parlamentar de Inquérito é expressão da Teoria da Separação de Poderes, consagrada no artigo 2º da Constituição Federal, e pode ser conceituada como a reunião de integrantes do Poder Legislativo para apurar fatos determinados, relacionados a certos temas de interesse público.

O primeiro texto constitucional do Brasil a dispor expressamente sobre Comissão Parlamentar de Inquérito foi a Constituição da República de 1934, cujo artigo 36 tinha a seguinte redação:

> **Artigo 36.** A Câmara dos Deputados criará Comissões de Inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requerer a terça parte, pelo menos, dos seus membros.
>
> **Parágrafo único.** Aplicam-se a tais inquéritos as normas do processo penal, indicadas no Regimento Interno.[1]

Contudo, apesar de ser o marco constitucional do instituto, esse dispositivo vigorou por pouco tempo, já que em 1937 Getúlio Vargas instituiu o Estado Novo e promulgou uma nova Constituição, que refletia as ideias do início de um regime autoritário, nacionalista e centralizador e, evidentemente, nada dispunha acerca de Comissão Parlamentar de Inquérito, pois a existência do instituto permitiria que o Poder Legislativo fiscalizasse

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm

os atos praticados pelo Poder Executivo, algo que o governo não desejava naquele momento.

Após o fim do Estado Novo, o instituto voltou a gozar de previsão constitucional, tendo constado expressamente do artigo 53 da Constituição da República de 1946[2], disposto da seguinte forma:

> **Artigo 53**. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criarão comissões de inquérito sobre fato determinado, sempre que o requerer um terço dos seus membros.
>
> **Parágrafo único**. Na organização dessas comissões se observará o critério estabelecido no parágrafo único do art. 40.

Posteriormente, entrou em vigor a Lei nº 1.579/52, elaborada justamente para regulamentar o artigo 53 da Constituição de 1946 (vide redação original do *caput* de seu artigo 1º) e, portanto, tratar especificamente do instituto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Apesar de a citada lei vigorar até hoje, a redação original já sofreu algumas alterações, até porque após o início de sua vigência três novas Constituições foram promulgadas, uma em 1967, outra em 1969[3], e a última em 1988.

A Constituição Federal de 1988 trata da Comissão Parlamentar de Inquérito no artigo 58, § 3º[4]:

> **Artigo 58**. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as

[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm
[3] Em 1969 foi feita uma emenda que alterou quase toda a Constituição de 1967. Alguns autores entendem que é somente uma emenda, ao passo que outros defendem ser ela verdadeiramente uma nova constituição.
[4] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

> atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.
>
> **Parágrafo 3º**. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Além de ter previsão constitucional e tratamento na legislação federal, o instituto também está disciplinado na Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

O artigo 31 da Lei Orgânica Municipal diz o seguinte:

> **Artigo 31** - As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, e serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Legislativo, para apuração de fato determinado e por tempo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público.[5]

De seu turno, o Regimento Interno da Câmara Municipal assim dispõe:

> **Art. 115** - As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

[5] http://www.camaracampos.rj.gov.br/images/legislacao/leiorganicamunicipal/leiorganica.pdf

> **Art. 116** - As comissões parlamentares de inquérito serão instaladas em ordem cronológica de apresentação junto a secretaria da Câmara Municipal, terão poderes de investigação, além de outros previstos nesse Regimento Interno, e serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Legislativo, sendo instalada por Ato do Presidente da Câmara, após analisados seus requisitos, para apuração de fato determinado e por tempo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público.[6]

Como visto, o instituto da Comissão Parlamentar de Inquérito é bem disciplinado no ordenamento jurídico, ostentando *status* constitucional e previsão infraconstitucional (legislação federal e municipal), com destaque especial para o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que trata do tema de forma bastante específica e detalhada.

1.2. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) passou a ter previsão expressa no artigo 40, *caput*, da Constituição Federal, o qual estabelece que:

> Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

No plano infraconstitucional, a matéria é regulamentada na Lei nº 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União,

[6] http://www.camaracampos.rj.gov.br/images/legislacao/regimentointerno/regimentointerno.pdf

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e também na Lei nº 10.887/04, que trata da aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41/03 e altera dispositivos da Lei nº 9.717/98.

O artigo 1º, caput, da Lei nº 9.717/98 dispõe que "*os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial"*.

Por sua vez, o artigo 1º, caput, da Lei nº 7.492/86, que define os crimes contra o sistema financeiro, equipara RPPS à instituição financeira, dispondo da seguinte forma:

> Art. 1º Considera-se instituição financeira, para efeito desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros (Vetado) de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.
>
> Parágrafo único. Equipara-se à instituição financeira:
>
> I - a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;
> II - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.

Além das normas destacadas acima, o Regime Próprio de Previdência Social é disciplinado por diversos atos normativos oriundos do Ministério de Previdência Social, da Secretaria de Previdência do Ministério

da Economia e do Conselho Monetário Nacional, sendo possível citar, por exemplo, a Portaria MPS n° 204/2008, a Portaria MPS nº 402/2008, a Portaria MPS nº 403/2008, a Portaria MPS n° 519/2011, a Resolução CMN n° 3.922/2010 etc.

Fixadas essas importantes premissas a respeito da disciplina legal do Regime Próprio de Previdência Social, é possível tratar da questão com maior profundidade.

De acordo com informação extraída do sítio eletrônico da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia[7], Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Os RPPS são assim denominados porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode desenvolver um específico, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

Isso significa que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é diferente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cuja gestão é efetuada pelo INSS e vincula obrigatoriamente todos os trabalhadores do setor privado e também os servidores públicos não vinculados a regimes próprios de previdência social.

[7] http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/ii-das-definicoes/

Considera-se instituído um Regime Próprio de Previdência Social a partir do momento que o sistema de previdência, estabelecido no âmbito do ente federativo, passe a assegurar, por lei, a servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Portanto, para que o RPPS tenha existência legal, o ente federativo deve conceder, por lei, no mínimo esses dois benefícios (aposentadoria e pensão). Se conceder apenas um deles não será considerado Regime Próprio de Previdência Social, ficando, nesse caso, os seus servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, devendo contribuírem, obrigatoriamente para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.3. Instituto de Previdência dos Servidores de Campos (PREVICAMPOS)

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes (PREVICAMPOS) foi criado pela Lei Municipal nº. 6.786, de 25 de junho de 1999.

O artigo 1º da referida lei estabelece o seguinte:

> Art. 1º. Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia financeira e administrativa, denominado simplesmente, PREVICAMPOS, ente de concessão de benefícios exclusivamente previdenciário, nos termos desta lei

O artigo 2º, por sua vez, estabelece que o Instituto "*tem por finalidade a concessão dos benefícios previdenciários obrigatórios, previstos nesta lei, a todos os seus segurados e respectivos beneficiários*".

O artigo 42 consigna que "*são responsáveis pela administração e fiscalização do PREVICAMPOS (...) o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal",* prevendo o parágrafo primeiro que todos os integrantes dos colegiados referidos acima serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

As atribuições de cada um desses órgãos estão previstas nos artigos 43 a 52, merecendo especial destaque as disposições acerca da competência do Conselho Deliberativo para deliberar sobre planos de custeio e aplicação de patrimônio (art. 45, I, "b") e sobre a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

1.4. Instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito do PREVICAMPOS

Em 12 de agosto de 2019, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes (RJ), Vereador Carlos Frederico Machado dos Santos, determinou, através do Ato Executivo nº 0025/2019 (fl. 02), a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito "destinada a apurar no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, possíveis irregularidades na gestão de recursos do Instituto de Previdência de Regime Próprio Municipal – PREVICAMPOS – no período de dezembro de 2015 a dezembro de 2016.

Para integrar a Comissão, foram nomeados os Vereadores PAULO CÉSAR GENÁSIO DE SOUZA, CLÁUDIO NOGUEIRA ANDRADE FILHO, JAIRO VIDEIRA MACEDO, ENOCK AMARAL OLIVEIRA E MARCELLE ALMEIDA PINHEIRO CAETANO.

Os Vereadores nomeados foram então convocados a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito e escolha do Relator, sendo a Presidência exercida pelo Vereador PAULO CÉSAR GENÁSIO DE SOUZA, primeiro signatário do requerimento de instauração da Comissão, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada em 15 de agosto de 2019, conforme Ato Executivo nº 0026/2019 (fl. 04) e ata de fls. 06/07, sendo escolhido como Relator o Vereador Cláudio Nogueira Andrade Filho.

Na ocasião dessa primeira reunião, o Vereador Relator manifestou-se pelo encaminhamento de ofício ao Poder Executivo Municipal requisitando todos os documentos referentes a gestão dos recursos do PREVICAMPOS no período de dezembro de 2015 a dezembro de 2016 e, ainda, pelo estabelecimento de um cronograma de trabalho da Comissão.

A sugestão foi aprovada e a Comissão decidiu pelo encaminhamento de ofício ao Presidente do PREVICAMPOS, sendo designado o dia 26 de agosto de 2019 para a primeira reunião de trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito do PREVICAMPOS.

2. O Procedimento Investigatório

2.1. As etapas e fases da investigação

Após o cumprimento das formalidades legais para instauração da Comissão, os membros integrantes da CPI do PREVICAMPOS reuniram-se pela primeira vez para tratar efetivamente do início dos trabalhos investigatórios em 02 de setembro de 2019 (fl. 08).

Nessa reunião, foram deliberados os seguintes pontos: necessidade de ouvir os responsáveis pelo PREVICAMPOS; início das oitivas em trinta dias, a fim de ter prazo hábil para recebimento e análise de informações e documentos provenientes do Poder Executivo; relatório elaborado pela Fundação Instituto de Administração a respeito das contas do PREVICAMPOS.

A terceira reunião da CPI do PREVICAMPOS foi realizada em 16 de setembro de 2019, oportunidade em que o Presidente comunicou o encaminhamento do ofício nº 26/2019/GV/CMCG (fls. 10/11) ao Poder Executivo solicitando informações de interesse da investigação, conforme havia sido deliberado na reunião de instalação da CPI.

Nessa mesma reunião, foi sugerida e aprovada a oitiva dos atuais responsáveis pelo PREVICAMPOS, iniciando-se por ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, Presidente do PREVICAMPOS na ocasião e de JOÃO FELIPE ALVES BORGES, Presidente do Conselho Fiscal do PREVICAMPOS na ocasião.

O Ofício nº 026/2019/GV/CMCG foi respondido através do Ofício nº 245/2019 (fls. 13/15), do qual consta a lista de ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro no período de 2014 a 2016, bem como informações a respeito da evolução dos Fundos de Investimentos no período de dezembro de 2016 a julho de 2019.

Referido ofício foi acompanhado, ainda, de relatório de avaliação dos fundos de investimento que receberam recursos do PREVICAMPOS, especialmente aqueles fundos considerados ilíquidos, consoante demonstram os documentos de fls. 16/50.

Em decorrência das deliberações tomadas pela Comissão, foram expedidas as notificações de fls. 51/54, com o objetivo de promover as oitivas de ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, JOÃO FELIPE ALVES BORGES, ROBERTO HEFLER e THAÍS DE MARIA GOMES DE ANDRADE RAMOS.

Em 23 de setembro de 2019 foram colhidas, por meio audiovisual, as declarações das pessoas mencionadas acima, vide termos de fls. 55/58 e ata de fl. 59, as quais foram armazenadas em dispositivo eletrônico (HD Externo) para posterior consulta.

Após a oitiva dos integrantes da atual gestão do PREVICAMPOS, passou-se a encetar as providências necessárias à oitiva de indivíduos que haviam integrado o PREVICAMPOS no período investigado, iniciando-se pelos membros do Conselho Deliberativo do Instituto naquele período.

Em razão disso, foram expedidas as notificações de fls. 59/61, endereçadas a JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL, Ex-Presidente do

Conselho Deliberativo do PREVICAMPOS no exercício de 2016; TARCISO EVANGELISTA DE FREITAS, Ex-Membro do Conselho Deliberativo do PREVICAMPOS no exercício de 2016; e WILSON THADEU RANGEL CAMPINHO, Ex-Membro do Conselho Deliberativo do PREVICAMPOS no exercício de 2016.

Os dois primeiros indivíduos foram ouvidos na data marcada (01/10/2019), mas o terceiro não compareceu, tendo apresentado requerimento de vista dos autos e designação de nova data para oitiva.

O requerimento foi apreciado pelo despacho de fls. 68/70, que indeferiu o pedido de observância de antecedência mínima de 10 dias e designou o dia 07 de outubro de 2019 para realização da respectiva oitiva.

Na 5ª reunião da CPI do PREVICAMPOS, foi sugerida e aprovada a continuidade das oitivas, com tomada das declarações dos demais membros do Conselho Deliberativo do PREVICAMPOS em 2016 e de JOSÉ ELIMAR KUNSCH, Diretor Administrativo Financeiro, citado em depoimentos como profundo conhecedor de tanto de questões relativas à investimentos como da situação do PREVICAMPOS no período investigado.

Em decorrência disso, no dia 07 de outubro de 2019 (data da 6ª reunião da CPI – ata de fl. 77), foram realizadas as oitivas de SÉRGIO DE AZEVEDO ALMEIDA e MARCELO FREITAS NETO, que haviam sido integrantes do Conselho Deliberativo do PREVICAMPOS entre 2015 e 2016.

Durante a colheita de seu depoimento, MARCELO FREITAS NETO declarou entender que não tinha os conhecimentos específicos

necessários para integrar o Conselho Deliberativo do PREVICAMPOS e forneceu cópias das atas de reuniões do Conselho das quais participou, realizadas em 10 e 17 de maio de 2016, em 15 de agosto de 2016, e em 07 de dezembro de 2016.

Forneceu, ainda, cópia de ofício comunicando que não participaria mais das reuniões do Conselho e solicitando sua exoneração do cargo, o qual foi encaminhado por ele à Ex-Prefeita ROSINHA GAROTINHO, com cópia para NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA, então Presidente do PREVICAMPOS, e EDÍLSON PEIXOTO GOMES, que havia sido Ex-Presidente do Conselho Deliberativo e responsável direto, segundo ele por sua nomeação como Conselheiro.

Prosseguindo-se os trabalhos da CPI do PREVICAMPOS, foram realizadas em 14 de outubro de 2019 as oitivas de AMARO ALMEIDA RIBEIRO (Conselheiro em 2016), RICARDO PESSANHA GOMES (Presidente do PREVICAMPOS em 2015 e 2016) e JONAS RODRIGUES TAVARES (Presidente do PREVICAMPOS em 2017), sendo prejudicada a oitiva de MÁRIO DOS SANTOS GOMES (Conselheiro em 2016), em razão de não ter comparecido à reunião, apesar de devidamente notificado.

Em 23 de outubro de 2019 foram tomadas as declarações de MÁRIO DOS SANTOS GOMES, EDILSON PEIXOTO GOMES e DANIELLE CAMPOS TAVARES PEIXOTO GOMES e em 30 de outubro de 2019 foram realizadas as oitivas de JULIANA SANTOS SOUZA MACHADO e EVANDRO DIAS, sendo prejudicada a oitiva de LOURDES VANESSA DE SIQUEIRA, em razão do não comparecimento.

Em 04 de novembro de 2019 foram realizadas as oitivas de NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA, LOURDES VANESSA M. DE A. SIQUEIRA e JOSÉ ELIMAR KUNSCH, e em 25 de novembro de 2019 foram ouvidos WASHINGTON LUIZ BARBOSA FREITAS, CATHARINE FONSECA DE SÁ e ANDRÉ RODRIGUES TAVARES.

Durante a 12ª reunião da Comissão, realizada em 03 de dezembro de 2019, houve a oitiva de FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO, além de deliberação a respeito da necessidade de concluir a fase de oitivas com a colheita de declarações da Ex-Prefeita ROSINHA GAROTINHO, do Ex-Procurador Geral MATHEUS DA SILVA JOSÉ e dos representantes tanto das empresas responsáveis pelos fundos de investimento em que foram alocados recursos do PREVICAMPOS como da empresa de consultoria CRÉDITO E MERCADO, ocasião em que foi exposta a dificuldade localização e contato com os indivíduos residentes fora de Campos dos Goytacazes (RJ).

No fim da fase de oitivas, a CPI do PREVICAMPOS tentou promover a colheita de declarações da Ex-Prefeita ROSINHA GAROTINHO a respeito dos fatos investigados, mas o Aviso de Recebimento da notificação encaminhada ao imóvel situado na Rua Senador Vergueiro, nº 154, apartamento 604, Flamengo, Rio de Janeiro (RJ), retornou com informação “Mudou-se” e não foi possível localizar novo endereço.

Nesse sentido, considerando-se a aproximação do fim de ano, com feriados e recesso; a necessidade de análise de toda a documentação anexada aos autos e do conteúdo dos mais de vinte depoimentos colhidos durante a investigação; bem como a impossibilidade de nova prorrogação do prazo da CPI do PREVICAMPOS, em dezembro de 2019 reputou-se concluída a fase

de oitivas, a fim de que houvesse tempo hábil para compilação de todas as informações colhidas durante a investigação e para elaboração a contento do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

2.2. Documentos internos sobre a gestão do PREVICAMPOS em 2015 e 2016

2.2.1. Política de Investimentos para 2015

A Política de Investimentos do PREVICAMPOS para o ano de 2015 foi elaborada em 01 de dezembro de 2014 e aprovada em 22 de dezembro de 2014.

Consta da Política de Investimentos o nome de ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA como Representante Legal do Ente e de RENATO QUEIROZ ALVARENGA MARTINS como Representante Legal da Unidade Gestora e responsável pela elaboração da Política de Investimentos.

Consta, ainda, a indicação de CRISTIANE ABILIO FREITAS BRAGA como gestora de recursos e JOSÉ ELIMAR KUNSCH como responsável pelo envio da Política de Investimentos.

A partir do exame de seu conteúdo, é possível notar a distribuição dos recursos do PREVICAMPOS entre 15 (quinze) fundos/produtos, sendo 9 (nove) de renda fixa e 6 (seis) em ativos de renda variável, fundo de

investimento em ações referenciados; fundos de investimento de índices referenciados em ações; fundos de investimento em ações; fundos de investimento multimercado; fundo de investimentos em participações; fundo de investimentos imobiliário com cotas negociadas em bolsa de valores

No item que trata dos objetivos da gestão, consta o de "*estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência*".

A Política de Investimentos previu, ainda, o objetivo específico de "*zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco x retorno"*.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política foi elaborada no sentido de estabelecer a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

No que tange à estratégia de formação de preços, investimentos e desinvestimentos, constou da Política de Investimentos as seguintes recomendações:

> "Antes das aplicações, a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo. Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM. A gestão do RPPS sempre fará a compensação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aquelas com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate."

No que diz respeito à realização de lucros, a Política de Investimentos previu a adoção da estratégia "*de realizar o lucro excedente à variação do limite por artigo estabelecido para alocação dos recursos (desenquadramento passivo)"* e realocar o valor resgatado no segmento de renda fixa.

A Política de Investimentos dispôs, também, sobre o monitoramento da rentabilidade dos fundos e títulos que compõem a carteira do RPPS, prevendo a periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual.

2.2.2. Relatórios dos investimentos de 2015

O Relatório de avaliação, desempenho, rentabilidade e riscos, elaborado pela Consultoria Crédito e Mercado em referência ao 1º trimestre de 2015 informou que o PREVICAMPOS tinha, em março de 2015, um saldo de R$ 1.143.053.295,91, consoante demonstra a tabela abaixo:

Produto / Fundo	Retorno (%) mês base - Março / 2015					Taxa de adm.	% S/ PL do Fundo	% s/ carteira	Saldo em Março / 2015	Segmento	Enquadramento Resolução 3.922/2010
	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses						
BTG PACTUAL FI RENDA FIXA IPCA	1,05%	4,27%	4,27%	6,26%	12,55%	0,25 %	5,49%	2,33%	26.668.957,85	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	-0,08%	1,93%	1,93%	4,14%	10,51%	0,20 %	4,07%	8,90%	101.742.382,30	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,07%	2,51%	2,51%	4,89%	12,31%	0,20 %	2,40%	3,53%	40.362.037,46	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,89%	2,68%	2,68%	5,26%	10,88%	0,20 %	2,59%	23,79%	271.978.402,52	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
CAIXA BRASIL IDKA 2A IPCA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1,03%	4,16%	4,16%	6,30%	12,98%	0,20 %	2,23%	2,75%	31.379.232,96	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,89%	2,62%	2,62%	5,17%	10,70%	0,10 %	2,55%	18,25%	208.647.505,66	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,20 %	21,49%	2,66%	30.367.680,00	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,20 %	13,02%	3,56%	40.720.280,00	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
CAIXA BRASIL 2018 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,20 %	17,37%	6,07%	69.379.260,62	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	-0,36%	3,31%	3,31%	5,99%	15,49%	0,20 %	4,06%	3,34%	38.163.899,70	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso III, Alínea A
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,04%	2,84%	2,84%	5,77%	11,47%	0,20 %	2,98%	14,15%	161.767.712,29	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea A
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC AÇÕES	1,39%	5,31%	5,31%	6,91%	15,07%	3,00 %	0,81%	0,89%	10.206.404,21	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	-0,84%	-1,13%	-1,13%	1,41%	5,22%	1,72 %	8,77%	2,41%	27.580.337,05	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso III
QUEST SMALL CAPS FIC AÇÕES	3,63%	-4,07%	-4,07%	-7,48%	-0,72%	1,92 %	1,13%	0,16%	1.885.295,88	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso III
BTG PACTUAL DIVIDENDOS FIC AÇÕES	1,95%	6,78%	6,78%	6,47%	10,49%	2,50 %	0,39%	0,26%	3.002.516,25	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso III
QUEST AÇÕES FIC AÇÕES	1,92%	2,35%	2,35%	-3,11%	6,43%	2,00 %	12,16%	1,58%	18.091.459,54	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso III
ATICO GERACAO DE ENERGIA FI EM PARTICIPACOES	-0,09%	-0,26%	-0,26%	-0,53%	-1,01%	1,50 %	5,99%	1,30%	14.887.352,07	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso V
ÁTICO FLORESTAL - FIP	-0,13%	-0,38%	-0,38%	-0,75%	7,79%	1,50 %	5,89%	0,94%	10.733.319,36	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso V
DOMO FII - DOMC11	-7,57%	-7,58%	-7,58%	-15,28%	-32,22%	0,95 %	10,22%	0,95%	10.910.001,14	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso VI
GOLDEN TULIP BELO HORIZONTE FII	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	1,35 %		2,15%	24.579.259,05	Renda Variável	Desenquadrado
								TOTAL	1.143.053.295,91		

A tabela indica a alocação de recursos em 20 (vinte) fundos/produtos, sendo sete deles vinculados à Caixa Econômica Federal e três ao Banco do Brasil. Desses vinte produtos, 11 (onze) pertencem ao segmento de renda fixa e os demais ao segmento de renda variável, sendo a alocação dos recursos na seguinte proporção:

Enquadramento na Resolução 3.922/2010			
Artigo	**% PL**	**Limite**	**Total do Artigo**
Artigo 7º, Inciso I, Alínea B	71,85%	100,00%	821.245.739,37
Artigo 7º, Inciso III, Alínea A	3,34%	80,00%	38.163.899,70
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea A	14,15%	30,00%	161.767.712,29
Total Renda Fixa	**89,34%**	**100,00%**	**1.021.177.351,36**

Artigo 8º, Inciso III	5,32%	15,00%	60.766.012,93
Artigo 8º, Inciso V	2,24%	5,00%	25.620.671,43
Artigo 8º, Inciso VI	0,95%	5,00%	10.910.001,14
Total Renda Variável	**8,51%**	**30,00%**	**97.296.685,50**

Como se nota, em março de 2015 o PREVICAMPOS tinha R$ 1.021.177.351,36 aplicados em renda fixa, correspondente a 89,34 % do total de recursos alocados do Instituto, e R$ 97.296.685,50 alocados em produtos de renda variável, correspondente a 8,51%.

Além disso, o PREVICAMPOS tinha um investimento desenquadrado no valor de R$ 24.579.259,05, referente ao produto de renda variável "Golden Tulip Belo Horizonte FII" (2,15%).

De acordo com o citado relatório, a distribuição dos recursos por instituições em março de 2015 havia sido feita da seguinte forma:

Fundos de Renda Fixa e Renda Variável		
Instituição	**Valor**	**%**
Caixa Econômica Federal	522.677.231,75	45,73%
BB Gestão de Recursos DTVM	472.157.600,25	41,31%
BTG Pactual Serviços Financeiros	59.854.633,73	5,24%
BNY Mellon Serviços Financeiros	50.199.930,48	4,39%
Banco Bradesco	38.163.899,70	3,34%

Como se percebe, a gestão do PREVICAMPOS no primeiro trimestre de 2015 havia alocado quase 90% dos recursos do Instituto em produtos geridos pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Após indicar o enquadramento, a distribuição dos recursos por instituições e segmentos, o relatório analítico apresenta informações a respeito do retorno financeiro dos investimentos após as movimentações realizadas no 1º trimestre de 2015:

Consta do relatório, a esse respeito, informação de retorno no valor de R$ 26.916.274,37 referente aos ativos de renda fixa e de R$ 709.292,15 em relação aos ativos de renda variável.

No item "Informações e Comentários", a Consultoria Crédito e Mercado apresentou a seguinte recomendação:

> “Manter a recomendação para a renda fixa, neste momento, no sentido de manter uma carteira posicionada nos vértices mais longos em no máximo 40%, redirecionando recursos para o curto prazo em ativos indexados ao CDI, IRF-M 1 ou IMA-B 5.

No que tange à renda variável, a recomendação foi de *"manter uma exposição reduzida e aguardar uma melhora nos fundamentos que justifique elevar o risco da carteira no curto/médio prazos*”.

Constou do item, ainda, o seguinte alerta:

> "Fundos de Investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Ao investidor é recomendada a leitura do prospecto e regulamento do fundo de investimento.

O Relatório Analítico dos Investimentos no 1º Semestre de 2015 indicou como valor total dos recursos do PREVICAMPOS a quantia de R$ 1.154.106.720,08, sendo R$ 1.025.768.055,86 aplicados em renda fixa (88,88%) e R$ 103.790.785,71 alocados no segmento de renda variável (8,99%), além do investimento desenquadrado no valor de R$ 24.547.878,51 desenquadrado (2,13% do total do Instituto):

Enquadramento na Resolução 3.922/2010 - 4.392/2014			
Artigo	**% PL**	**Limite**	**Total do Artigo**
Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	70,96%	100,00%	818.921.508,13
Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "	3,47%	80,00%	40.053.004,12
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "	14,45%	30,00%	166.793.543,61
Total Renda Fixa	**88,88%**	**100,00%**	**1.025.768.055,86**
Artigo 8º, Inciso III	5,33%	15,00%	61.462.414,80
Artigo 8º, Inciso V	2,72%	5,00%	31.407.104,40
Artigo 8º, Inciso VI	0,95%	5,00%	10.921.266,51
Total Renda Variável	**8,99%**	**30,00%**	**103.790.785,71**
Desenquadrado	2,13%	0,00%	24.547.878,51

Em relação à distribuição dos recursos por Instituição, o Relatório apontou que em junho de 2015 os recursos estavam divididos entre seis instituições, permanecendo a Caixa Econômica Federal como maior destinatária dos investimentos.

Fundos de Renda Fixa e Renda Variável		
Instituição	**Valor**	**%**
Caixa Econômica Federal	545.756.977,28	47,29%
BB Gestão de Recursos DTVM	350.717.089,99	30,39%
BB Gestão de Recursos DTVM	100.631.551,25	8,72%
BTG Pactual Serviços Financeiros	60.993.114,53	5,28%
BNY Mellon Serviços Financeiros	55.954.982,91	4,85%
Banco Bradesco	40.053.004,12	3,47%

No tópico que trata do retorno financeiro dos investimentos após as movimentações, o relatório informou ter havido um retorno de R$ 58.816.462,15 nas aplicações em renda fixa e de R$ 7.322.683,94 nos ativos de renda variável, representando um aumento em relação ao trimestre anterior de cerca de trinta milhões de reais no retorno do segmento de renda fixa e de seis milhões de reais em renda variável

O demonstrativo de rentabilidade da carteira mês a mês permite o exame dessa evolução dos investimentos ao longo do ano:

: : RENTABILIDADE DA CARTEIRA APÓS AS MOVIMENTAÇÕES - 1º Semestre / 2015

Mês	Mês Anterior	Aplicações	Resgates	Mês Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	IPCA + 6% a.a. (Meta Atuarial)	% Ating Meta
Janeiro / 2015	1.091.472.553,75	14.629.384,70	4.721.669,87	1.110.028.320,52	8.648.051,94	0,79%	1,73%	45,31%
Fevereiro / 2015	1.110.028.320,52	10.730.791,26	10.663.168,85	1.120.954.427,19	10.858.484,26	0,98%	1,64%	59,57%
Março / 2015	1.120.954.427,19	195.691.251,05	181.711.412,65	1.143.053.295,91	8.119.030,32	0,72%	1,84%	38,95%
Abril / 2015	1.143.053.295,91	34.463.994,37	37.938.773,13	1.152.490.822,22	12.912.305,07	1,13%	1,18%	95,99%
Maio / 2015	1.152.490.822,22	592.907,51	10.688.216,51	1.154.795.273,52	12.399.760,30	1,08%	1,21%	89,14%
Junho / 2015	1.154.795.273,52	120.140.186,95	134.030.254,59	1.154.106.720,08	13.201.514,20	1,14%	1,28%	89,27%
Acumulado	**1.091.472.553,75**	**376.248.515,84**	**379.753.495,60**	**1.154.106.720,08**	**66.139.146,09**	**5,97%**	**9,21%**	64,83%

O Relatório Analítico dos Investimentos do 3º trimestre de 2015 informou um total de recursos no montante de R$ 1.107.655.466,31, distribuídos de acordo com o seguinte enquadramento:

Enquadramento na Resolução 3.922/2010			
Artigo	**% PL**	**Limite**	**Total do Artigo**
Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	67,58%	100,00%	748.579.726,85
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "	19,88%	30,00%	220.199.993,37
Total Renda Fixa	**87,46%**	**100,00%**	**968.779.720,22**
Artigo 8º, Inciso III	5,11%	15,00%	56.570.949,22
Artigo 8º, Inciso V	2,79%	5,00%	30.958.617,40
Artigo 8º, Inciso VI	0,99%	5,00%	10.928.376,82
Total Renda Variável	**8,89%**	**30,00%**	**98.457.943,44**
Desenquadrado	3,65%	0,00%	40.417.802,65

No ponto em que trata da divisão por instituições, o Relatório mostrou ter havido uma redução de seis para quatro instituições em relação aos relatórios anteriores.

Conforme demonstra a tabela abaixo, deixaram de constar da lista de destinatários dos recursos do PREVICAMPOS o Banco Bradesco e o

Banco do Brasil, que antes tinha duas instituições vinculadas ao Instituto e passou a ter só uma.

Fundos de Renda Fixa e Renda Variável		
Instituição	**Valor**	**%**
Caixa Econômica Federal	504.246.076,07	45,52%
BB Gestão de Recursos DTVM	472.842.732,71	42,69%
BNY Mellon Serviços Financeiros	71.376.420,05	6,44%
BTG Pactual Serviços Financeiros	59.190.237,48	5,34%

O relatório informou um retorno financeiro após movimentações de R$ 20.119.069,87 nos ativos de renda fixa e prejuízo de R$ 4.466.899,65 em relação às aplicações de renda variável, o que foi detalhado no quadro de rentabilidade da carteira mês a mês:

Mês	Mês Anterior	Aplicações	Resgates	Mês Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	IPCA + 6% a.a. (Meta Atuarial)	% Ating Meta
Julho / 2015	1.154.106.720,08	975.004,10	10.414.229,36	1.155.937.471,54	11.269.976,72	0,98%	1,16%	84,43%
Agosto / 2015	1.155.937.471,54	334.105.131,80	337.601.593,69	1.148.083.243,96	-4.357.765,69	-0,38%	0,71%	-53,26%
Setembro / 2015	1.148.083.243,96	67.445.746,04	116.613.482,88	1.107.655.466,31	8.739.959,19	0,76%	1,03%	73,95%
Acumulado	**1.154.795.273,52**	**402.525.881,94**	**464.629.305,93**	**1.107.655.466,31**	**15.652.170,22**	**1,36%**	**2,92%**	46,61%

Na parte final do relatório, a Consultoria destacou que agência classificadora de riscos *Standard e Poor's* reduziu a nota do país em dois níveis, levando o Brasil a perder o selo de bom pagador. De acordo com a consultoria, "*a agência cortou o rating para "BB+" ante "BBB-" e sinalizou que pode colocar o país ainda mais para dentro do território especulativo*".

O Relatório analítico de investimentos do 4º trimestre de 2015 apontou a existência de um saldo de R$ 1.187.787.424,19 e indicou a manutenção da proporção entre os investimentos em renda fixa e renda variável, encerrando-se o ano com a seguinte divisão:

Enquadramentos na Resolução 3.922/2010, 4.392/2014 e Política de Investimentos - base (dezembro / 2015)

Artigos - Renda Fixa	Limite Resolução	Limite Política	Total Artigo	% Carteira	GAP Política
Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	100,00%	90,00%	768.493.108,80	64,70%	300.515.572,97
Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "	80,00%	40,00%	0,00	0,00%	475.114.969,68
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "	30,00%	30,00%	282.269.345,79	23,76%	74.066.881,47
Artigo 7º, Inciso V, Alínea " a "	20,00%	5,00%	0,00	0,00%	59.389.371,21
Artigo 7º, Inciso VI	15,00%	10,00%	0,00	0,00%	118.778.742,42
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea " b "	5,00%	5,00%	0,00	0,00%	59.389.371,21
Total Renda Fixa	100,00%	180,00	1.050.762.454,59	88,46%	

Artigos - Renda Variável	Limite Resolução	Limite Política	Total Artigo	% Carteira	GAP Política
Artigo 8º, Inciso I	30,00%	10,00%	0,00	0,00%	118.778.742,42
Artigo 8º, Inciso III	15,00%	15,00%	56.872.874,27	4,79%	121.295.239,36
Artigo 8º, Inciso IV	5,00%	5,00%	0,00	0,00%	59.389.371,21
Artigo 8º, Inciso V	5,00%	5,00%	30.772.066,25	2,59%	28.617.304,96
Artigo 8º, Inciso VI	5,00%	5,00%	49.380.029,08	4,16%	10.009.342,13
Total Renda Variável	30,00%	40,00	137.024.969,60	11,54%	

A distribuição de recursos por instituições manteve-se praticamente inalterada em relação ao trimestre anterior, permanecendo Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil como maiores destinatários de recursos do PREVICAMPOS.

Administrador	Valor	%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	576.353.662,29	48,52%
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	511.161.563,47	43,03%
BNY Mellon Serviços Financeiros	87.945.619,64	7,40%
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS	12.326.578,79	1,04%



As movimentações financeiras no 4º trimestre de 2015 representaram um retorno de R$ 43.972.715,23 nos investimentos em renda fixa e perda de R$ 1.850.776,49 nos investimentos de renda variável.

Analisando-se o ano por completo, o Relatório informou um retorno de R$ 122.910.289,16 (12,77%) das aplicações no segmento de renda fixa:

Ativos de Renda Fixa	Sado Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	Instituição (%)
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	254.778.199,05	30.636.072,13	167.620.046,92	143.663.041,00	25.868.816,74	12,44%	12,76%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	157.309.888,85	97.937.125,83	34.307.800,40	244.401.445,05	23.462.230,77	13,00%	13,46%
BB TÍTULOS PÚBLICOS IX FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,00	200.000.000,00	2.907.958,76	212.210.143,81	15.118.102,57	8,82%	-
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	191.637.701,12	21.046.432,66	224.241.869,42	0,00	11.557.735,64	7,05%	12,58%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	17.852.356,30	79.903.899,25	0,00	105.473.246,39	7.716.990,84	14,81%	15,50%
CAIXA BRASIL 2018 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,00	69.388.142,30	2.105.578,36	74.298.532,97	7.015.969,03	10,30%	-
CAIXA BRASIL 2016 V TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,00	100.000.000,00	0,00	106.575.300,00	6.575.300,00	6,58%	-
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	99.813.750,65	0,00	105.660.521,47	0,00	5.846.770,82	5,86%	6,75%
BTG PACTUAL FI RENDA FIXA IPCA	25.576.994,51	0,00	28.960.683,19	0,00	3.383.688,68	13,23%	15,35%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,00	51.570.003,65	0,00	54.547.914,63	2.977.910,98	5,79%	15,38%
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,00	40.000.000,00	1.308.792,24	41.536.680,00	2.845.472,24	7,26%	-
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	106.847.780,92	52.019.291,90	161.586.166,88	0,00	2.719.094,06	4,49%	12,77%
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	68.954.683,07	0,00	71.440.482,60	0,00	2.485.799,53	4,74%	8,70%
CAIXA BRASIL FI REFERENCIADO DI LP	0,00	36.648.128,72	0,00	37.865.840,76	1.217.712,04	3,35%	13,32%
CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,00	30.000.000,00	1.024.868,63	30.188.250,00	1.213.118,63	4,17%	-
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	0,00	37.919.180,82	38.970.527,78	0,00	1.051.346,96	0,55%	8,64%
SANTANDER IMA-B INSTITUCIONAL TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIX...	36.922.438,08	0,00	37.919.180,82	0,00	996.742,74	2,70%	8,72%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,00	15.148.703,55	15.871.540,98	0,00	722.837,43	4,78%	14,86%
POUPANÇA	10.535.278,87	0,00	10.656.350,89	0,00	121.072,02	1,15%	-
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.115,93	20.467.960,22	20.481.593,61	2.059,98	13.577,44	0,46%	12,36%
			Total Renda Fixa		122.910.289,16	12,77%	

Em relação aos recursos alocados no segmento de renda variável ao longo de 2015, o Relatório informou ter havido retorno de R$ 1.005.007,80 (1,01%):

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no Ano de 2015

Ativos de Renda Variável	Sado Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	Instituição (%)
ÁTICO GERAÇÃO DE ENERGIA FIP	14.925.416,56	0,00	0,00	20.517.623,71	5.592.207,15	37,47%	-
BTG PACTUAL DIVIDENDOS FIC AÇÕES	2.811.927,81	0,00	0,00	2.749.986,87	-61.940,94	-2,20%	-2,20%
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC AÇÕES	9.691.382,74	0,00	0,00	9.576.591,92	-114.790,82	-1,18%	-1,18%
AZ QUEST SMALL CAPS FIC AÇÕES	1.965.256,77	0,00	0,00	1.838.155,76	-127.101,01	-6,47%	-6,47%
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	27.896.761,82	0,00	531.217,00	26.998.198,15	-367.346,67	-1,36%	-3,22%
ÁTICO FLORESTAL - FIP	10.773.892,21	0,00	0,00	10.254.442,54	-519.449,67	-4,82%	-
BR HOTÉIS FII - BRHT11B	24.601.321,44	15.686.755,80	0,00	39.625.456,06	-662.621,18	-1,76%	-
DOMO FII - DOMC11	10.898.927,20	0,00	376.943,40	9.754.573,02	-767.410,78	-7,37%	-
AZ QUEST AÇÕES FIC AÇÕES	17.676.479,85	0,00	0,00	15.709.941,57	-1.966.538,28	-11,13%	-11,13%
			Total Renda Variável		1.005.007,80	1,01%	

Como mostram esses dados, o PREVICAMPOS gozou de boa saúde financeira ao longo do ano de 2015 e fechou o ano com superávit tanto nos investimentos em renda fixa como em renda variável.

O Instituto iniciou o ano com um saldo de R$ 1.143.053.295,91 e encerrou o exercício com um saldo superior, no montante de R$ 1.187.787.424,19.

2.2.3. Política de Investimentos para 2016

A política de investimentos foi assinada por ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, na condição de Representante Legal do Ente; RICARDO PESSANHA GOMES, na qualidade de Representante Legal da Unidade Gestora; e JOSÉ ELIMAR KUNSCH, como Gestor de Recursos do RPPS e Responsável pelo envio da política.

A Política de Investimentos foi aprovada em reunião extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2015, a qual foi presidida por EDILSON PEIXOTO GOMES, então Presidente do Conselho Deliberativo do PREVICAMPOS.

No rol de objetivos, não foi apresentada nenhuma novidade, tendo havido apenas a transcrição do que havia constado da Política de Investimentos do ano anterior.

Em outro ponto da Política de Investimentos, constou que "*as perspectivas para 2016 apontam outro ano de enormes desafios. Enquanto persistir o impasse político, cujo desfecho é imprevisível, a economia real terá quase nenhuma chance de reativação*".

Além disso, constou da Política de Investimentos o seguinte:

> “Para o mercado financeiro os riscos serão crescentes e os retornos ainda mais duvidosos. Para os gestores de recursos previdenciários aconselha-se redobrada cautela. Na carteira de renda fixa evitar perdas ganha maior importância do que a superação da meta atuarial. O rendimento de capital não ganho será rendimento perdido para sempre. Já na carteira de renda variável, cujo objetivo é o do ganho de capital ao longo do tempo, embora o fator maior risco seja inerente, uma alocação criteriosa poderá ser conduzida, aí sim visando à aproximação da meta atuarial."

No que tange aos investimentos do PREVICAMPOS no segmento de renda fixa, a Política de Investimentos mencionou a necessidade de observar os limites da Resolução CMN nº 3.922/10 e propôs adotar o limite de no mínimo 80% (oitenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados em investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, a Política de Investimentos previu uma limitação a 20% (vinte por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.

Além disso, a Política de Investimentos tratou das vedações, tendo disposto no seguinte sentido a respeito do Comitê de Investimentos:

> "O comitê de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

> 1. Cotas de Fundos Multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das agências classificadores de risco citadas no item 7.2 - Controle do Risco de Crédito da presente política de Investimentos;
> 2. Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não estejam listados em mercado de bolsa (Pregão);
> 3. Cotas de Fundos de Investimento que apresente, em seu regulamento, a possibilidade de aquisição de ativos que guardem relação com ativos classificados como no exterior (Ex.: Dívida Externa e BDR's)"

No que se refere a meta atuarial, a Política de Investimentos estabeleceu que "*os recursos financeiros administrados pelo RPPS deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo um retorno superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a., observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento*".

Além disso, restou consignada a obrigação de respeito às necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

Quanto ao Controle do Risco de Crédito, a Política de Investimentos previu, em seu item 7.2, que:

> "Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FICFIDC) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poors	BBB+ (perspectiva estável)
Moody's	Baa1 (perspectiva estável)
Fitch Rating	BBB+ (perspectiva estável)
Austin Rating	A (perspectiva estável)
SR Rating	A (perspectiva estável)
LF Rating	A (perspectiva estável)
Liberum Rating	A (perspectiva estável)

Em ponto mais avançado, a Política de Investimentos tratou dos critérios para credenciamento estabeleceu a seguinte recomendação:

> "Antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.
>
> Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como:
>
> a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
>
> b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
>
> c) regularidade fiscal e previdenciária.
>
> Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo".

Em relação ao processo de seleção e avaliação de gestores/administradores, a Política de Investimentos dispôs do seguinte modo:

> "Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:
> a) Histórico e experiência de atuação da gestora e/ou da administradora e de seus controladores;
> b) Volume de recursos sob gestão e/ou administração;
> c) Ambiente de controles, boas práticas operacionais, qualidade da equipe de gestão e/ou administração e gestão de riscos.

A abrangência da Política de Investimentos se estendeu, ainda, sobre o controle interno realizado pelo próprio PREVICAMPOS e ofereceu as orientações elencadas abaixo:

> "Antes das aplicações, a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.
> A gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.
> Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos

> patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.
>
> Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:
>
> I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
>
> II - avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
>
> III - monitorar o grau de risco dos investimentos;
>
> IV - observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
>
> V - garantir a gestão ética e transparente dos recursos.
>
> Caberá ao comitê de investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.
>
> É imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco. E, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos."

Na parte final, a respeito das “Disposições gerais”, a Política de Investimentos estabeleceu a possibilidade de revisão e necessidade de monitoramento no curso de sua execução, prevendo inclusive a realização de Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS sempre que houvesse necessidade de ajustes na política em razão do comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Em acréscimo, a Política de Investimentos estabeleceu a obrigação de certificação dos responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, "*através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011."*

2.2.4. Relatórios dos investimentos de 2016

No site do PREVICAMPOS não constam, quanto ao ano de 2016, relatórios detalhados como os relativos ao ano de 2015, os quais estavam divididos em trimestres e com tabelas específicas sobre enquadramento, distribuição de recursos entre instituições financeiras, retorno de investimento de renda fixa, retorno de investimentos de renda variável etc.

Consta apenas um relatório de duas páginas, que na verdade é uma tabela contendo a relação de todos os produtos/fundos nos quais o PREVICAMPOS alocou recursos ao longo de 2016, além de algumas informações sobre saldo, carência, quantidade de cotistas etc.

Portanto, não há como traçar um quadro evolutivo da situação financeira do PREVICAMPOS no ano de 2016, tal como feito em relação ao ano de 2015, em razão da escassez de documentos.

Nada obstante, levando-se em conta as informações disponíveis no site do PREVICAMPOS, é possível avaliar o desempenho financeiro do Instituto ao longo do ano de 2016 através dos balancetes mensais que estão disponíveis, porque também não consta do site o balanço relativo ao ano de 2016.

De acordo com o Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco elaborado em 30 de dezembro de 2016, o PREVICAMPOS encerrou o ano de 2016 com um saldo de R$ 804.354.444,70, portanto bem inferior ao saldo do início do ano.

Analisando-se os balancetes, é possível identificar a preservação, com pequenas variações, do saldo do PREVICAMPOS desde o início do ano até o mês de julho de 2016, quando então o saldo começa a despencar vertiginosamente.

Com efeito, o balancete de janeiro de 2016 informa como saldo do mês anterior (dezembro de 2015) a quantia de R$ 1.187.787.424,19, sendo certo que no balancete de fevereiro, consta o saldo de R$ 1.200.380.506,33, evidenciando a ocorrência de aumento do saldo no primeiro mês do ano.

No balancete de março de 2016, consta R$ 1.204.353.719,78 de saldo no mês anterior e em abril o valor de R$ 1.211.364.926,26, o que demonstra ter havido acréscimo do saldo em todos os meses do ano de 2016.

O balancete de maio de 2016 informa o saldo de R$ 1.209.463.915,77 e o de junho informa quase o mesmo valor: R$ 1.209.285.104,83.

O balancete de julho de 2016, por sua vez, informa uma pequena variação para menos no mês anterior (R$ 1.207.408.778,92), mas o de agosto já indica a recuperação do saldo no mês de julho, apresentando um saldo de R$ 1.215.699.577,98, o maior montante no ano inteiro. Logo, é possível inferir que julho foi o melhor ano para o PREVICAMPOS em termos de investimento e de saldo em caixa.

O balancete de setembro de 2016, porém, já apresenta como saldo do mês anterior (agosto de 2016) a quantia de R$ 1.126.104.767,45, o que representa uma queda de aproximadamente cem milhões de reais no intervalo de um mês para o outro.

No balancete de outubro de 2016 o viés de queda é mantido, sendo informado um saldo de R$ 938.145.645,88, que chega a cair para R$ 913.421.021,00 segundo informação do balancete de novembro de 2016.

Como o balancete de dezembro de 2016 não está disponível para consulta no *site* do PREVICAMPOS, não é possível identificar qual foi o saldo do Instituto no mês de novembro de 2016.

Todavia, apesar da ausência do balancete do referido mês, o *site* do PREVICAMPOS disponibiliza o Relatório de Investimentos relativo ao ano de 2016, que teria sido elaborado em 31 de dezembro de 2016.

A partir da análise do citado relatório, é possível identificar que o saldo do PREVICAMPOS no fechamento do ano de 2016 era de R$ 804.354.444,70.

Isso significa, que o PREVICAMPOS começou o ano com pouco menos de 1,2 bilhão de reais em recursos e chegou a ter 1,215 bilhão em julho de 2016, quando o saldo começou a despencar significativamente até fechar no valor citado acima, o que traduz um déficit de cerca de 400 milhões de reais em período muito curto de tempo.

2.2.5. Comparação entre 2015 e 2016

Analisando-se o relatório de investimentos do ano de 2016, é possível verificar a presença de produtos/fundos que não constaram em nenhum dos relatórios relativos ao ano de 2015, o que indica que passaram a receber recursos do PREVICAMPOS apenas no ano de 2016.

Além disso, houve ampliação do rol de instituições financeiras que receberam recursos do PREVICAMPOS, que no fim de 2015 estava limitado a 4: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BTG Pactual e BNY Mellon.

De acordo com o Relatório de Fundos Ilíquidos, elaborado pela atual gestão do PREVICAMPOS a respeito dos investimentos realizados durante o ano de 2016, houve *"uma mudança radical de conduta quanto aos investimentos realizados pelo PREVICAMPOS, especialmente a partir da reunião de 01/08/2016, as quais resumimos abaixo"*:

> *"Realocação de R$ 111 milhões do Caixa FI Brasil 2016V (cópia de e-mail da Caixa?) conforme determinação do Comitê de Investimentos;*
> *Apresentado o estudo Cenário Econômico pelo Sr, José Eduardo de Toledo, economista da Crédito e Mercado, com análise técnica para: TMJ IMA B FI RF; FIP LSH; BRAX AZUL FI RF; TRX CORPORATIVO I FIDC; EDUCAÇÃO BR FIP; JBX TIÊTEII FIP; FIP FONTAINE VILLE URBANISMO*
> *À época O Conselho Deliberativo, por unanimidade, decidiu pelos seguintes aportes: R$ 17 milhões – FUNDO TMJ; R$ 15 milhões – FUNDO LSH; R$ 10 milhões – FUNDO Educação BR; R$ 3 milhões – FUNDO Fontaine Ville; R$ 12 milhões – FUNDO TRX*
> *O conselho sugeriu o NÃO aporte nos fundos: BRAX AZUL(por ser novo) e JBX Tiête (por não ter margem para aplicar em FIP), conforme se segue;*
> *..."Tendo em vista que este Instituto irá receber, no corrente mês, cerca de R$ 189 milhões de amortização de 85,7% do Fundo BB Títulos Públicos IX FI RF Previdenciário, que* ***apesar de sua***

> ***carência ir até agosto/2018*** *o conselho deliberou que tal importância deverá ser encaminhada para a conta BB PERFIL FIC Renda Fixa Previdenciário e desta mesma conta deverão imediatamente sair os recursos para os aportes acima autorizados"*
> *Assinam: Jorge Willian Pereira Cabral; Marcelo Freitas Neto; Wilson Tadeu Rangel Campinho; Sérgio de Azevedo Almeida; Mário Santos Gomes."*

Ainda segundo o relatório, em outra reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 06/09/2016, foram tomadas as seguintes decisões sobre investimentos:

> *"Apresentado e aprovado por unanimidade: R$ 16 milhões – Illuminati; R$ 40 milhões – Tower Bridge; R$ 24 milhões – Sculptor; R$ 20 milhões – Cadence Salton FIM; R$ 2 milhões – AZ Quest Small MID CAPS FIC FIA...*
> *Ainda pelo Presidente do Instituto, foi Informado que ocorrerá em 12/09/16 AGC do FIP LSH para deliberar sobre abertura de oferta Pública, podendo – caso aprovada – ser necessário a imediata decisão de mantermos nosso investimento dentro dos padrões atuais, o que ensejaria um novo aporte, todavia, que fique claro a este Conselho, muito embora não haja necessidade de prévio aviso, já que não se trata de uma nova aplicação financeira, que em se havendo necessidade da tomada de decisão, que será meramente administrativa, vez que possui como único condão a manutenção dos investimentos nos alicerces atuais, ela será materializada"*
> *Assinam: Jorge Willian Pereira Cabral (Presidente CD); Marcelo Freitas Neto; Marise da Silva Soares; Wilson Tadeu Rangel Campinho; Sérgio de Azevedo Almeida; Mário dos Santos Gomes.*

O relatório informa, ainda, que em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 10/11/2016, portanto, depois da finalização do processo eleitoral, foram aprovados os investimentos abaixo:

> *Sugerido e Aprovado por unanimidade aportes de R$ 3 milhões - GF LIQUIDEZ TOP FIC FIM; R$ 3 milhões – AZ LEGAN VALORE FI RF.*
> *Assinam: André Rodrigues Tavares (Suplente do Presidente CD); Marise Freitas Soares; Wilson Tadeu Rangel Campinho; Sérgio de Azevedo Almeida; Mário dos Santos Gomes.*

O relatório aponta, ainda, que "*a movimentação realizada entre agosto e dezembro de 2016 comprometeu a liquidez da carteira de investimentos do PREVICAMPOS"*; e que "*às vésperas das eleições municipais de 2016, houve um movimento atípico de resgates em fundos que*

certamente tinham entidades potencialmente menos expostas a riscos de gestão (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), transferindo esses investimentos para outros de menor solidez, menor liquidez e potencialmente com maior exposição a riscos".

Nos termos do relatório, 76,54% do patrimônio do PREVICAMPOS teria sido transferido para cobrir despesas da Prefeitura no período compreendido entre 30 dias antes da eleição e 60 dias após o pleito. O maior investimento realizado nesse período foi a migração de investimento (de alta liquidez) na Caixa Econômica Federal para uma aplicação (Tower Bridge), com resgate fixado em D+1471 dias, levando o resgate somente para 2021.

MOVIMENTAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2º SEMESTRE DE 2016

DATA	PMCG	CONSIGNADO	CÂMARA		APLICAÇÃO	
09/set	(27.479.584,81)					
21/set	(134.989.838,41)					
08/nov					(40.000.000,00)	Tower Bridge
30/nov	(55.328.121,42)					
TOTAL	(217.797.544,64)	0,00	0,00		(40.000.000,00)	(257.797.544,64)
% MOVIMENTADO	84,48%	0,00%	0,00%		15,52%	

Ainda de acordo com o relatório, entre 30 dias antes da eleição e 60 dias após o pleito, 39,21% das movimentações do patrimônio do PREVICAMPOS foi transferido para cobrir despesas da Prefeitura, tendo havido uma migração de investimentos de liquidez imediata, para investimentos de médio e longo prazo:

MOVIMENTAÇÃO BANCO DO BRASIL - 2º SEMESTRE DE 2016

DATA	PMCG	CONSIGNADO	CÂMARA		APLICAÇÃO	
11/ago					(1.000.000,00)	BRB DTVM
11/ago					(14.000.000,00)	BRB Distribuidora
11/ago					(3.000.000,00)	FIP Bco Modal
11/ago					(10.000.000,00)	Educação BR
11/ago					(17.000.000,00)	LMX
16/ago					(93.914.599,32)	BB Previ IMA B5
17/ago					(12.000.000,00)	TRX
26/ago	(9.812.061,00)					
31/ago					(2.000.000,00)	AZ Legan
31/ago					(2.000.000,00)	Geração
08/set					(2.000.000,00)	AZ Quest
08/set					(16.000.000,00)	Illuminati
08/set					(24.000.000,00)	Multimercado Scul
15/set					(16.000.000,00)	Illuminati
15/set					(16.000.000,00)	Multimercado Scul
15/set					(4.000.000,00)	Illuminati
22/set					(20.000.000,00)	Phenon HEDGE
30/set					(15.000.000,00)	Illuminati
30/set					(2.000.000,00)	Geração
30/set					(5.000.000,00)	Multimercado Scul
24/out					(25.000.000,00)	Phenon Realty
26/out					(15.000.000,00)	FIP
31/out					(2.000.000,00)	Geração
31/out					(2.000.000,00)	AZ Legan
31/out					(10.000.000,00)	Multimercado Scul
21/nov					(3.000.000,00)	Geração
06/dez					(2.000.000,00)	AZ Legan
06/dez					(2.000.000,00)	Geração
16/dez	(4.717.213,89)					
21/dez	(10.184.819,75)					
TOTAL	(24.714.094,64)	0,00	0,00		(335.914.599,32)	(360.628.693,96)
% MOVIMENTADO	6,85%	0,00%	0,00%		93,15%	
TOTAL CEF+BB	**(242.511.639,28)**	**0,00**	**0,00**		**(375.914.599,32)**	**(618.426.238,60)**
% MOVIMENTADO	**39,21%**	**0,00%**	**0,00%**		**60,79%**	

O citado documento relata, também, que "*a destinação dos recursos dessa movimentação provocou o desenquadramento em relação às normas e regras que regem os investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (Resolução CMN nº 3.922/2010)*", tanto em razão da distribuição das aplicações, como pela característica dos Fundos investidos e pela concentração de investimentos em fundos destinados a investidores qualificados.

Como mostra o relatório, a partir dos aportes informados acima, os Fundos chamados "Ilíquidos" passaram a perfazer 85,09% do total do Patrimônio Líquido do PREVICAMPOS, o que requer um cuidado extremo, de permanente vigilância, visto que a aparente rentabilidade pode ser influenciada por fatores que potencializam o risco sobre o capital investido.

Analisando os investimentos realizados, o relatório destaca que os Fundos de Investimento de longo prazo (tratados como ilíquidos) "*exigem um delicado e dedicado acompanhamento da performance dos ativos que o compõem*"; e que "*decisões inadequadas com objetivos desonestos são capazes de mascarar resultado positivo ou perda momentânea, induzindo o gestor previdenciário a uma decisão inadequada*".

Em acréscimo, o relatório aponta que "*qualquer aplicação em Fundo com carência e prazo de resgate mais prolongado, requer além da análise criteriosa dos ativos e da estratégia de gestão do fundo, uma avaliação pormenorizada das projeções financeiras do RPPS bem como da qualificação dos gestores e administradores dos fundos, o que não parece ter ocorrido nos movimentos acima apontados*", vide tabela abaixo:

FUNDOS ILIQUIDOS

NOME DO FUNDO	CLASSE	DATA DA APLICAÇÃO	VALOR APLICADO R$	TOTAL APLICADO	CARÊNCIA PARA RESGATE	DISPONIBILIDADE PARA RESGATE	DEZ 2016	DEZ 2017	DEZ 2018	JUL 2019	SALDO 2019 / PL %
ÁTICO FLORESTAL FIP [1]	RENDA VARIÁVEL	15/10/2013 13/03/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	APÓS 5 ANOS DE	LIQUIDAÇÃO DO	10.094.806,45	9.939.077,66	9.863.390,00	5.954.371,64	0,87%
ÁTICO GERAÇÃO DE ENERGIA FIP	RENDA VARIÁVEL	15/10/2013 13/03/2014	10.000.000,00 5.124.928,75	15.124.928,75	4 ANOS	LIQUIDAÇÃO DO	20.198.115,94	15.769.785,76	15.695.025,26	15.813.765,78	2,31%
BR HOTÉIS FII - BRHT11B	RENDA VARIÁVEL	15/10/2013 30/09/2015	19.999.980,00 15.686.755,80	35.686.735,80	não se aplica	não se aplica	31.922.438,36	26.144.161,87	27.070.680,61	27.046.045,51	3,94%
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA	RENDA FIXA	09/03/15	40.000.000,00	40.000.000,00	A PARTIR 08/24	D+0	48.115.040,00	51.661.240,00	54.815.000,00	59.879.560,00	8,73%
CAIXA BRASIL 2030 III TÍÍULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	RENDA FIXA	16/03/2015	30.000.000,00	30.000.000,00	A PARTIR 08/30	D+0	36.903.270,00	39.223.740,00	42.304.740,00	48.449.460,00	7,06%
DOMO FII - DOMC11 / REAG RENDA IMOBILIÁRIA FII	RENDA VARIÁVEL	05/12/13	10.000.000,00	10.000.000,00	não se aplica	não se aplica	9.264.231,00	8.900.177,45	5.820.000,00	5.300.200,00	0,77%
EDUCAÇÃO BR FIP	RENDA VARIÁVEL	11/08/2016 02/12/2016	10.000.000,00 10.000.000,00	20.000.000,00	5 ANOS	não se aplica	19.992.132,92	21.037.370,47	(181.017,38)	214.518,08	0,00
FONTAINE VILLE URBANISMO FIP	RENDA VARIÁVEL	17/08/2016 24/10/2016 04/11/2016 07/11/2016	3.000.000,00 15.000.000,00 7.000.000,00 500.000,00	25.500.000,00	6 ANOS	5 ANOS	26.765.319,47	33.351.720,54	36.382.513,35	36.012.733,45	5,25%
ILLUMINATI FIDC	RENDA FIXA	15/09/16 30/09/16 10/10/2016 01/01/2016	19.999.999,44 15.000.000,00 24.999.999,04 15.000.000,00	74.999.998,48	30 DIAS	D+1260	76.725.849,72	82.873.949,26	87.417.106,38	78.867.562,73	11,50%
IRON BRIDGE - IMA B5 / UM INV. IMA B5 FI RF	RENDA FIXA	27/012018	16.000.000,00	16.000.000,00	não há	D+1471		-	16.740.108,00	18.152.990,77	2,65%
LSH FIP	RENDA VARIÁVEL	09/10/2015 10/08/2016 04/10/2016	1.000.000,00 14.000.000,00 25.013.212,46	40.013.212,46	não se aplica	não se aplica	39.987.721,90	39.864.871,88	10.612.735,41	10.578.246,58	1,54%
MARTE FORNECEDORES FIDC SENIOR	RENDA FIXA	13/10/2016	17.000.000,00	17.000.000,00	não se aplica	não se aplica	17.623.555,57	19.936.788,62	0,01	0,01	0,00%
PHENOM CAPITAL BRASIL REALTY FII	RENDA VARIÁVEL	03/10/16	50.000.000,00	50.000.000,00	3 ANOS	D+2556	49.917.706,64		61.669.788,16	61.669.788,16	8,99%
PHENOM CAPITAL HEDGE FI MULTIMERCADO LP - PHENOM CAPITAL FIC FIM	RENDA VARIÁVEL	22/9/2016 28/09/2016	20.000.000,00 25.000.000,00	45.000.000,00	3 ANOS	D+2556	44.896.598,06	54.669.680,47	58.575.573,15	57.921.276,41	8,44%
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO [2]	RENDA VARIÁVEL	13/09/2016 15/09/2016 28/09/2016 30/09/2016 31/10/2016	24.000.000,00 16.000.000,00 15.000.000,00 5.000.000,00 11.000.000,00	71.000.000,00	NÃO HÁ	D+1441	70.948.546,58	77.876.543,73	76.628.082,76	70.469.687,67	10,27%
TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	RENDA FIXA	11/08/2016 07/10/2016 08/11/2016	7.000.000,00 17.000.000,00 10.000.000,00	34.000.000,00	NÃO HÁ	D+1461	34.981.281,23	39.437.399,24	38.304.897,40	40.785.430,73	5,95%
TOWER BRIDGER IMA B 5 FI RENDA FIXA	RENDA FIXA	26/10/2016 06/11/2016	40.000.000,00 40.000.000,00	80.000.000,00	NÃO HÁ	D+1471	81.670.934,97	86.071.240,53	70.653.443,54	72.240.956,36	10,53%
FUNDOS ILÍQUIDOS				**614.324.875,49**			**620.007.548,81**	**606.757.747,48**	**612.372.066,65**	**609.356.593,88**	**88,84%**
TOTAL DO PL PREVICAMPOS				**1.009.738.588,74**			**804.454.444,64**	**762.813.569,02**	**719.690.960,94**	**685.913.658,52**	**100%**

Conforme aponta o relatório, a grande maioria dos fundos "ilíquidos" teve aportes efetivados no segundo semestre de 2016, e esses fundos passaram a representar 62,51% do Patrimônio Líquido (PL) do PREVICAMPOS, consoante demonstra o quadro abaixo:

FUNDOS ILIQUIDOS APLICADOS ENTRE AGOSTO E DEZ/2016

NOME DO FUNDO	CLASSE	DATA DA APLICAÇÃO	VALOR APLICADO R$	TOTAL APLICADO	CARÊNCIA PARA RESGATE	DISPONIBILIDADE PARA RESGATE	DEZ 2016	DEZ 2017	DEZ 2018	JUL 2019	SALDO 2019 / PL %
EDUCAÇÃO BR FIP	RENDA VARIÁVEL	11/08/2016 02/12/2016	10.000.000,00 10.000.000,00	20.000.000,00	5 ANOS	não se aplica	19.992.132,92	21.037.370,47	(181.017,38)	214.518,08	0,03%
FONTAINE VILLE URBANISMO FIP	RENDA VARIÁVEL	17/08/2016 24/10/2016 04/11/2016 07/11/2016	3.000.000,00 15.000.000,00 7.000.000,00 500.000,00	25.500.000,00	6 ANOS	5 ANOS	26.765.319,47	33.351.720,54	36.382.513,35	36.012.733,45	5,25%
ILLUMINATI FIDC	RENDA FIXA	15/09/16 30/09/16 10/10/2016 01/01/2016	19.999.999,44 15.000.000,00 24.999.999,04 15.000.000,00	74.999.998,48	30 DIAS	D+1260	76.725.849,72	82.873.949,26	87.417.106,38	78.867.562,73	11,50%
LSH FIP	RENDA VARIÁVEL	09/10/2015 10/08/2016 04/10/2016	1.000.000,00 14.000.000,00 25.013.212,46	40.013.212,46	não se aplica	não se aplica	39.987.721,90	39.864.871,88	10.612.735,41	10.578.246,58	1,54%
MARTE FORNECEDORES FIDC SENIOR	RENDA FIXA	13/10/2016	17.000.000,00	17.000.000,00	não se aplica	não se aplica	17.623.555,57	19.936.788,62	0,01	0,01	0,00%
PHENOM CAPITAL BRASIL REALTY FII	RENDA VARIÁVEL	03/10/16	50.000.000,00	50.000.000,00	3 ANOS	D+2556	49.917.706,64	54.669.680,47	61.669.788,16	61.669.788,16	8,99%
PHENOM CAPITAL HEDGE FI MULTIMERCADO LP - PHENOM CAPITAL FIC FIM	RENDA VARIÁVEL	22/9/2016 28/09/2016	20.000.000,00 25.000.000,00	45.000.000,00	3 ANOS	D+2556	44.896.598,06	54.669.680,47	58.575.573,15	57.921.276,41	8,44%
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO [2]	RENDA VARIÁVEL	13/09/2016 15/09/2016 28/09/2016 30/09/2016 31/10/2016	24.000.000,00 16.000.000,00 15.000.000,00 5.000.000,00 11.000.000,00	71.000.000,00	NÃO HÁ	D+1441	70.948.546,58	77.876.543,73	76.628.082,76	70.469.687,67	10,27%
TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	RENDA FIXA	11/08/2016 07/10/2016 08/11/2016	7.000.000,00 17.000.000,00 10.000.000,00	34.000.000,00	NÃO HÁ	D+1461	34.981.281,23	39.437.399,24	38.304.897,40	40.785.430,73	5,95%
TOWER BRIDGER IMA B 5 FI RENDA FIXA	RENDA FIXA	26/10/2016 06/11/2016	40.000.000,00 40.000.000,00	80.000.000,00	NÃO HÁ	D+1471	81.670.934,97	86.071.240,53	70.653.443,54	72.240.956,36	10,53%
FUNDOS ILÍQUIDOS APLICADOS ENTRE AGO E DEZ/2016				**457.513.210,94**			**463.509.647,06**	**509.789.245,21**	**440.063.122,78**	**428.760.200,18**	62,51%
FUNDOS ILÍQUIDOS				**614.324.875,49**			**620.007.548,81**	**606.757.747,48**	**612.372.066,65**	**609.356.593,88**	**85,09%**
TOTAL DO PL PREVICAMPOS				**1.009.738.588,74**			**804.454.444,64**	**762.813.569,02**	**719.690.960,94**	**685.913.658,52**	**100%**

Como mostra a tabela acima, a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES está segregada entre os segmentos de renda fixa e renda variável, assim distribuídos: 63,01% em renda fixa e 36,99% em renda variável.

Isso significa, conforme indica o relatório, que houve significativa mudança em relação a proporção do ano de 2015 (aproximadamente 90 % em renda fixa e 10 % em renda variável), além de extrapolação do limite de 30% permitido pela Resolução CMN n° 3.922/2010 para o segmento de Renda Variável, evidenciando assim um alto nível de concentração em títulos públicos de médio prazo, mas em contrapartida, possui elevados

níveis de concentração em fundos estruturados e expostos a altos riscos de liquidez e de crédito.

O relatório acrescenta, ainda, que além da iliquidez dos investimentos, "*foi constatado que carteira de investimentos do PREVICAMPOS se caracterizava por uma alta "coparticipação" entre vários fundos, fato que fez com que fossem redobrados os cuidados com relação às ações de Gestão e Administração dos fundos"*, como detalhado abaixo:

> 1. A exposição no projeto FONTAINE VILLE URBANISMO S.A. (20.174.877/0001-06) e no projeto LSH BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (17.250.558/0001-28) direta e indiretamente. Pela evidente sobreposição nesses fundos, o peso da somatória de ambos representa aproximadamente 38% do PL do PREVICAMPOS;
> 2. Nos Fundos Illuminati, Sculptor, Tower e TMJ, pela ligação direta com o FIP LSH (cotista, debêntures direta e indiretamente) depois de deflagrada a Operação Encilhamento realizada pela Polícia Federal, que trata de investigação de grupos formados por empresários e servidores públicos de todo o país com o intuito de praticar diversas condutas delituosas para fraudar Institutos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência adotou-se uma estratégia para evitar a execução das debêntures pelo BRB – Banco Regional de Brasília, que realizava constantes movimentos de apropriação do ativo, o que, se acontecesse, traria um enorme prejuízo. Somados, a participação nesses fundos representa perto de 38% do PL do PREVICAMPOS.

O quadro abaixo, também extraído do relatório, serve para retratar a correlação entre a carteira de investimentos e os eventuais efeitos que teriam sobre o patrimônio do Instituto, impondo a necessidade de empreenderem-se esforços para tentar preservar os ativos reais e os investimentos em ativos temerários.

SOBREPOSIÇÃO DOS FUNDOS (JUL/2019)

FUNDOS	FONTAINE VILLE			LSH					
	PHENON FIC FIM	PHENOM REALTY FII*	FONTAINE VILLE	SCULPTOR FIM	TOWER BRIDGE FI	LSH	TMJ FI	ILLUMINATI FIDC	TOTAL
VALOR APLICADO	45.000.000,00	50.000.000,00	25.500.000,00	71.000.000,00	80.000.000,00	40.013.242,46	34.000.000,00	75.000.000,00	420.513.242,46
PREVICAMPOS ATUAL	57.921.276,41	61.669.788,16	36.012.733,45	70.469.697,67	72.240.956,36	10.578.246,58	40.785.430,75	78.867.562,73	428.545.692,11
PL FUNDO	222.346.550,52	65.616.654,60	287.613.397,86	204.734.711,42	391.826.642,86	111.116.035,50	200.715.702,51	231.351.020,04	1.139.744.112,33
PARTICIPAÇÃO	26,05%	93,98%	12,52%	34,42%	18,44%	9,52%	20,32%	34,09%	37,60%
EBPH (Cotista LSH)					26.400.000,00		7.900.000,00	18.253.846,07	52.553.846,07
LSH				3.141.414,82	9.300.000,00	10.578.246,58	3.400.000,00		26.419.661,40
DIRETO + INDIRETO LSH				3.141.414,82	35.700.000,00	10.578.246,58	11.300.000,00	18.253.846,07	78.973.507,47
ILLUMINATI					8.649.615,29		15.972.984,48		24.622.599,77
IRON BRIDGE					2.086.905,70				2.086.905,70
ATIVO FONTAINE VILLE	57.921.276,41	61.669.788,16	36.012.733,45						155.603.798,02
ATIVO LSH			-	3.141.414,82	46.436.520,99	10.578.246,58	27.272.984,48	18.253.846,07	
TOTAL SOBREPOSTO			155.603.798,02					105.683.012,94	**261.286.810,96**
RISCO CAPITAL INVESTIDO			120.000.000,00	530.302,33	7.759.043,64	29.434.995,88	(6.785.430,75)	2.355.173,40	**179.056.963,60**
RISCO ATUALIZADO			155.603.798,02					59.056.963,60	

Segundo o relatório, em 13 de abril de 2017, um Auditor da Receita Federal do Brasil emitiu a Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 037/2017 a respeito da situação do PREVICAMPOS, expressando as seguintes conclusões:

> *"15.3 Há evidências em atas que a empresa de consultoria analisa fundos de investimentos para o RPPS e opina sobre o mesmo (vide atas do Conselho Deliberativo 1/08/16, 6/9/16).*
> *15.4 O RPPS conforme mencionado, não apresentou evidências de que o Comitê de Investimentos tenha funcionamento efetivo, pois não encaminhou nenhuma ata do Comitê de Investimentos, nem a relação dos seus membros, com os respectivos atos de nomeação.*
> *15.5 O processo decisório de investimentos precisa de aprimoramentos, sendo possível resumir os seguintes fatos que adicionam riscos desnecessários às aplicações do RPPS:*
> *. Aplicação em cotas de classe única de FIDC*
> *. Não participação do Comitê de Investimentos no processo decisório, ante a ausência de atas e outros documentos de análise produzidos pelo Comitê.*
> *. Ausência de certificação em investimentos na maioria dos membros do Comitê de Investimentos.*
> *. Aplicação em fundos de investimentos cujos gestores e/ou administradores não foram previamente cadastrados.*
> *. Aplicação em fundos de investimentos com prazo de carência, resgate e/ou conversão de cotas sem elaboração prévia de atestado de compatibilidade da aplicação com as obrigações presentes e futuras.*
> *. Aplicação em fundos de investimentos sem o registro formal de discussão e/ou deliberação do Comitê de Investimentos e no conselho Deliberativo.*

. Realização de aplicação mesmo quando a análise sugeria que a aplicação não fosse realizada (item 12.106).

. Aplicação em Fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados mesmo sem atender os requisitos deste público alvo".

Ainda no que diz respeito à liquidez, o relatório aponta que a Carteira de Investimentos de liquidez imediata, representava aproximadamente 25,23%, invariavelmente usada para complementar o custeio das obrigações correntes do PREVICAMPOS, representando a liquidez de médio/longo prazo os aproximados 74,77% da carteira.

ANÁLISE DE RISCO

NOME DO FUNDO	DATA DA APLICAÇÃO	VALOR APLICADO R$	TOTAL APLICADO	DISPONIBILIDADE PARA RESGATE	SITUAÇÃO DE ENTRADA	DEZ 2016	DEZ 2017	DEZ 2018	JUL 2019	DIAGNÓSTICO ATUAL	NÍVEL DE CRISE	VALOR
EDUCAÇÃO BR FIP	11/08/2016 02/12/2016	10.000.000,00 10.000.000,00	20.000.000,00	não se aplica	ENQUADRADO	19.992.132,92	21.037.370,47	(181.017,38)	214.518,08	CVM CLASSIFICOU COMO NÃO INVESTIMENTO, REPRECIFICADO AO VALOR DO PATRIMÔNIO - SOB INVESTIGAÇÃO DO ANTIGO GESTOR	1 - MUITO ALTO	268.513.212,46
FONTAINE VILLE URBANISMO FIP	17/08/2016 24/10/2016 04/11/2016 07/11/2016	3.000.000,00 15.000.000,00 7.000.000,00 500.000,00	25.500.000,00	out/27	ENQUADRADO	26.765.319,47	33.351.720,54	36.382.513,35	36.012.733,45	SOLICITADO DOCUMENTAÇÃO DOS ATIVOS VIA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROJETO	1 - MUITO ALTO	
LSH FIP	09/10/2015 10/08/2016 04/10/2016	1.000.000,00 14.000.000,00 25.013.212,46	40.013.212,46	não se aplica	ENQUADRADO	39.987.721,90	39.864.871,88	10.612.735,41	10.578.246,58	CVM CLASSIFICOU COMO NÃO INVESTIMENTO, REPRECIFICADO AO VALOR DO PATRIMÔNIO - EM	1 - MUITO ALTO	
MARTE FORNECEDORES FIDC SENIOR	13/10/2016	17.000.000,00	17.000.000,00	não se aplica	DESENQUADRADO - SUPERIOR A 25% DO PL DO FUNDO	17.623.555,57	19.936.788,62	0,01	0,01	FALIU EM MAR/2017 - COTAÇÃO ABSURDA EM 2017 - FUNDO CONSTITUÍDO EM CRISE - SUSPEITA DE	1 - MUITO ALTO	
PHENOM CAPITAL BRASIL REALTY FII	03/10/16	50.000.000,00	50.000.000,00	out/26	DESENQUADRADO - SUPERIOR A 25% DO PL DO FUNDO	49.917.706,64		61.669.788,16	61.669.788,16	INVESTE 100% NO FONTAINE VILLE - AGUARDANDO INSTRUÇÕES LEGAIS	1 - MUITO ALTO	
PHENOM CAPITAL HEDGE FI MULTIMERCADO LP - PHENOM CAPITAL FIC FIM	22/9/2016 28/09/2016	20.000.000,00 25.000.000,00	45.000.000,00	out/26	DESENQUADRADO - SUPERIOR A 25% DO PL DO FUNDO	44.896.598,06	54.669.680,47	58.575.573,15	57.921.276,41	FUNDO ENCERRADO PELA ADMINISTRADORA EM JUL/2017 - PROPOSTO A ENTREGA DE ATIVOS EM AÇÕES DO FONTAINE VILLE NESSE VALOR, PORÉM NÃO PODEMOS TER ATIVOS E	1 - MUITO ALTO	
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	13/09/2016 15/09/2016 28/09/2016 30/09/2016 31/10/2016	24.000.000,00 16.000.000,00 15.000.000,00 5.000.000,00 11.000.000,00	71.000.000,00	ago/21	DESENQUADRADO - SUPERIOR A 25% DO PL DO FUNDO	70.948.546,58	77.876.543,73	76.628.082,76	70.469.687,67	RESGATE SOLICITADO EM AGO/2017 - FUNDO FECHADO PARA RESGATES GARANTIAS FRACAS - NOVO GESTOR PREPARA LIQUIDAÇÃO	1 - MUITO ALTO	
ÁTICO FLORESTAL FIP/ BRASIL FLORESTAL	15/10/2013 13/03/2014	10.000.000,00	10.000.000,00	EM LIQUIDAÇÃO	ENQUADRADO	10.094.806,45	9.939.077,66	9.863.390,00	5.954.371,64	NOVO GESTOR - AGC 16/09/19 DEMANDA JUDICIAL COM GERAÇÃO ENERGIA/REMASA ENTRARÁ EM LIQUIDAÇÃO	2 - ALTO	214.124.927,23
ÁTICO GERAÇÃO DE ENERGIA FIP/GERAÇÃO ENERGIA	15/10/2013 13/03/2014	10.000.000,00 5.124.928,75	15.124.928,75	EM LIQUIDAÇÃO	ENQUADRADO	20.198.115,94	15.769.785,76	15.695.025,26	15.813.765,78	EM LIQUIDAÇÃO - LITIGIO COM ÁTICO FLORESTAL	2 - ALTO	
ILLUMINATI FIDC	15/09/16 30/09/16 10/10/2016 01/01/2016	19.999.999,44 15.000.000,00 24.999.999,04 15.000.000,00	74.999.998,48	ago/21	DESENQUADRADO - SUPERIOR A 25% DO PL DO FUNDO	76.725.849,72	82.873.949,26	87.417.106,38	78.867.562,73	RESGATE SOLICITADO FUNDO FECHADO PARA RESGATE - QUELUZ ESTIMA RECUPERAÇÃO >65% ATIVOS COM GARANTIAS	2 - ALTO	
TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	11/08/2016 07/10/2016 08/11/2016	7.000.000,00 17.000.000,00 10.000.000,00	34.000.000,00	ago/21	ENQUADRADO	34.981.281,23	39.437.399,24	38.304.897,40	40.785.430,73	SOLICITADO RESGATE EM AGO/17 - FUNDO FECHADO PARA RESGATE - PERDAS AINDA NÃO DIMENSIONADAS - GESTOR TEM TRABALHADO COM AFINCO	2 - ALTO	
TOWER BRIDGER IMA B 5 FI RENDA FIXA	26/10/2016 06/11/2016	40.000.000,00 40.000.000,00	80.000.000,00	ago/21	ENQUADRADO	81.670.934,97	86.071.240,53	70.653.443,54	72.240.956,36	FUNDO FECHADO PARA RESGATES E COTAS - RESGATE SOLICITADO EM AGO/2017 - REPRECIFICADO COM VALOR REAL - VEM APRESENTANDO LIGEIRA RECUPERAÇÃO	2 - ALTO	
BR HOTÉIS FII - BRHT11B	15/10/2013 30/09/2015	19.999.980,00 15.686.755,80	35.686.735,80	não se aplica	ENQUADRADO	31.922.438,36	26.144.161,87	27.070.680,61	27.046.045,51	BOAS POSSIBILIDADES DE GANHO DENTRO DE 2 A 5 ANOS	3 - MODERADO	45.686.735,80
DOMO FII - DOMC11 / REAG RENDA IMOBILIÁRIA FII	05/12/13	10.000.000,00	10.000.000,00	não se aplica	ENQUADRADO	9.264.231,00	8.900.177,45	5.820.000,00	5.300.200,00	LIQUIDAÇÃO GRADATIVA	3 - MODERADO	

Após tecer considerações sobre as características dos investimentos realizados pelo PREVICAMPOS no segundo semestre de 2016 e fazer um diagnóstico da situação financeira do fundo, o relatório trata individualmente de cada produto considerado "problemático", o que foi feito na forma abaixo:

MARTE FORNECEDORES FIDC SÊNIOR

Data de entrada no fundo:	13/10/2016
Total de recursos do RPPS aportados no fundo:	R$ 17.000.000,00
Responsáveis pelo RPPS e gestão dos recursos à época do investimento:	NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (Presidente do RPPS) LEANDRO MARTINS FERREIRA (Diretor Administrativo Financeiro)
Administrador do Fundo à época do aporte do RPPS:	SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. (CNPJ 62.285.390/0001-40)
Gestor do Fundo à época do aporte do RPPS:	BRAX INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ 12.216.351/0001-13)
Custodiante do Fundo à época do aporte do RPPS:	BANCO PAULISTA S.A. (CNPJ 61.820.817/0001-09)

> "Não foi encontrado registro de que o investimento tenha seguido as normas e, tampouco, passado pela análise do Comitê de Investimentos e ou do Conselho Deliberativo. Também não se detectou qualquer registro de recomendação e/ou avaliação preliminar dos riscos.
> O PREVICAMPOS foi o único Cotista Sênior do FIDC.
> O Fundo, enquanto ativo, teve como prestadores de serviços a SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. como administradora dos recursos; a BRAX INVESTIMENTOS LTDA como gestora e o BANCO PAULISTA S.A. como custodiante. Tendo ainda contado com a contratação, por parte do administrador, da MAM Assessoria Empresarial e intermediação de Negócios Ltda, para a análise da concessão dos direitos creditórios.
> Na avaliação da atual Diretoria do PREVICAMPOS realizada com o apoio da sua assessoria, não havia suporte comercial ou perspectiva de vantagem financeira para o RPPS que justificasse o investimento, conforme abaixo:

1. O fundo tinha como objeto a aplicação, preponderantemente, em direitos creditórios originados de operações comerciais, industriais e/ou de prestação de serviços, incluindo aí compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços de qualquer natureza;
2. Os direitos creditórios de aquisição do fundo de investimento originaram de operações de compra e venda de diversos fornecedores das lojas da rede Seta Atacadista;
3. O regulamento previa que os mesmos direitos creditórios adquiridos poderiam ser objeto de processos de políticas de concessão de crédito distintos e assim sendo, desnecessário constar em regulamento a descrição das políticas de concessões, justificada pela segregação das práticas mercantis de cada fornecedor;
4. A empresa é a única devedora dos direitos creditórios que foram cedidos ao FIDC e possuía rating de crédito BBB+ de longo prazo pela Liberum Ratings;
5. Possuía cerca de 50 lojas, preponderantemente na Grande São Paulo, e atuava no segmento de "Atacarejo";
6. Além do risco de crédito corporativo da Seta Atacadista, os ratings consideravam a coobrigação dos cedentes (fornecedores da Seta Atacadista), a taxa mínima de cessão de 200% do CDI, a subordinação mínima de 29,57% do PL para as cotas avaliadas e a concentração máxima regulamentar em um único cedente igual a 10% do PL.

Pesa negativamente em qualquer análise a concentração dos direitos creditórios em um único devedor. Esta característica de FIDC de fornecedores concentra possíveis riscos de inadimplência e fragiliza o reforço de crédito proporcionado pela subordinação comparativamente a FIDCs multicedente/multissacado.

No último trimestre de 2016, observou-se piora do desempenho da carteira, que apresentou aumento abrupto dos créditos vencidos, passando de 2,2% no final de novembro de 2016 para 27,8% do total da carteira dezembro de 2016, sendo que 44% da carteira se referiam a cinco grupos de empresas controladas pelos mesmos sócios da rede Seta Atacadista, o que demonstra a fragilidade quanto ao perfil de risco da carteira do fundo.

O abrupto aumento de vencidos e a constatação de concentração de cedentes em empresas de controle compartilhado frustraram as projeções e expectativas para a carteira do fundo, a qual deve ter concentração máxima de 10% do PL no maior cedente e volume de vencido virtualmente zero, por depender exclusivamente da capacidade de pagamento do Grupo Seta Atacadista".

ILLUMINATI FIDC

Data de entrada no fundo:	15/09; 30/09; 01/10 e 10/10/16
Total de recursos do RPPS aportados no fundo:	R$ 74.999.998,48
Responsáveis pelo RPPS e gestão dos recursos à época do investimento:	NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (Presidente do RPPS) LEANDRO MARTINS FERREIRA (Diretor Administrativo Financeiro
Administrador do Fundo à época do aporte do RPPS:	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. (CNPJ 00.806.535/0001-54)
Gestor do Fundo à época do aporte do RPPS:	FMD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. (CNPJ 10.446.131/0001-50)
Custodiante do Fundo à época do aporte do RPPS:	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. (CNPJ 00.806.535/0001-54)

"Trata-se de fundo de investimentos em direitos creditórios, constituído sobre a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração.

O resgate das cotas não está expressamente sujeito a prazo de carência, porém seu resgate, após solicitação, será pago no término do prazo de 1.260 dias. Caso o cotista opte por resgate imediato, está sujeito ao pagamento de taxa da saída, sobre o qual incidiria o percentual de 30% de penalidade sobre o valor a ser resgatado. O PREVICAMPOS solicitou resgate em agosto de 2017.

Segundo informações contidas no regulamento de setembro de 2017, os prestadores de serviços do fundo de investimento eram: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. como administradora e custodiante dos recursos e a FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA como gestora dos recursos financeiros do fundo de investimento.

Ressalte-se que dentre os envolvidos na Operação Encilhamento, deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2018, constam fundos sob a antiga gestão da FMD, gestora à época do aporte, tais como o Illuminati FIDC e o Sculptor.

Conforme relatório divulgado pela Polícia Federal8, os fundos geridos pela FMD adquiriam debêntures que aparentemente direcionavam recursos a empresas ligadas a Renato de Matteo

[8] https://www.conjur.com.br/dl/relatorio-pf-fraude-fundo-pensao.pdf

Reginatto, investigado pela operação e procurado pela INTERPOL, que acabou preso recentemente[9].
Vale ressaltar que o fundo possui debêntures do FIP LSH".

SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Data de entrada no fundo:	13/09; 15/09; 28/09; 30/09 e 31/10/16
Total de recursos do RPPS aportados no fundo:	R$ 71.000.000,00
Responsáveis pelo RPPS e gestão dos recursos à época do investimento:	NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (Presidente do RPPS) LEANDRO MARTINS FERREIRA (Diretor Administrativo Financeiro)
Administrador do Fundo à época do aporte do RPPS:	GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (CNPJ 33.918.160/0001-73)
Gestor do Fundo à época do aporte do RPPS:	FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA (CNPJ 10.446.131/0001-50)
Custodiante do Fundo à época do aporte do RPPS:	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. (CNPJ 62.318.407/0001-19)

"Trata-se de um fundo de investimento multimercado crédito privado, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração.
O regulamento prevê que para fins de resgate, será cobrada taxa de saída à razão de 30% (trinta por cento) sobre o valor do resgate para a conversão de cotas em D+90 dias corridos e a disponibilização dos recursos resgatados em D+91, extremamente elevada se comparada com as práticas de mercado. Já para resgates com isenção de taxa de saída, a conversão de cotas dar-se-á em D+1440 dias corridos e a disponibilização dos recursos resgatados em D+1441 dias corridos, tais prazos são considerados elevados, porém condizentes com a baixa liquidez de boa parte dos ativos integrantes da carteira.
O fundo de investimentos tinha como prestadores de serviços a GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. como administradora e custodiante e a FMD Gestão de Recursos Ltda como Gestora dos recursos, as quais, devidamente notificadas, não atenderam aos pedidos de enquadramento das cotas do PREVICAMPOS.
O Fundo é um dos principais alvos de três investigações deflagradas pela Polícia Federal10 em abril de 2018: Operações

9 https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2019/02/14/empresario-envolvido-em-esquemade-corrupcao-no-ipremu-de-uberlandia-e-preso-na-italia-pf-aguarda-extradicao.ghtml

10 https://www.valor.com.br/financas/5491437/fundo-sculptor-e-elo-entre-tres-operacoes-da-policiafederal#

Encilhamento, Rizoma e Gatekeeper, que possuem relevante suspeita de fraude na aplicação de seus recursos, envolvendo fundos administrados pela GRADUAL C.C.T.V.M. e FMD Asset.

No inquérito a Polícia Federal afirma que a aplicação dos recursos foi direcionada a debêntures emitidas sem lastro, vinculadas a responsáveis pelas prestadoras de serviços dos fundos (Administradora e Gestora), em um suposto complexo esquema de fraudes, que ensejou inclusive a Liquidação Extrajudicial da Gradual C.C.T.V.M. pelo Banco Central em maio de 2018.

Dentre as debêntures investidas encontram-se ativos supostamente direcionados a Renato de Matteo Reginatto, suspeito de envolvimento no esquema de fraudes apuradas até então e apontado pela Polícia Federal como dono da FMD Asset. O Sr. Renato foi procurado e preso pela Interpol na Itália em fevereiro/201911 como responsável pelos fatos narrados".

FONTAINE VILLE URBANISMO MULTIESTRATÉGIA FIP

Data de entrada no fundo:	17/08; 24/10; 04/11 e 07/11/16
Total de recursos do RPPS aportados no fundo:	R$ 25.500.000,00
Responsáveis pelo RPPS e gestão dos recursos à época do investimento:	NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (presidente do RPPS) LEANDRO MARTINS FERREIRA (diretor administrativo financeiro)
Administrador do Fundo à época do aporte do RPPS:	PHENOM CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A. (CNPJ 19.182.613/0001-15)
Gestor do Fundo à época do aporte do RPPS:	PHENOM CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A. (CNPJ 19.182.613/0001-15)
Custodiante do Fundo à época do aporte do RPPS:	NSG POSITIVA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ 40.161.713/0001-51)

"Trata-se de um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 120 meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Durante o prazo de duração do fundo, o investidor não pode resgatar o recurso aplicado, eis que se trata de estratégia de

11 https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/07/foragido-da-justica-por-lesar-aposentados-refazvida-nos-eua.shtml

investimento de longo prazo. Por outro lado, serão efetuadas amortizações parciais das cotas após o Período de Investimento.
O fundo de investimento tem por administrador e gestor a PHENOM CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A. O prestador de serviço de custódia, controladoria e escrituração de cotas é feito pelo BANCO MODAL S.A. e os serviços de auditoria externa realizados pela CROWE HORWATH BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES.
O objetivo do fundo de investimento é proporcionar a valorização do seu capital investido no longo prazo, por meio de aquisição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão exclusivamente da FONTAINE VILLE URBANISMO S.A., com endereço Q SHCN/CL, Quadra 413, Bloco D, NR 21, Sala 213, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.174.877/0001-06, participando do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
Sobre os empreendimentos atrelados ao ativo investido do Fundo, levantam-se dúvidas quanto ao desenvolvimento e cumprimento dos prazos previstos, uma vez que não foram apresentados pelos representantes do Fundo, documentos idôneos das operações.
Curiosamente a data de aplicação no fundo coincide com a data de abertura da empresa!
Esse fundo representa parcela relevante da carteira do RPPS de Campos dos Goytacazes, uma vez que o Fundo PHENOM CAPITAL FIC MULTIMERCADO LP possui a integralidade de seus recursos investidos neste fundo, representando o polo final dos recursos aplicados.
Importante observar que o fundo Phenom Capital Brasil Realty FII, no qual o PREVICAMPOS detinha 93,98% das cotas do Fundo, foi encerrado junto a CVM pela então administradora do Fundo, Intrader DVTM Ltda sob alegação de que o Phenom Capital Brasil Realty FII ainda estava em fase **pré operacional** (não houve contabilização de real aporte na conta do fundo).
A Phenom Capital Administradora de Recursos insiste na proposta de transferência dos ativos do fundo (encerrado sem aportes de investidores), mediante conversão para R$ 61.669.788,16 (40.485 ações ordinárias) do FIP Fontaine Ville Urbanismo.
Tal proposta não foi aceita pelo PREVICAMPOS, tendo em vista que, segundo a afirmativa da Intrader, administradora do Fundo encerrado, o Fundo não recebeu aportes, caracterizando assim um

desvio de R$ 55 milhões aplicados em setembro e outubro/2016!!!

O PREVICAMPOS em conjunto com o RPPS de Mossoró, notificou os administradores para que apresentassem todas as ações dos Fundos da Phenom Capital, sua composição de cotistas, os extratos bancários que provocaram a diluição da participação do PREVICAMPOS como Cotista, além de toda a movimentação bancária do Phenom FIC FIM e do FIP Fontaine Ville, não tendo obtido resposta.

Na avaliação da atual Diretoria, fica evidente que os fundos se sobrepõem num efeito cascata sobre os mesmos ativos e que o investimento foi realizado de forma irresponsável e sabidamente irregular, mesmo que, supostamente, tenham observado os trâmites de aprovação nos órgãos internos, os quais não encontramos registros.

No sentido mais pragmático de recuperação dos investimentos estressados, resta claro para a atual Diretoria do PREVICAMPOS que o conjunto de investimentos realizados ao final de 2016, além de irregular sob a ótica da Resolução CMN 3922, foi irresponsável quanto à qualidade do investimento e da perspectiva de manutenção e remuneração do patrimônio do PREVICAMPOS.

Por ocasião da operação de busca e apreensão realizada pelo Polícia Federal no PREVICAMPOS em abril/18, a atual diretoria, em estreita colaboração com os investigadores, informou-os sobre as aparentes irregularidades nos investimentos realizados nos fundos da Phenom Brasil e do FIDC Marte Fornecedores.

Em se tratando de um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, inexistem medidas administrativas passíveis quanto à realização de resgate. A falta de informações, seja diretamente pelos prestadores de serviço, seja por obrigações destes no sistema CVM, é uma grave afronta à transparência exigida pela gestão de recursos de natureza pública".

PHENOM CAPITAL FIC MULTIMERCADO LP

Data de entrada no fundo:	22/09 e 28/09/16
Total de recursos do RPPS aportados no fundo:	R$ 45.000.000,00
Responsáveis pelo RPPS e gestão dos recursos à época do investimento:	JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL e NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (respectivamente proponente e responsável pela liquidação da operação/gestor – informações extraídas da APR)

Administrador do Fundo à época do aporte do RPPS:	PHENOM CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A. (CNPJ 19.182.613/0001-15)
Gestor do Fundo à época do aporte do RPPS:	PHENOM CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A. (CNPJ 19.182.613/0001-15)
Custodiante do Fundo à época do aporte do RPPS:	POSITIVA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ 40.161.713/0001-51)

O fundo em análise incorporou em seus ativos o fundo Phenom Capital Hedge FIC FIM de forma aparentemente irregular já que sem a necessária aprovação de 100% dos cotistas.

Trata-se de um fundo de investimento multimercado, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração. Para o efetivo resgate das cotas investidas, o regulamento do fundo previa carência de 3 anos, contado de cada data de integralização do valor que der origem à solicitação de resgate. Após o termino do prazo de carência, ficaria o cotista sujeito ao prazo de D+2.555 dias corridos subsequentes à solicitação de resgate.

O fundo de investimento tem a ORLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A como administrador, o PHENOM CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A. como gestor e o BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. como custodiante.

Segundo análise da assessoria do PREVICAMPOS, a política de investimentos do fundo engloba vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator específico ou em fatores das demais classes existentes. Assim, o fundo deveria aplicar no mínimo 95% do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimentos nas modalidades regulamentadas pela CVM.

O fundo é composto por 100% de cotas do fundo de investimento FONTAINE VILLE URBANISMO MULTIESTRATÉGIA FI PARTICIPAÇÕES e buscaria como retorno do investimento de seus clientes o equivalente a variação do IPCA+9%. Analisando a janela de 24 meses, o fundo de investimento apresenta uma rentabilidade acumulada de 52,17% contra 26,92% do IPCA+9%.

Existe aí uma verdadeira sobreposição entre fundos, aumentando o número de camadas da estratégia de investimentos e, consequentemente, dificultando a verificação do destino final dos recursos aplicados.

Analisando incorporação realizada, verificamos que:

1. São dois fundos multimercado (um deles sendo o fundo incorporador final), e um fundo imobiliário (constituído como condomínio fechado);
2. Para a incorporação do fundo imobiliário, este deve ser transformado para ser compatível com o modelo do fundo incorporador.

Em consulta ao sistema da CVM, não foi localizada qualquer ata de assembleia deliberando a transformação do fundo imobiliário em multimercado, tem tampouco registro sobre as incorporações realizadas.

Sem a aprovação de 100% das cotas emitidas, as operações não poderiam ter sido realizadas, o que demonstra a necessidade de verificar se foram adotados todos os trâmites necessários à viabilização da operação como ocorrida".

EDUCAÇÃO BR MULTIESTRATÉGIA FIP

Data de entrada no fundo:	11/08 e 02/12/16
Total de recursos do RPPS aportados no fundo:	R$ 20.000.000,00
Responsáveis pelo RPPS e gestão dos recursos à época do investimento:	NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (Presidente) LEANDRO MARTINS FERREIRA (diretor administrativo financeiro)
Administrador do Fundo à época do aporte do RPPS:	BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. (CNPJ 11.010.779/0001-42)
Gestor do Fundo à época do aporte do RPPS:	BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. (CNPJ 11.010.779/0001-42)
Custodiante do Fundo à época do aporte do RPPS:	BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12)

"Trata-se de um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração de 10 anos contados da data da integralização inicial de cotas em 2015, podendo ser reduzido ou prorrogado, conforme proposta da administradora e do Comitê de Investimentos e mediante aprovação em assembleia geral de cotista.

O período de investimento é de 5 anos contados da primeira integralização e o período de desinvestimento é de 5 anos, contados da conclusão do período de investimento do fundo de investimento.

Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração do fundo ou por sua liquidação. O fundo de investimento não possui taxas de saída.

Tem como principais prestadores de serviços a BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. como

administradora e gestora dos recursos e nos serviços de custódia o BANCO BRADESCO S.A.

Não foi possível mensurar o retorno do fundo de investimento por falta de informações. Ressalta-se que o Fundo esteve sob administração e gestão da BRIDGE, que em abril de 2018 foi alvo da Operação Encilhamento, deflagrada pela Polícia Federal, apurando indícios de fraudes e corrupção com desvios de verbas captadas em regimes próprios de previdência social.

As empresas implicadas na operação deflagrada pela Polícia Federal são a GRADUAL C.C.T.V.M., liquidada extrajudicialmente pelo Banco Central, a FMD ASSET, que perdeu seu selo ANBIMA, a BRIDGE, que igualmente perdeu seu selo ANBIMA e foi adquirida pelo grupo Um Investimentos, sofrendo alteração de sua composição societária e diretoria, bem como a OAK ASSET, com suspeitas de ser um braço da própria Gradual.

Trata-se de um investimento constituído como condomínio fechado, sem possibilidade de solicitação de resgates.

Insistimos em obter informações mais detalhadas junto ao gestor, porém não conseguimos informações mais detalhadas quanto ao andamento do projeto, às perspectivas de mercado e projeções a médio e longo prazo, nem mesmo quanto as ações junto a CVM e PF sobre o andamento das investigações".

LSH FIP

Data de entrada no fundo:	10/08; 04/10 e 9/10/16
Total de recursos do RPPS aportados no fundo:	R$ 40.013.212,46
Responsáveis pelo RPPS e gestão dos recursos à época do investimento:	NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA e (Presidente) LEANDRO MARTINS FERREIRA (diretor administrativo financeiro)
Administrador do Fundo à época do aporte do RPPS:	BRB DTVM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (CNPJ 33.850.686/0001-69)
Gestor do Fundo à época do aporte do RPPS:	MORE INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA. (CNPJ 10.556.398/0001-09)
Custodiante do Fundo à época do aporte do RPPS:	BRB DTVM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (CNPJ 33.850.686/0001-69)

"Trata-se de um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 8 anos, contado da data da primeira integralização de

cotas, podendo ser prorrogado mediante aprovação em assembleia geral de cotistas.

Atualmente a administração e custodia é de responsabilidade da RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E a gestão, ainda que sob renúncia, da GENUS CAPITAL GROUP GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (ROMA ASSET).

O fundo de investimento LSH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES fora apresentado como um investimento a obter retornos positivos em decorrência dos eventos esportivos de âmbito mundial na agenda do Brasil, como a Copa do Mundo, em 2014, e os Jogos Olímpicos, em 2016, no Rio de Janeiro.

De olho nisso, um grupo de empreendedores decidiu pela implantação de um projeto hoteleiro perto de uma das praias mais bonitas do Rio de Janeiro, praia do Pepe, situada na Barra da Tijuca.

O hotel, na época do investimento, era focado no segmento luxury lifestyle com 170 unidades e assinatura de uma bandeira internacional inédita no Brasil, a Trump Hotel Collection.

Com 13 pavimentos mais 2 subsolos, o empreendimento conta com restaurante internacional, nightclub, day club (piscina para pool parties), salas de reunião e convenção, fitness center e SpA.

Era considerado uma oportunidade de investimento que agrega rentabilidade superior à meta atuarial dos planos de previdência, e tinha como lastro a titularidade de imóvel localizado em área nobre da cidade do Rio de Janeiro.

Naquele cenário, a empresa investida tornou-se alvo central em diversas investigações realizadas em operações deflagradas pela Polícia Federal, no âmbito da operação Lava Jato, que tratam de desvios de recursos de fundos de pensões e institutos de previdências de funcionários públicos, e pagamentos de propinas.

A empresa LSH BARRA EMPREENDIMENTOS S.A. está sendo investigada no âmbito da Operação Greenfield, por possível gestão fraudulenta de recursos investidos por fundos de pensão de previdência complementar no FIP LSH e a possível sobreprecificação de ativos.

Outra investigação deflagrada pela Polícia Federal foi a Operação Unfair Play, que apura a possível compra de votos de membros do Comitê Olímpico Internacional para a escolha da cidade do Rio de Janeiro como a sede dos Jogos Olímpicos de 2016.

No âmbito desta operação, foram bloqueados 4 milhões de reais da empresa investida, o que impactou diretamente o fluxo de caixa e impediu o total adimplemento das obrigações, seja com funcionários, fornecedores e credores em geral, e ainda a conclusão das obras do hotel.

O bloqueio se deu em decorrência de um cotista do LSH FIP estar envolvido no suposto esquema investigado pela Polícia Federal, o que acabou por impactar diretamente todos os demais cotistas e envolvidos no empreendimento.

Há, também, apontamentos na Operação Rizoma que investiga a utilização de recursos captados de fundos de pensões para o pagamento de propinas em financiamentos de investimentos privados.

Recentemente, em 29 de janeiro de 2019, foi deflagrada a Operação Circus Maximus, com investigação direta do antigo administrador, em suposto esquema de pagamento de propinas a diretores e ex-diretores do Banco de Brasília (BRB) em troca de investimentos em projetos como o do extinto Trump Hotel, no Rio de Janeiro, atualmente LSH Lifestyle. A investigação culminou na prisão de diversos diretores do BRB.

Em decorrência das investigações policiais e ações em andamento no âmbito da Operação Lava Jato e suas ramificações, bem como os quesitos próprios da aplicação e característica do investimento, a Secretaria da Previdência ("SPREV") e Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") indicaram o fundo como vedado para aplicação de recursos do RPPS.

O RPPS de Campos de Goytacazes, além de possuir cotas do LSH FIP, fundo que detém participação acionária da sociedade do Hotel, possui investimentos em fundos de investimentos que adquiriram debêntures EBPH, de emissão do hotel, dando o próprio hotel em garantia das debêntures.

Ou seja, por um lado o RPPS é sócio do empreendimento imobiliário, por outro, é credor. Tal situação se mostra extremamente delicada, demandando uma atenção especial do RPPS no ativo.

O potencial impacto negativo decorrente de obstáculos no andamento das operações hoteleiras acabará sendo exponencialmente aumentado pelos reflexos das debêntures adquiridas por outros fundos".

TMJ IMA-B FI RENDA FIXA

Data de entrada no fundo:	11/08; 07/10 e 08/11 de 2016
Total de recursos do RPPS aportados no fundo:	R$ 34.000.000,00
Responsáveis pelo RPPS e gestão dos recursos à época do investimento:	NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (presidente) LEANDRO MARTINS FERREIRA (diretor administrativo financeiro)

Administrador do Fundo à época do aporte do RPPS:	BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. (CNPJ 11.010.779/0001-42)
Gestor do Fundo à época do aporte do RPPS:	TMJ CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (CNPJ 11.886.095/0001-09)
Custodiante do Fundo à época do aporte do RPPS:	BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12)

"Foi apresentado como um fundo de investimento de renda fixa, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

Em assembleia geral de cotistas datada de 16 de março de 2016, os cotistas deliberaram pela substituição da BNY Mellon como Administradora pela BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA ("BRIDGE"), antiga denominação da atual ÚNICA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA bem como decidiram pela alteração do nome do Fundo visando refletir a alteração do nome da Gestora, que passou a se chamar TMJ.

A carteira do fundo é composta, preponderantemente, por:

1. Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional relacionados a índice de preços (NTN-B) e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos;
2. Cotas do Illuminati FIDC;
3. Cotas do TMJ Juro Real (composto prioritariamente por títulos públicos);
4. Cotas do MZL IMA-B FI RF (composto prioritariamente por títulos públicos);
5. Cotas do Hungria FI RF CP;
6. Cotas do TMJ FIDC;
7. Certificado de recebíveis imobiliários (CRI) emitido pela Nova Securitização AS - sem rating;
8. Cédula de crédito imobiliário (CCI) emitida pela CHB Companhia Hipotecária Brasileira – sem rating;
9. Certificado de recebíveis imobiliários (CRI) emitido pela Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários - rating A atribuído pela LFRating;
10. Certificado de recebíveis imobiliários (CRI) emitido pela Habitasec - rating A atribuído pela LFRating;
11. Debêntures de emissão da LSH Empreendimentos e EBPH Participações - ambas as emissões com rating A atribuído pela LFRating;
12. SUGOI INCORPORA - sem rating.

Importante informar que o fundo de investimento foi alvo da Operação Encilhamento, onde se investiga uma rede de corrupção e desvio de capital público, fato que poderá refletir em desvalorização".

TOWER BRIDGE IMA-B 5 FI RENDA FIXA

Data de entrada no fundo:	Outubro/2016
Total de recursos do RPPS aportados no fundo:	Aproximadamente R$ 80 milhões
Responsáveis pelo RPPS e gestão dos recursos à época do investimento:	NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (presidente) LEANDRO MARTINS FERREIRA (diretor administrativo financeiro)
Administrador do Fundo à época do aporte do RPPS:	BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. (CNPJ 11.010.779/0001-42)
Gestor do Fundo à época do aporte do RPPS:	BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. (CNPJ 11.010.779/0001-42)
Custodiante do Fundo à época do aporte do RPPS:	BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12)

"Foi apresentado como um fundo de investimento de renda fixa, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

O prazo de conversão de cotas para resgate elevado é de D+1470 dias, considerado pela diretoria como compatível com a estratégia de investimentos proposta.

O fundo de investimento tinha a BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. como prestadora de serviços de administração e gestão dos recursos e o BANCO BRADESCO como custodiante.

Importante informar que o fundo de investimento foi alvo da Operação Encilhamento o que pode causar possível desvalorização do fundo inclusive devido à participação de ativos e outros fundos de investimentos com ativos no alvo da investigação.

O Fundo esteve sob administração e gestão da BRIDGE, que em abril de 2018 foi alvo da Operação Encilhamento, deflagrada pela Polícia Federal, apurando indícios de fraudes e corrupção com desvios de verbas captadas em regimes próprios de previdência social, inclusive analisando o próprio fundo e os investimentos realizados.

As empresas implicadas na operação foram a GRADUAL C.C.T.V.M., liquidada extrajudicialmente pelo Banco Central, a FMD ASSET, que perdeu seu selo ANBIMA, a BRIDGE, que igualmente perdeu seu selo ANBIMA e foi adquirida pelo grupo Um Investimentos, sofrendo alteração de sua composição societária e diretoria e a OAK ASSET, com suspeitas de ser um braço da própria Gradual.

TRX CORPORATIVO I FIDC SÊNIOR

Data de entrada no fundo:	17/08/2016
Total de recursos do RPPS aportados no fundo:	R$ 12.000.000,00
Responsáveis pelo RPPS e gestão dos recursos à época do investimento:	NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (presidente) LEANDRO MARTINS FERREIRA (diretor administrativo financeiro)
Administrador do Fundo à época do aporte do RPPS:	GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ 33.918.160/0001-73)
Gestor do Fundo à época do aporte do RPPS:	TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA. (CNPJ 13.362.610/0001-87)
Custodiante do Fundo à época do aporte do RPPS:	BANCO PAULISTA S.A. (CNPJ 61.820.817/0001-09)

> "Trata-se de um fundo de investimentos em direitos creditórios constituído inicialmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração.
> A política de investimentos do fundo caracteriza-o como monocedente pois adquire a carteira de créditos de um único cedente. O Fundo tem como objetivo investir preponderantemente em direitos creditórios decorrentes de operações nos segmentos industrial, comercial, financeiro e de prestação de serviços, realizadas entre a Cotia Vitória Serviços e Comércio S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.826.229/0001-42 ("Cedente"), e seus clientes pessoas físicas e jurídicas ("Devedores" e "Direitos Creditórios", respectivamente).
> Em 21 de outubro de 2016, a única cedente de direitos creditórios ao Fundo protocolou pedido de recuperação judicial junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível de São Paulo.

2.3. Elementos colhidos na fase de oitivas

Como dito anteriormente, a Comissão Parlamentar de Inquérito do PREVICAMPOS colheu mais de duas dezenas de depoimentos, sendo de maior relevância as declarações dos membros do Conselho Deliberativo no período investigado.

Em seu depoimento, AMARO ALMEIDA RIBEIRO respondeu que foi membro do Conselho Deliberativo pelo período de seis a sete meses, entre os anos de 2015 e 2016. Perguntado se teria atuado durante a gestão de Nelson Afonso como Presidente, respondeu:

> "Graças a Deus que não (...) porque eu não queria mais. Me chamaram, me chamaram e eu disse não quero não. Não quero participar mais da PREVICAMPOS".

Questionado se havia pessoal com expertise em investimentos dentro do PREVICAMPOS, disse que nunca participou de nenhum deles (os investimentos feitos pelo PREVICAMPOS) e que não entendia muito do assunto (minuto 7:00 em diante). Perguntado a respeito de seu conhecimento sobre fundos de investimentos, respondeu "Não sei te informar".

O Presidente falou, então, os nomes de fundos de investimentos/produtos que receberam aportes da PREVICAMPOS, tendo o depoente respondido que não sabia sequer o que era um fundo multimercado e que nunca tinha escutado falar disso.

Disse ter participado de oito a dez reuniões, sem, contudo, saber nada sobre fundos imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de renda fixa e renda variável. Indagado sobre seu conhecimento a respeito de Marte, Seta Atacadista, LSH, Phenom Capital, disse nunca ter ouvido falar e chegou a rir de surpresa com os nomes mencionados.

Indagado sobre a confecção das atas de reunião do Conselho, disse que nunca viu o procedimento de confecção das atas e que muitas delas não assinou. Perguntado se teve oportunidade de ler as que havia assinado, disse

que assinou umas quatro ou cinco sem ler e que não se recorda se as atas eram feitas na hora ou já vinham prontas da tesouraria, tendo dito inclusive o seguinte: "Eu acho que eu ia mais era pra fazer número".

Perguntado sobre quem eram os membros do Conselho Deliberativo no período em que lá atuou, só conseguiu mencionar o nome de um indivíduo chamado Wagner, que seria da Secretaria de Obras. Perguntado sobre o que sabe sobre a situação da PREVICAMPOS, o depoente chegou a chorar durante o depoimento, dizendo: "Não fala assim não que eu choro, quebraram a PREVICAMPOS, quebraram a PREVICAMPOS doutor". Indagado sobre quem quebrou, respondeu:

> "Como que eu vou saber doutor? Eu não participava de nada, eu me lembro que eu tinha 1 bilhão e tanto, agora vieram falar pra mim que Rafael tem que emprestar dinheiro pra pagar a nós. Pelo amor de Deus doutor, pelo amor de Deus, meu Deus do céu (...). Assim de uma hora pra outra você ver aquele rio de dinheiro e depois você não ver mais nada é muito triste. Esse dinheiro é meu que sou aposentado. A PREVICAMPOS tem obrigação de me pagar. Agora Rafael ter que tirar dinheiro pra poder cumprir (...) pelo amor de Deus, um cara desse tinha que tá preso."

Perguntado sobre quem ele acha que deveria estar preso, respondeu que "o dinheiro que foi desaparecido foi na gestão dele". Dele quem? "Desse Afonso". Perguntado sobre se NELSON AFONSO deveria prestar contas do dinheiro, disse: "Na minha opinião sim".

Em depoimento, JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL, Presidente do Conselho Deliberativo após a saída de EDILSON PEIXOTO GOMES, disse que "eu vi que a pressão era muito grande (...) muita

responsabilidade, e também eu não detinha o conhecimento específico econômico pra estar naquela função".

Questionado sobre Tower Bridge, Sculpor, Illuminati e LSH, disse que hoje conhece através da imprensa. Perguntado se teve participação administrativa na realização desses investimentos, disse que pode até ter participado. Indagado sobre se havia participado da retirada de recursos aplicados na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil para aplicar nos fundos mencionados anteriormente, disse: "Como é que eu ia autorizar se eu não detinha esse conhecimento? Jamais autorizaria (...)". "Eu não poderia autorizar, porque ali era um Conselho". Perguntado sobre quem havia autorizado os investimentos, respondeu que "Isso aí já vinha do Conselho Fiscal, aí passava pro Conselho Deliberativo. Então se foi autorização, foi autorização do Conselho."

Disse que mesmo sem ter conhecimento técnico na área econômica, assinava o que era decidido pelo Conselho, porque tinha muita confiança no Sérgio Almeida e no Fábio Almeida. Perguntado se sabia algo sobre fundo multimercado, fundos imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios, respondeu negativamente.

Em relação a fundos de renda fixa, disse, sem convicção, que seria de investimento a longo prazo. Sobre fundo de renda variável, respondeu negativamente. Sobre Marte, Seta Atacadista, LSH, Phenom Capital, Sculptor, Tower Bridge, Fontaine Ville, Educação BR, respondeu que nunca ouviu falar e que não se recorda de nenhuma reunião em que esses nomes tenham sido abordados.

MARCELO FREITAS NETO, também membro do Conselho Deliberativo no período investigado, disse que foi nomeado em abril de 2016, quando JORGE WILLIAM assumiu a Presidência do Conselho no lugar de EDÍLSON PEIXOTO GOMES e que permaneceu até dezembro de 2016.

Perguntado se tinha conhecimento no ramo financeiro, disse que não e que esse inclusive foi um dos motivos para ter pedido para sair, pois entendia que o cargo deveria ser ocupado por alguém com conhecimento (aprox. minuto 10:00). Disse que no Conselho não havia ninguém com expertise no ramo financeiro e que os investimentos eram realizados a partir das orientações do Sr. JOSÉ ELIMAR.

Questionado se tinha conhecimento sobre fundos de investimentos, respondeu negativamente. Em relação a fundos multimercado, fundos imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de renda fixa e variável, disse desconhecer.

Indagado especificamente sobre Marte, Seta Atacadista, LSH, Phenom Capital, Illuminatti, Sculptor, Tower Bridge, Fontaine Ville, Educação BR, afirmou nunca ter escutado falar e disse não se recordar de qualquer reunião em que se tenha tratado desses nomes.

Além disso, acrescentou que as reuniões eram para apresentar os balancetes dos fundos, do que foi aplicado, mas que não era apresentado previamente a possibilidade de aplicar determinada quantia em determinado fundo para que o Conselho deliberasse a respeito da realização do investimento. Segundo ele, o Conselho não era consultado antes de o

investimento ser realizado e que só era informado dos resultados dos investimentos após eles já terem sido realizados (minuto 16:04 e 17:02).

Perguntado novamente, reafirmou desconhecer o nome de todos os produtos e fundos de investimento mencionados. Disse que se tivessem sendo abordados em reuniões, ele certamente se recordaria e complementou que o fato de não se recordar, significa que não houve qualquer tratativa a respeito desses investimentos nas reuniões de que participou.

Disse que foi nomeado para Presidente do Conselho Deliberativo após a saída de JORGE WILLIAM, sem seu conhecimento e autorização, e que após ter tomado conhecimento de tal nomeação, disse que pediu exoneração, pois entendia não ter conhecimento técnico para exercer a função.

MARIO DOS SANTOS GOMES, também membro do Conselho Deliberativo no período investigado, disse o seguinte sobre sua atuação:

> "Olha só, é o seguinte, chegava lá, (incompreensível) senhor explicando, falava, falava, só assinava o que tinha que assinar e ia embora."

Perguntado a respeito das atas, disse que as atas eram preparadas em outro dia e assinadas na outra reunião. Indagado sobre seu entendimento acerca do que era debatido, respondeu: "Vou falar pro senhor, falava, falava, falava, muita coisa não entendia nada e ia lá e assinava." (minuto 05:27).

Indagado novamente se teria conhecimento técnico a respeito da matéria, respondeu negativamente. Perguntado sobre seu ingresso e participação no Conselho, disse:

> "Olha, vou falar pro senhor, entrei mais porque FÁBIO (ALMEIDA) saiu, fora isso, eu nunca tinha participado, nunca fui. (...) Então eu ia lá, muitas vezes só ia, desculpa a expressão, chegava lá, tomava café e ia embora".

Disse que não lia as atas antes de assinar e que havia necessidade de assinar, pois todo mundo estava assinando (minuto 06:45). Questionado sobre fundos multimercado, fundos imobiliários, fundos de investimento em direito creditório, fundos de renda fixa e renda variável, disse não conhecer nada a respeito.

Indagado sobre sua ciência a respeito de Marte, Seta Atacadista, LSH, Phenom Capital, Illuminatti, Sculptor, Tower Bridge, Fontaine Ville e Educação BR, disse nunca ter ouvido falar de nenhum dos nomes (minuto 10:00). "Eu só tinha ciência mesmo, nas reuniões que eu ia assinar, desculpa a expressão, tomar café e ir embora" (minuto 17:25).

Sobre o crédito do PREVICAMPOS com o Município, disse: "Isso aí quem discutia muito era o SÉRGIO (ALMEIDA) com o NELSON AFONSO (...) eles lá que discutiam a maior parte e a gente só pegava e assinava depois como que seria. Se marcava que ia na Prefeitura, se não ia, eu nunca participei, assim, sincero, sair daqui junto com eles pra saber, isso aí não" (minuto 19:30).

Em outro trecho do depoimento (minuto 21:00), disse: "Olha só, eu tô falando com o senhor, muitas reuniões eu faltava e assinava depois (...). Toda ela nunca participei toda mesmo não." Questionado se lia as atas que assinava mesmo tendo faltado, respondeu que não.

SÉRGIO DE AZEVEDO ALMEIDA, também integrante do Conselho Deliberativo, foi perguntado sobre seus conhecimentos no ramo financeiro e confirmou não ter, mas ressalvou que havia uma entidade chamada Crédito e Mercado que dava suporte aos investimentos.

Indagado a respeito do que sabia sobre fundos de investimento, falou que os dois únicos investimentos de que sabia era do Banco Cruzeiro do Sul e de um hotel na Barra da Tijuca.

Perguntado a respeito de Marte, Seta Atacadista, LSH, Phenom Capital, Illuminatti, Sculptor, Tower Bridge, Fontaine Ville, Educação BR, disse nunca ter ouvido falar de nenhum deles, exceto talvez o Educação BR. Disse não se recordar de ter participado da retirada de recurso de fundo bom para aplicar em fundo ruim.

Disse recordar de JOSÉ ELIMAR KUNSCH como Diretor Financeiro, mas não se recordou de LEANDRO MARTINS FERREIRA, que substituiu o primeiro na diretoria financeira do PREVICAMPOS após sua exoneração.

Perguntado sobre repasse de mais de 350 milhões de reais para o Município, disse que seu irmão, FÁBIO ALMEIDA, teria feito uma denúncia no Ministério Público sobre esse repasse e acrescentou:

> "Queria saber como que foi autorizado isso. O conselho nunca autorizou esse desconto. O único desconto que foi autorizado foi esse de 75 milhões (..), mas não era pra devolver a Prefeitura também, porque a Prefeitura devia ao PREVICAMPOS." (vídeo 3, minuto 09:00).

Indagado se assinou junto ao Conselho para encaminhar esse valor ao Município, disse: "Isso aí eu tô de cabeça erguida, tô tranquilo nisso aí. Quero saber como é que foi feito isso." Disse, ainda, que o Conselho reconheceu um débito de apenas 75 milhões e que deliberou para que fosse feito um encontro de contas em relação ao débito do Município com a PREVICAMPOS e reafirmou querer saber como foram feitos os outros repasses do PREVICAMPOS para o Município.

Questionado sobre JOSÉ ELIMAR KUNSCH, disse que o respeitava pelo conhecimento dele e que ele alertava o Conselho Deliberativo sobre investimentos ruins e que o considerava uma pessoa firme.

Em depoimento, TARCISO EVANGELISTA DE FREITAS, foi perguntado sobre seu ingresso no Conselho Deliberativo do PREVICAMPOS e disse que quando EDÍLSON PEIXOTO GOMES saiu para ser candidato a vereador nas eleições de 2016, convocou uma reunião na Secretaria de Obras para dizer que JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL ficaria em seu lugar como Secretário de Obras e como Presidente do Conselho Deliberativo do PREVICAMPOS e que havia nomeado TARCISO EVANGELISTA DE FREITAS e MARCELO FREITAS NETO para integrarem o Conselho Deliberativo.

Acrescentou que ao fim da reunião, foi até a sala de EDÍLSON PEIXOTO e o indagou sobre a razão de sua nomeação para o Conselho, tendo recebido como resposta o seguinte:

> "que era uma coisa simples, que era só chegar lá e assinar as atas e que a PREVICAMPOS estava com a saúde financeira muito boa; que a PREVICAMPOS tava com mais de um bilhão em

> caixa, que era uma coisa tranquila, e que tinha reunião no dia seguinte, 9:30 da manhã, na PREVICAMPOS."

O depoente disse que foi nessa reunião e logo no início já foi apresentada uma ata pronta da reunião que estava ainda iniciando. Segundo ele, nessa ata constava que a Prefeitura cederia ao PREVICAMPOS o crédito que tinha com as empresas que haviam recebido recursos do FUNDECAM, como forma de pagar a dívida que o Município tinha com o PREVICAMPOS.

Acrescentou, ainda, que como o crédito a ser cedido era superior ao valor da dívida com o PREVICAMPOS, o PREVICAMPOS devolveria naquele ato o "excesso", o que em sua visão aumentaria o rombo do PREVICAMPOS.

Ele disse ter se recusado a assinar, pois não concordava com a operação. Declarou que os Conselheiros resolveram então fazer a ressalva de que só iriam deliberar sobre a operação se Procuradores do Município fossem até o PREVICAMPOS e explicassem o que estava sendo feito e como o PREVICAMPOS poderia receber aquele crédito junto às empresas.

Segundo ele, essa ressalva foi lançada na ata e só assim que ele assinou, mas não compareceu a nenhuma outra reunião e não sabe o que aconteceu depois. Informou que ao sair da reunião, foi direto até EDÍLSON PEIXOTO GOMES e disse:

> "Você me botou em uma furada. Eu não ia assinar um negócio daquele nunca. Aí ele bateu na mesa, me xingou de frouxo, que não fez o que tinha que ter feito."

Nessa mesma ocasião, disse ter comunicado que naquele lugar (PREVICAMPOS) não voltaria mais. EDÍLSON PEIXOTO então pediu que ele fizesse uma carta de exoneração e ele disse que não iria fazer, que como EDILSON o tinha colocado lá, era para também tirar.

O depoente chegou a dizer inclusive que esse foi um erro que ele cometeu, porque apesar de não ter voltado mais a nenhuma reunião, o nome dele continuou aparecendo nas atas. Disse, portanto, que participou efetivamente de apenas uma reunião, na qual foi tratada a questão envolvendo o FUNDECAM e nada mais.

Perguntado sobre sua expertise no ramo financeiro, disse que não sabia nada e que não entendeu porque foi convidado. Disse que todos do Conselho Deliberativo são da Secretaria de Obras, a mando de EDÍLSON PEIXOTO GOMES. Falou que o restante dos membros era do Sindicato porque o Sindicato tinha que ter representação no Conselho, mas que as vagas que não eram do Sindicato só eram preenchidas por servidores da Secretaria de Obras.

Em outro momento do depoimento, disse que na verdade não houve um convite para ele e que sua nomeação foi compulsória, contra a sua vontade. Esclareceu que não tinha entendimento técnico nenhum para exercer a função. Perguntado se achava que EDÍLSON PEIXOTO o tinha indicado mesmo sabendo de sua falta de conhecimento para que ele assinasse os documentos sem questionar, respondeu entender dessa forma.

Afirmou que a reunião na Secretaria de Obras em que EDILSON PEIXOTO o comunicou de sua nomeação para o Conselho não foi na verdade uma reunião e sim um discurso de EDILSON PEIXOTO pedindo

apoio político a sua candidatura a vereador, no qual EDILSON disse que "não estava obrigando ninguém a nada, mas que se pudessem ajudar ...".

Disse que depois de sua saída do Conselho, ele ficou meio sem função na Secretaria de Obras, como se tivesse sido "colocado na geladeira", em razão da insatisfação de EDILSON PEIXOTO GOMES.

CATHARINE FONSECA DE SÁ, membro do Comitê de Investimentos durante o período investigado, disse que é concursada da Secretaria de Gestão, mas que foi cedida ao PREVICAMPOS assim que tomou posse.

Informou que passou a integrar o Comitê de Investimentos a convite de JOSÉ ELIMAR KUNSCH, então Diretor Financeiro do PREVICAMPOS, que lhe informou estar procurando pessoas com interesse em estudar sobre investimentos para profissionalizar o Comitê de Investimentos do Instituto.

Disse que quando foi chamada para o Comitê, não tinha conhecimento técnico na área financeira, mas que aceitou porque a proposta envolvia a possibilidade de qualificação, tendo sido inclusive informada de que deveria estudar para obter o CPA-10.

Disse ter participado das gestões de RICARDO PESSANHA GOMES e NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA. Indagada sobre a gestão de RICARDO, disse que ele sempre se apresentou como um Presidente muito próximo ao servidor e que na parte de investimentos ele confiava muito no Senhor ELIMAR, que era o Diretor Financeiro na época.

A respeito do trabalho de JOSÉ ELIMAR, disse que sua atuação era muito correta e sempre se mostrou ilibada.

Questionada sobre a gestão de NELSON AFONSO, disse que era um Presidente menos acessível que RICARDO e que assim que assumiu, ele exigiu que todas as pautas fossem submetidas aos dois assessores dele, o assessor jurídico, chamado MATHEUS e o assessor especial, chamado LEANDRO (MARTINS FERREIRA), que era responsável pela elaboração das atas e depois virou Diretor Financeiro.

Esclareceu que todas as pautas eram submetidas aos assessores, conforme solicitado, e acrescentou que NELSON AFONSO assumiu em junho de 2016 e que nesse mesmo mês o Comitê de Investimentos foi constituído, sendo realizada uma reunião com o NELSON AFONSO.

Nessa reunião, em que também estava presente o LEANDRO, responsável pela elaboração das atas, NELSON AFONSO entregou um regulamento do Comitê de Investimentos e disse que já teria de marcar uma outra reunião, pois já tinham investidores interessados nos aportes que o Instituto poderia fazer.

A depoente mencionou que todos os membros do Comitê de Investimentos pediram que JOSÉ ELIMAR estivesse presente nessa reunião com os tais investidores e informou que essa reunião foi marcada para o final de julho e que nesse período entre a primeira reunião com NELSON AFONSO e a reunião com os investidores, os membros do Comitê de Investimentos não tiveram acesso a nenhum curso.

Disse que na reunião houve a participação de um economista, responsável por falar sobre o cenário econômico nacional e internacional, e de THIAGO, funcionário da Consultoria Crédito e Mercado, que apresentou a carteira de investimentos do PREVICAMPOS e insistiu muito na necessidade de diversificar a carteira do PREVICAMPOS.

Questionada pelo Presidente da CPI sobre o que seria essa diversificação, disse que na época não sabia o que significava, mas que depois de ter feito cursos na gestão atual do PREVICAMPOS, sabe que a tal diversificação significava retirada de recursos de investimentos mais formais, ligados a títulos públicos do Governo Federal, concentrados na Caixa Econômica e no Banco do Brasil.

Informou que já no dia 29 de julho, NELSON AFONSO apresentou fundos que queriam expor os produtos e que assistiu à apresentação de dois deles, recordando-se que um deles dizia respeito a um hotel. Esclareceu que nenhum membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo tinha condição técnica para exercer a função, até porque ninguém tinha o CPA-10, que era o mínimo de qualificação necessário.

A depoente acrescentou que nessa reunião de 29/07/2016 o THIAGO, da Consultoria Crédito e Mercado, falou que já tinha feito a análise dos fundos que seriam apresentados e que já haviam decidido em quais o PREVICAMPOS poderia investir. Após isso, ela e Francine, outra integrante do Comitê de Investimentos teriam questionado, dizendo que o certo seria capacitar e auxiliar o Comitê, para que os membros pudessem decidir sobre os investimentos.

A depoente mencionou, ainda, que essa reunião foi desmembrada a pedido de NELSON AFONSO, a fim de que as apresentações de fundos de investimentos continuassem em 01/08/2016. Esclareceu, porém, que não compareceu nessa reunião de continuação da anterior em razão da insatisfação com a resposta que havia recebido do THIAGO, consultor de investimentos da Crédito e Mercado.

Disse que mesmo sem ter participado da reunião de 01/08/2016, recebeu um telefonema da falecida contadora do PREVICAMPOS, para lhe comunicar que NELSON AFONSO havia pedido que ela (a depoente) assinasse a ata da reunião e que ela não assinou, pois a ata não foi desmembrada, isto é, não foi feita uma ata para a reunião de 29/07/2016 e outra para a de 01/08/2016. A depoente considerou que se assinasse a ata, daria a entender que havia comparecido na reunião de 01/08/2016, na qual ela não esteve presente.

A depoente disse que apesar de não ter comparecido a essa reunião de 01/08/2016, soube através dos outros membros que o Comitê não deliberou sobre a realização de investimento nenhum, pois precisavam analisar melhor a documentação e as informações que haviam recebido. Afirmou, no entanto, que soube que os investimentos em questão foram sim realizados posteriormente.

Questionada sobre seu conhecimento a respeito das atas do Conselho Deliberativo, disse ter ficado sabendo de atas de reuniões do Conselho que não teriam sido feitas na hora e disse inclusive que as duas atas das reuniões do Comitê de Investimentos de que participou não foram apresentadas na hora. Esclareceu que nas reuniões que participa atualmente, as atas são confeccionadas e apresentadas na hora.

Informou que foi nomeada inicialmente como membro titular do Comitê de Investimentos e que em setembro de 2016, NELSON AFONSO a colocou como suplente, sem lhe explicar o motivo. Esclareceu que quando virou suplente, deixou de ser convidada para as reuniões e de ter conhecimento sobre o que acontecia e sobre as datas das reuniões, sobretudo porque as publicações em Diário Oficial eram feitas no mesmo dia da reunião.

A depoente informou que não considerou a gestão de NELSON AFONSO transparente e pró PREVICAMPOS, e que não ficou satisfeita com a gestão, até pelo fato de terem sido apresentados diversos fundos sem que os membros do Comitê de Investimentos dominassem minimamente sequer a nomenclatura dos fundos. Segundo ela, NELSON AFONSO deixou bem claro que não lhe queria nas reuniões e que ela achou isso muito estranho. Que ela até tentou conversar com JOSÉ ELIMAR a respeito, mas ele foi exonerado logo depois.

Vale ressaltar, que JOSÉ ELIMAR ocupava o cargo de Diretor Financeiro e para seu lugar foi nomeado LEANDRO MARTINS FERREIRA, que era assessor especial de NELSON AFONSO.

A depoente afirmou que como ainda faz parte do PREVICAMPOS, sabe que aqueles investimentos apresentados no início da gestão de NELSON AFONSO foram sim realizados, apesar de na época os membros do Comitê terem tentado evitar que isso acontecesse.

Questionada se as pessoas que tinham mais capacidade argumentativa e questionadora eram alijadas do processo de tomada de decisão, respondeu que sim e que inclusive presenciou uma discussão de

JONAS RODRIGUES TAVARES com NELSON AFONSO, na qual JONAS exigiu mais transparência e NELSON teria ficado irritado e sido extremamente ríspido.

Perguntada se sabia detalhes da exoneração de JOSÉ ELIMAR, disse que em sua opinião pessoal, isso ocorreu porque JOSÉ ELIMAR não concordava com o que estava sendo proposto, porque nada havia sido realizado ainda quando ele foi exonerado.

A respeito de LEANDRO MARTINS FERREIRA, disse que ele era advogado e que com certeza não tinha expertise na área. Perguntada se sabia a razão da nomeação de LEANDRO para o cargo de Diretor Financeiro, disse entender que teria sido pela proximidade prévia dele com NELSON AFONSO, já que haviam trabalhado juntos antes e eram muito próximos.

Indagada sobre a utilização do Comitê de Investimentos, disse que os membros poderiam ter sido melhor utilizados se tivessem recebido os cursos de qualificação, pois sem isso não tinham condição de decidir nada. Esclareceu entender que sua retirada da titularidade não foi por causa de falta de qualificação, pois em seu lugar entrou uma pessoa também sem qualificação.

Afirmou que todas as atas do Comitê de Investimentos tinham o mesmo teor, com apresentação do cenário econômico pela Crédito e Mercado e deliberação do Comitê para que os investimentos fossem submetidos ao Conselho Deliberativo.

Em depoimento, NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA disse que foi convidado pela Prefeita a ocupar a Presidência, lá permanecendo do final de junho de 2016 até dezembro de 2016.

Sobre JOSÉ ELIMAR, disse que ele era diretor administrativo financeiro quando assumiu a Presidência do Instituto e que após a saída de JOSÉ ELIMAR, alguém teria sido nomeado mas não chegou a assumir, dando a entender não saber quem seria a pessoa. Declarou que depois teria sido "Leandro alguma coisa", dizendo não se recordar do sobrenome dele. A respeito de LEANDRO, disse que ele era assessor jurídico da Diretoria do PREVICAMPOS e que já o conhecia.

A respeito de LEANDRO MARTINS FERREIRA, cabe ressaltar que a Comissão tentou localizá-lo para prestar declarações, mas ele não foi encontrado e, por isso, não foi ouvido. Segundo informações, LEANDRO MARTINS FERREIRA teria saído do Brasil há cerca de dois anos em viagem de turismo com destino a Miami, nos Estados Unidos, sem notícia de que tenha regressado.

Em virtude do curto tempo de investigação, não foi possível adotar todas as providências necessárias, inclusive junto à Polícia Federal, para fins de localização e notificação do citado indivíduo, o que, no entanto, poderá ser feito pelos órgãos aos quais serão encaminhadas cópias do presente relatório.

Perguntado sobre suas atribuições enquanto Presidente do Instituto, disse que estão no estatuto e que não saberia elencar todas. Indagado sobre se poderia tomar decisões sozinho, disse que o Conselho Deliberativo era quem decidia, mas que podia tomar a iniciativa de decidir,

devendo apenas submeter a decisão para deliberação do Conselho na próxima reunião.

Disse não saber informar se tomou alguma decisão sozinho, mas que pode ter acontecido. Ressalvou, no entanto, que sempre que tomava alguma decisão, na reunião seguinte já levava ao Conselho. Disse achar que todas as decisões que tomou foram aprovadas pelo Conselho e que não se recordava de qualquer decisão ter sido tomada enquanto Presidente sem autorização do Conselho.

Afirmou que os membros do Conselho eram nomeados pela Prefeita e que quando assumiu a presidência, só existia Comitê de Investimentos no papel. Que cobrou da Prefeita e ela nomeou pessoas para que integrassem esse Comitê.

Disse ter feito três reuniões com o Comitê de Investimentos e comentou que após as eleições não conseguiu fazer mais nenhuma reunião, nem do Conselho, porque as pessoas não iam mais nas reuniões.

Indagado sobre a tomada de decisões, já que nenhuma reunião teria sido realizada depois das eleições, disse, primeiramente, que não houve decisão. Depois mudou o discurso, falando que em novembro e dezembro não tiveram reuniões, que decisões foram tomadas e deveriam ser apresentadas na próxima reunião, realizada já na gestão seguinte.

Ao ser pedido para que explicasse a diferença entre fundos de investimento de longo prazo e curto prazo, ante a natureza dos investimentos realizados no segundo semestre de 2016, o depoente disse não saber e depois acrescentou que em sua gestão foram feitos investimentos de todos os tipos.

Disse que ao ter assumido, teria recebido um documento da empresa Crédito e Mercado dizendo que os investimentos do PREVICAMPOS eram muito tradicionais e deveriam ser diversificados para ter rendimento maior. Informou que os investimentos eram conservadores e deveriam ser mais agressivos. Mencionou que a empresa teria informado que o PREVICAMPOS "vinha tendo déficit mensal" e que em todos os meses anteriores à sua gestão o PREVICAMPOS "estava fechando no vermelho".

Segundo ele, logo no primeiro mês de sua gestão o PREVICAMPOS teria fechado com superávit de R$ 11 milhões ou R$ 9 milhões e alguma coisa, tendo acrescentado o seguinte: “Se você me perguntar assim, você é um expert? Me coloca em frente a um computador para analisar mercado financeiro que eu não sei nada".

Questionado sobre seus conhecimentos sobre fundos multimercado, disse que tecnicamente não saberia responder, que só sabe basicamente o que é um fundo. Indagado sobre a realização de investimentos em fundos imobiliários, disse que já existia um investimento num hotel de Belo Horizonte e que em sua gestão teria recebido um relatório da empresa de consultoria dizendo que em razão da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016, o momento era de investimento em fundos imobiliários, especialmente em hotéis.

Por isso, segundo sua lembrança, teriam sido feitos investimentos em dois fundos imobiliários, um ligado a um hotel Trump na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, com a sigla LSH, e o outro do Fasano, na Bahia, em Trancoso, da PHENOM. Perguntando se esses investimentos teriam sido feitos após a Copa do Mundo e Olimpíadas, respondeu não saber.

Disse que o investimento em Trancoso era direcionado ao público AA e que teriam aplicado R$ 3 milhões na época e que um mês depois esse investimento estaria valendo R$ 25 milhões.

Em relação ao hotel na Barra da Tijuca, disse se recordar de ter comunicado ao Conselho Deliberativo que teria de comparecer a uma reunião da empresa responsável e que poderia haver necessidade de realização de novo aporte, tendo pedido autorização prévia do Conselho para isso. Complementou ter recebido essa autorização e que na reunião houve necessidade de realização do aporte.

Perguntado sobre o resultado do investimento, disse saber apenas que o hotel está funcionando e que vai bem, mas que existe uma questão de um investigado na lava-jato que possui aplicação lá e que parte dos recebíveis do hotel fica retido pela Justiça.

Indagado sobre seu entendimento acerca de fundos de investimento em renda fixa e renda variável, disse que se absteria de responder as perguntas técnicas.

Questionado sobre a realização de investimentos em renda variável, disse que quando assumiu a Presidência, o PREVICAMPOS tinha basicamente cinco investimentos e que quando saiu estava com quase trinta investimentos, tendo havido a diversificação proposta pela empresa que dava assessoria ao Instituto.

Indagado sobre os nomes Marte e Seta Atacadista, disse se recordar do fundo SOCOPA, ligado a esses nomes e que o Seta Atacadista

seria um grupo forte em São Paulo com mais de 1.200 lojas. A respeito desse investimento, disse considerar não ter sido errado.

Questionado sobre LSH e PHENOM CAPITAL, afirmou que o primeiro seria ligado ao hotel na Barra da Tijuca e o segundo relacionado ao hotel em Trancoso. Indagado sobre ILLUMINATI e SCULPTOR, disse não se recordar. Indagado sobre TOWER BRIDGE, demonstrou conhecer o nome mas disse não saber qual operação teria sido realizada pelo PREVICAMPOS. Indagado sobre FONTAINE VILLE, disse saber ser um empreendimento, sem saber detalhes.

Sobre EDUCAÇÃO BR, disse que acha ter sido um dos primeiros e que se recordava desse porque esse foi o único investimento que a Crédito e Mercado levou ao PREVICAMPOS, isto é, esse fundo chegou ao PREVICAMPOS por indicação da Crédito e Mercado, tendo sido aplicado R$ 10 milhões.

Perguntado se algum investimento foi feito por sua iniciativa, disse que quem decidia quanto aplicar em determinado fundo era o Conselho Deliberativo. Depois, disse que o Conselho Deliberativo não decidia valor e que a empresa de consultoria falava valor e limite para o investimento a ser realizado.

Questionado sobre investimentos terem sido feitos sem Autorização de Aplicação e Resgate - APR, disse que quem tinha responsabilidade de fazer isso era a empresa Crédito e Mercado.

Disse não se considerar omisso e que dentro do período dele, se aparecia algum problema, ele tentava sanar. Questionado sobre a razão de

ter autorizado investimentos em patamar superior a 30%, disse que não era ele quem autorizava e sim o Conselho Deliberativo.

Perguntado sobre investimentos terem sido realizados em fundos não cadastrados previamente no PREVICAMPOS, disse que a responsabilidade por esse cadastro seria da empresa Crédito e Mercado e que se algum investimento ocorreu sem cadastro, houve omissão dessa empresa.

Perguntado sobre a existência de algum prejuízo em sua gestão, disse que até sua saída, não recebeu nenhuma notícia de perda nos investimentos realizados. Informou que o representante da Crédito e Mercado que mantinha mais contato com o PREVICAMPOS se chamava THIAGO.

Reconheceu a existência de um débito do Município com o PREVICAMPOS, oriundo da falta de repasse de contribuição e disse que a providência adotada para buscar o recebimento do crédito foi a realização de parcelamento e reparcelamento da dívida. Disse que o reparcelamento foi feito porque o parcelamento não estava sendo pago e para tentar obter a Certificação, o que necessitava do reparcelamento.

Afirmou que o valor devolvido ao Município foi de cerca de R$ 370 milhões. Indagado sobre a razão de ter autorizado a transferência desse valor ao Município, disse que não autorizou, que só cumpriu uma decisão do Conselho Deliberativo. Disse que o processo de transferência de recursos do PREVICAMPOS para o Município iniciou com um ofício da Secretaria de Fazenda. Questionado sobre quem seria o Secretário no período, disse não se recordar.

Em relação à questão do FUNDECAM, disse que foi ideia dele, assim que assumiu o PREVICAMPOS e que seria algo legal.

Em outro momento do depoimento, o depoente foi informado que DANIELLE PEIXOTO GOMES teria informado que foi nomeada para o cargo de Diretor Financeiro após a saída de JOSÉ ELIMAR e que até teria sido levada ao Banco do Brasil pelo depoente, mas que pediu para ser exonerada logo depois.

Indagado a respeito disso, o depoente primeiro disse que não foi ao Banco do Brasil com ela e depois disse que não se recordava se isso havia acontecido. Disse que achava que ela teria sido nomeada para Presidente do Conselho Deliberativo e não para Diretora Financeira. Informou não saber quem é e não ser capaz de reconhecê-la, apesar de conhecer EDÍLSON PEIXOTO GOMES.

Na parte final do depoimento, instado pelo Presidente a oferecer suas considerações finais, disse não ter feito nada sem que a empresa de consultoria tenha sido consultada.

Considerando a documentação acessada pela CPI e os depoimentos colhidos na fase de oitivas, é possível identificar certa similitude com o ocorrido no RPPS do Município de Uberlândia, que foi usado como "modelo" pela Polícia Federal na elaboração do relatório da operação Encilhamento.

O relatório aponta que “diversos foram os RPPS's que aportaram recursos em fundos de investimentos por demais suspeitos, cujas características fatalmente afastariam investidores atuantes no mercado

financeiro que adotassem o mínimo de cautela em relação ao aporte de seus recursos. Houve, no entanto, um RPPS que se destacou em tais aportes e que (...) acabou servindo de referência para os trabalhos investigativos, já que as condutas abaixo narradas comumente se repetem em outros RPPS's de todo o país (...). Trata-se do RPPS de Uberlândia".

De acordo com o relatório, os documentos obtidos pela Polícia Federal evidenciam que após a assunção de nova gestão no Município, "ocorreu drástica mudança tanto nos quadros-chave dos servidores responsáveis pela gestão do IPREMU quanto nos próprios investimentos realizados, dando início a uma série de irregularidades e suspeitas de fraudes milionárias que seriam posteriormente constatadas por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (...), da Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Fazenda (MF) e por pessoas ligadas ao próprio instituto."

O relatório, fazendo referência a um parecer técnico que instruiu a notícia crime daquele caso, apontou que logo após janeiro de 2013, "os recursos do patrimônio líquido do IPREMU, anteriormente aplicados em fundos de investimento sólidos, de bancos oficiais, tais como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Itaú, a partir de 2013 até 2016 foram retirados e aplicados em fundos de Gestores Independentes, caracterizados pelo alto potencial de risco".

Segundo o relatório, os investimentos "foram realizados pela Diretoria Executiva (...), mesmo em face de pareceres contrários do comitê de investimento às propostas de aplicações."

Em tais pareceres negativos, o comitê teria alertado para: "1) o risco a que estariam sujeitos os recursos do IPREMU investindo-se em

fundos de Gestores Independentes, ou seja, não administrados e/ou geridos por instituições financeiras oficiais; 2) a necessidade de se analisar a origem dos direitos creditórios componentes das carteiras dos fundos, visando averiguar a sua fidedignidade e solvência; 3) o longo prazo dos investimentos, impedindo e/ou dificultando mudanças futuras, superiores até mesmo ao mandato do então governante municipal".

Além disso, o relatório aponta que "após os referidos pareceres contrários dos membros do comitê de investimentos, até então formado por servidores efetivos nomeados e certificados pelos órgãos competentes para deliberarem sobre aplicações financeiras, em dezembro de 2013 o então Prefeito Municipal publicou o Decreto 14.522/13 alterando a composição do comitê, destituindo os membros anteriores tornando-os suplentes, e conferindo ao Superintendente o papel de membro nato com poder de escolha a seu critério dos demais integrantes do comitê."

Consta do relatório, ainda, que "após as alterações dos membros do comitê de investimentos não houve indícios de acompanhamento dos Conselhos Fiscais e de Administração até 2016 quanto aos investimentos em fundos de Gestores Independentes, sendo que os novos membros do comitê passaram a autorizar sem quaisquer ressalvas as aplicações financeiras em fundos de investimento de alto risco".

Em relação ao Patrimônio Líquido do IPREMU, o relatório indica que em dezembro de 2016, 53,88% do PL estava alocado em fundos de investimentos ilíquidos, cujas carteiras eram compostas parcial ou totalmente por ativos considerados de risco.

Em outro ponto do relatório, restou consignado que "sobreleva a conduta do ex-prefeito GILMAR ALVES MACHADO, o qual provavelmente indicou MÔNICA SILVA, mulher de seu provável motorista, na Diretoria Administrativa e Financeira do IPREMU e nomeou MARCOS BOTELHO para o cargo de Superintendente do instituto sem experiência nenhuma na área e ainda lhe conferiu plenos poderes para a administração do IPREMU, inclusive mediante a publicação do citado Decreto 14.522/13 que, diante dos pareceres contrários dos integrantes do comitê às propostas de investimentos ilíquidos e de elevado risco, alterou a composição do mesmo e ainda conferiu ao Superintendente o papel de membro nato com poder de escolha a seu critério dos demais integrantes do comitê".

O relatório informa, também, que em investigação semelhante, realizada no âmbito da denominada OPERAÇÃO MIQUÉIAS, comprovou-se a intensa participação de prefeitos nos investimentos em fundos suspeitos, realizados por meio de pessoas por eles indicadas.

Relevante ressaltar que o relatório da Polícia Federal trata exaustivamente da empresa GRADUAL e da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., às quais estão ligados, por exemplo, os fundos SCULPTOR e ILLUMINATTI, que receberam grande soma de recursos do PREVICAMPOS. Afora esses fundos, o relatório menciona os fundos TMJ e TOWER BRIDGE - nos quais o PREVICAMPOS também investiu - como fundos em cascata, "umbilicalmente ligados entre si e a outros fundos, todos eles ligados a RPPS's de todo o país."

No que tange à contratação de consultoria financeira, o relatório aponta que "é comum a contratação de consultores especializados na gestão de recursos financeiros pertencentes aos institutos, incumbidos, dentre outras

atribuições, da tarefa de indicar e justificar os melhores investimentos que receberão os aportes financeiros do respectivo RPPS's.

Nos termos do relatório, porém, “muitos consultores em conluio com gestores de RPPS's direcionam os investimentos a fundos nos quais os mesmos, direta ou indiretamente, possuem participação ou mesmo recebem "gratificações" dos administradores e/ou gestores dos fundos pelos citados direcionamentos."

Para facilitar a compreensão, a Polícia Federal elaborou um organograma sobre a ligação entre as empresas e os fundos de investimento, cuja reprodução no presente relatório é importante:

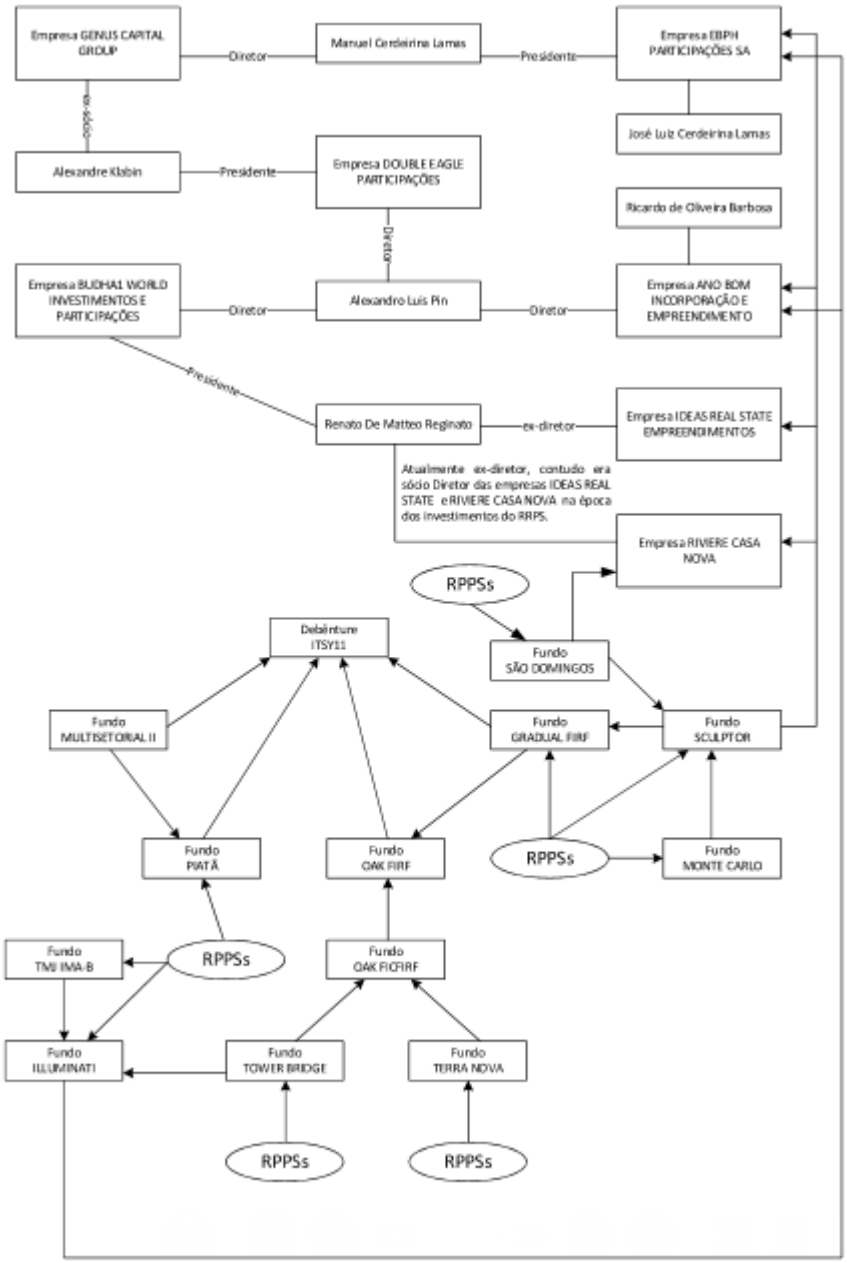

Conforme se infere, constam desse organograma como ligados a empresas e indivíduos com indício de fraudes e irregularidades os fundos SCULPTOR, ILLUMINATI, TMJ IMA-B e TOWER BRIDGE, que foram destinatários de diversos aportes do PREVICAMPOS no segundo semestre de 2016.

Não por outra razão, consta do item “6. RPPS’s com fortes suspeitas de fraudes” do relatório da Polícia Federal, menção expressa ao Município de Campos dos Goytacazes e ao PREVICAMPOS.

De fato, consta do item 6.6 do citado relatório, que em relação ao PREVICAMPOS, "a suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de cerca de R$ 265,5 milhões realizados nos Fundos ILLUMINATI, TOWER BRIDGE, TMJ e SCULPTOR (vide aplicações nº 09, 13, 20 e 24 da DAIR referente a nov/dez de 2016)".

De acordo com o relatório, "o RPPS aplicou R$ 40 milhões no fundo TOWER BRIDGE, sendo que há registro em ata do Conselho Deliberativo (06/09/2016) aprovando a referida aplicação, sendo a Autorização de Aplicação e Resgate - APR assinada por JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL (proponente) e NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (Gestor/Autorizador e responsável pela liquidação da operação).

Segundo o relatório, "o RPPS não apresentou atas ou relatórios produzidos pelo Comitê de Investimentos, nem detalhou, na APR, da aderência do fundo à política de investimentos ou explicitou a justificativa da opção por esse ativo em detrimento dos demais, como exige o histórico da operação".

No que diz respeito ao Fundo de Investimento ILLUMINATI FIDC, o relatório aponta que "o RPPS, somente no período de 15/09/2016 a 10/10/2016, aplicou R$ 60 milhões", tendo auditoria apontado que na documentação encaminhada havia evidência de aprovação, pelo Conselho Deliberativo (em ata de 06/09/2016), apenas da aplicação no valor de R$ 16 MILHÕES". O RPPS só encaminhou Autorização de Aplicação e Resgate -

APR da última aplicação (R$ 25 milhões), assinada por JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL (proponente) e por NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (Gestor/Autorizador e responsável pela liquidação da operação). O RPPS também não apresentou atas ou relatórios do Comitê de Investimentos, nem detalhou na APR a aderência do fundo à política de investimentos, exatamente como no caso do investimento no fundo TOWER BRIDGE.

Ainda segundo o relatório, "o Fundo ILLUMINATI é destinado exclusivamente a investidores qualificados e o PREVICAMPOS, no momento da aplicação, não detinha essa condição".

Com relação ao Fundo SCULPTOR, o relatório informa que o RPPS investiu R$ 60 milhões, mas "não encaminhou documentação (ata ou relatório assinados pelo Comitê) que comprovasse a análise da aplicação pelo Comitê de Investimentos, salvo com relação a primeira aplicação de R$ 24 milhões, contudo a Autorização de Aplicação e Resgate - APR não foi enviada pelo RPPS."

Como se percebe, ao longo do segundo semestre de 2016, especialmente no período pré e pós eleitoral, grande parte dos recursos do PREVICAMPOS foi retirada de aplicações da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil para ser direcionada aos Fundos de Investimento apontados acima, mesmo sem parecer favorável do Comitê de Investimentos ou aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Consta da documentação acessada pela Comissão que alguns desses investimentos até constaram de atas de reunião do Conselho, mas, pelo teor dos depoimentos colhidos na fase de oitivas, isso não significa que

os investimentos tenham efetivamente sido deliberados, sobretudo porque os próprios membros do Conselho Deliberativo declararam nunca terem escutado falar dos nomes dos fundos mencionados anteriormente e, ainda, por conta da informação de que atas já estavam prontas no início das reuniões ou eram confeccionadas e assinadas em dias posteriores.

Cumpre destacar, que apesar de ter figurado como gestor/autorizador e responsável pela liquidação das operações de investimento envolvendo os fundos citados acima, NELSON AFONSO demonstrou não ter conhecimento aprofundado no ramo financeiro e sequer conseguiu apontar detalhes sobre investimentos realizados nos fundos SCULPTOR, ILLUMINATI e TOWER BRIDGE que foram mencionados em diversas perguntas a ele formuladas no âmbito da investigação.

A isso deve ser somado o fato de todos os membros do Conselho Deliberativo terem declarado jamais terem escutado falar de nomes como MARTE, SETA ATACADISTA, SCULPTOR, ILLUMINATI, TOWER BRIDGE, PHENOM CAPITAL etc., e só NELSON AFONSO ter dito se recordar desses nomes, o que pode indicar, a princípio, que as operações relacionadas a esses fundos e empresas foram feitas por iniciativa e decisão de NELSON AFONSO, sem terem sido realmente discutidas e deliberadas em reuniões do Conselho Deliberativo, mas mesmo assim lançadas em atas de reunião para dar aparência de deliberação pelo Conselho.

Vale rememorar, a propósito, que diversos indivíduos ouvidos pela Comissão mencionaram episódios de atas prontas no início da reunião e de atas confeccionadas em dias posteriores às reuniões e assinadas sem leitura do conteúdo.

Tudo isso serve de indício de que a gestão do PREVICAMPOS tenha sido conduzida de forma irregular ao longo do segundo semestre de 2016, causando severos prejuízos financeiros e resultando em uma diminuição de cerca de R$ 400 milhões no Patrimônio Líquido do Instituto.

3. Aspectos jurídicos da gestão do PREVICAMPOS no período investigado

O trabalho realizado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, sobretudo o exame da enorme gama de documentos relacionados ao objeto da investigação, revelou que houve uma drástica mudança no perfil dos investimentos realizados pelo PREVICAMPOS de 2015 para 2016 e que diversas questões sensíveis ocorreram no período investigado, às quais foram objeto de análise em 2017 pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle.

3.1. Relatório de Auditoria Direta do Ministério da Fazenda

O Relatório de Auditoria Direta e Notificação de Auditoria-Fiscal (NAF nº 102/2017) elaborado pelo Ministério da Fazenda identificou problemas na obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária

O Termo de Parcelamento nº 1.001/2014 foi pactuado entre o Ente Federativo e a Unidade Gestora do RPPS em 19/11/2014, o que possibilitou a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) na mesma data.

Segundo o relatório, contudo, "*nenhuma prestação foi paga pelo Ente Federativo, o que foi confirmado pela auditoria e, em 28/06/2016, o Termo nº 1.001/2014 foi repactuado no Termo de Parcelamento nº 487/2016. Segundo o Relatório de Auditoria*". De acordo com o Auditor Fiscal, *"o Ente Federativo não tinha a intenção de pagar as prestações acordadas, tanto que houve inadimplência nas 18 (dezoito) primeiras prestações até repactuar a dívida no Termo de Parcelamento nº 487/2016.*"

A intenção do Ente Federativo era tão somente parcelar e regularizar a dívida no Termo de Parcelamento nº 1.001/2014 para que pudesse ter o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP emitido e, com isso, se beneficiar das operações relacionadas a transferências voluntárias de recursos, previstas no artigo 7º da Lei nº 9.717/1998.

Em virtude dessa declaração diversa da realidade, inserida no Termo de Parcelamento nº 1.001/2014, o Município teve disponibilizado (indevidamente segundo o relatório) o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Diante de tais circunstâncias, o Auditor Fiscal concluiu pela existência de indícios de prática do crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299, do Código Penal, "*em decorrência de declaração falsa no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, com o objetivo de obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP"*.

Além da questão envolvendo a obtenção do CRP, o relatório de auditoria destacou que *"com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências 10/2013 a*

02/2017, concluiu-se que as contribuições devidas no período não foram integralmente repassadas ao RPPS ou regularizadas mediante parcelamento."

Segundo o Auditor Fiscal responsável, *"o não repasse à Unidade Gestora das contribuições descontadas da remuneração dos servidores públicos constitui, em tese, crime de "apropriação indébita previdenciária", previsto no artigo 168-A do Código Penal*".

No citado Relatório de Auditoria Direta do Ministério da Fazenda, o fiscalizador teceu comentários a respeito dos investimentos do RPPS e apresentou a situação identificada em fevereiro de 2017:

RPPS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) - RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PERANTE A RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/2010 E A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS (PAI) - FEVEREIRO/2017

Instituições	Aplicações	Saldo	Categoria	% PL		Objetivo Alocação PAI 2017	Limite Resolução	Dispositivo
				Fundo	Modalidade			
BB Gestão de Recursos - DTVM S.A.	BB Previdenciário RF IRF-M TP	21.711,17	RENDA FIXA - Cotas de FI exclusiva em Títulos Públicos, com compromisso de retorno IMA ou IDKA	0,00%	24,65%	35%	100%	Artigo 7º, I, "b"
	BB Previdenciário RF TP IX	32.530.380,91		4,00%				
Caixa Econômica Federal	Caixa FI Brasil IRF-M 1 TP RF	166.258,20		0,02%				
	Caixa Brasil IDKA IPCA 2A TP RF LP	250.772,18		0,03%				
	Caixa Brasil 2018 II TP FI RF	80.000.919,89		9,84%				
	Caixa Brasil 2030 III TP FI RF	38.350.230,00		4,71%				
	Caixa Brasil 2024 IV TP FI RF	49.181.480,00		6,05%				
BB Gestão de Recursos - DTVM S.A.	BB Previdenciário RF IMA-B 5 LP FIC de FI	342,19	RENDA FIXA - Cotas de FI classificados como renda fixa ou referenciados em índice de desempenho de renda fixa, com compromisso de retorno IMA ou IDKA	0,00%	14,67%	20%	80%	Artigo 7º, III, "a"
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	LMX IMA-B FI RF	36.471.554,94		4,48%				
Gradual CTVM S.A.	Ático RF Institucional FI IMA-B	82.857.782,75		10,19%				
BB Gestão de Recursos - DTVM S.A	BB Previdenciário RF Fluxo FIC de FI	6.415.679,96	RENDA FIXA - Cotas de FI classificados como renda fixa ou referenciados em índice de desempenho de renda fixa	0,79%	4,32%	5%	30%	Artigo 7º, IV, "a"
	BB RPPS Perfil FIC	948,97		0,00%				

Caixa Econômica Federal	Caixa Brasil Disponibilidades RF	28.599.028,73		3,52%				
	Caixa FI Brasil Referenciado DI LP	155.326,74		0,02%				
Gradual CTVM S.A	TRX FIDC Corporativo I	3.377.504,24	RENDA FIXA - Cotas de FI em Direitos Creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto	0,42%	10,10%	10%	15%	Artigo 7º, inciso VI
Planner Corretora de Valores S.A	Illuminan FIDC	78.792.012,78		9,69%				
Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.	FIDC Marte Fornecedores	18.074.604,44	RENDA FIXA - Cotas de FI em Direitos Creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado	2,22%	2,22%	2,5%	5%	Artigo 7º, VII, "a"
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	Quest Small Caps FIC de Ações	7.493.420,96	RENDA VARIÁVEL - Cotas de FI em ações, constituído sob condomínio aberto, cujas cotas de fundos de índices referenciados em ações de suas carteiras estejam no âmbito dos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50	0,92%	4,93%	10%	15%	Artigo 8º, III
Caixa Econômica Federal	FIC de FI Ações Caixa Valor Dividendos RPPS	32.579.590,75		4,01%				
Gradual CTVM S.A.	FMD Sculptor FI RF Previdenciário FI Multimercado	71.594.145,90	RENDA VARIÁVEL - Cotas de FI classificados como multimercado, constituído sob condomínio aberto, sem alavancagem	8,80%	14,30%	5%	5%	Artigo 8º, inciso IV
Phenom Capital Administradora de Recursos S.A.	Phenom Capital Hedge FI Multimercado LP	44.705.423,94		5,50%				
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Ático Florestal - FIP	10.069.463,20	RENDA VARIÁVEL - Cotas de FI em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado	1,24%	14,36%	5%	5%	Artigo 8º, inciso V
	Ático Geração de Energia FIP	20.148.208,94		2,48%				
BRB DTVM S.A.	FIP LSH	39.966.994,83		4,91%				
Bridge Administradora de Recursos LTDA	Educação BR FIP Multiestratégia	19.936.423,53		2,45%				
Phenom Capital Administradora de Recursos S.A.	FIP Fontana Ville Urbanismo	26.694.083,57		3,28%				
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Golden Tulip Belo Horizonte II	25.856.055,82	RENDA VARIÁVEL - Cotas de FI imobiliário, com cotas negociadas em bolsas de valores	3,18%	3,18%	5%	5%	Artigo 8º, VI
Caixa Econômica Federal	Dom FII - DOMC11 FII	9.380.547,61		1,15%				
Intrader DTVM LTDA	Phenom Capital Brasil Realty FII	49.743.637,42		6,12%				
TOTAL		813.414.534,54		100,00%		Resolução CMN nº 3.922/2010		

De acordo com o relatório, não foram observados os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010, "*caracterizando IRREGULARIDADE do Ente no critério "Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Decisão Administrativa*"".

Ainda segundo o relatório, a aplicação descumpre ainda a estratégia de alocação de recursos definida pelo Ente através da Política de Investimentos, "*caracterizando IRREGULARIDADE no critério "Aplicações financeiras Resolução CMN - Adequação DAIR e Política de Investimentos - Decisão Administrativa"*.

O relatório discorre, ainda, sobre o limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (taxa de administração).

Citando o art. 4º, § único, da Lei Municipal nº 7.022/00, o auditor destaca que o somatório das despesas administrativas do PREVICAMPOS não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos segurados e informa que foi observado o limite permitido para as despesas nos anos de 2013 a 2016.

Exercício	Remuneração no Exercício Anterior (R$)	Limite da Despesa (R$) - 2%	Despesa Realizada (R$)	Percentual Realizado
2013	397.384.437,28	7.947.688,75	130.837,82	0,03
2014	645.693.923,20	12.913.878,46	98.961,26	0,02
2015	797.085.463,22	15.941.709,26	443.451,10	0,06
2016	827.332.251,28	16.546.645,03	1.178.076,50	0,14

Como se verifica, apesar de terem ficado abaixo do limite previsto na lei, é relevante destacar que no ano de 2016 as despesas triplicaram em relação ao ano de 2015, o que indica ter havido uma mudança significativa no uso dos recursos do Instituto entre os anos de 2015 e 2016.

Afora as questões mencionadas acima, o relatório trata do pagamento de Complementação Previdenciária aos inativos e pensionistas pelo RPPS e questiona o art. 3º, da Lei nº 8.650/2015, por ir de "*encontro ao parágrafo único do artigo 18 da Lei nº6.786/1999, que é consoante com o*

parágrafo 5º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988, além de ferior o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, pois não houve o custeio prévio à Unidade Gestora do RPPS (Princípio da Contrapartida)."

Nas palavras do Auditor Fiscal, o Ente Federativo deveria custear o pagamento da complementação previdenciária mediante transferência prévia desses recursos à Unidade Gestora do RPPS, mas deixaram de ser transferidos pelos cofres públicos à Unidade Gestora do RPPS valores referentes a essa complementação, conforme segue:

APURAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
COMP.	PREFEITURA		CÂMARA MUNICIPAL		DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
	APOSENTADOS (R$)	PENSIONISTAS (R$)	APOSENTADOS (R$)	PENSIONISTAS (R$)	
jun/15	292.670,00	59.773,00	2.200,00	2.600,00	357.243,00
jul/15	436.700,00	145.429,80	2.200,00	2.600,00	586.929,80
ago/15	438.272,86	147.964,80	2.200,00	2.600,00	591.037,66
set/15	439.102,86	148.299,80	2.020,00	2.600,00	592.022,66
out/15	441.269,53	152.223,16	2.000,00	2.800,00	598.292,69
nov/15	441.502,86	144.543,16	2.000,00	2.800,00	590.846,02
dez/15	440.502,86	143.943,16	2.000,00	2.800,00	589.246,02
jan/16	532.502,86	56.443,16	2.000,00	2.800,00	593.746,02
fev/16	533.502,86	56.443,16	2.000,00	2.800,00	594.746,02
mar/16	540.502,86	57.003,16	2.000,00	2.800,00	602.306,02
abr/16	545.502,86	57.903,16	2.000,00	2.800,00	608.206,02
mai/16	546.702,86	58.803,16	2.000,00	2.800,00	610.306,02
jun/16	452.302,86	144.953,16	2.000,00	2.800,00	602.056,02
jul/16	452.102,86	145.253,16	2.000,00	2.800,00	602.156,02
ago/16	454.502,86	144.053,16	2.000,00	2.800,00	603.356,02
set/16	460.102,86	142.953,16	2.000,00	2.800,00	607.856,02
out/16	467.202,86	144.753,16	2.000,00	2.800,00	616.756,02
nov/16	469.722,86	145.319,84	2.000,00	2.600,00	619.642,70
dez/16	470.202,86	144.119,84	2.000,00	2.600,00	618.922,70
jan/17	471.202,86	143.486,52	2.000,00	2.600,00	619.289,38
fev/17	470.602,86	144.436,52	2.000,00	2.600,00	619.639,38
TOTAL	9.796.681,01	2.528.101,20	42.620,00	57.200,00	12.424.602,21

A partir das informações do quadro acima, o relatório aponta que "*houve utilização indevida de recursos do RPPS, no valor total de R$ 12.424.602,21, caracterizando IRREGULARIDADE no critério "Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa"*.

Segundo o relatório, o Ente Estatal é o responsável pelo aporte de recursos quando há insuficiência financeira no RPPS e, por isso, o Ente

Municipal deverá ressarcir à Unidade Gestora do RPPS o valor acima discriminado, devidamente atualizado.

No que tange ao pagamento de benefícios pelo RPPS e à segregação de massa, o relatório menciona que "*a partir da Lei nº 8.619/2015, houve equiparação do Grupo 1 ao Grupo 2, passando o seu custeio para a Unidade Gestora do RPPS, através de suas reservas técnicas, quando a previsão inicial era que os integrantes do Grupo 1 fossem pagos pelos patrocinadores até sua extinção."*

Nos termos do relatório, a situação verificada foi posta da seguinte forma:

> "A proposta de encerramento da segregação e de utilização das reservas técnicas para o pagamento dos integrantes do Grupo 1, prevista na Lei nº 8.619/2015, deveria ter sido objeto de prévia manifestação deste Ministério, já que sua implementação, encerrando a segregação anteriormente implementada e instituindo novo modelo previdenciário, traz importantes e significativos impactos atuariais e financeiros, que, porém, não foram qualificados ou quantificados em avaliação atuarial e estudos prévios por parte do Município.
> De fato, não foram encaminhadas, para apreciação desta Secretaria, nenhuma avaliação atuarial ou justificativa técnica relacionadas às medidas adotadas, demonstrando sua viabilidade técnica e jurídica e evidenciado que não implicariam prejuízo à sustentabilidade, eficiência e economicidade na alocação dos recursos previdenciários.
> Configura-se, portanto, a irregularidade aqui tratada, caracterizando-se descumprimento do art. 22 da Portaria MPS nº 403/2008. Nesse sentido, foram emitidos a Notificação de Irregularidade Atuarial nº3.518/2016, expedida em 16/03/2016, com prazo de 45 dias para atendimento, e o Parecer MPS/SPPS/DRPSP/CGACI n 46/2016 para que o Ente Federativo elaborasse justificativa técnica, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira da alteração promovida na Segregação, além de submeter à referida alteração a prévia aprovação desta Secretaria".

Em conclusão, o relatório indicou que "*a partir da competência Fevereiro/2015, data da publicação da Lei nº 8.619/2015, os aposentados e pensionistas do Grupo 1 (Plano Financeiro) tiverem seus benefícios pagos com as resrvas técnicas do RPPS pertencentes ao Grupo 2 (Plano Previdenciário)"* e que "*deixaram de ser transferidos pelos cofres públicos à Unidade Gestora do RPPS valores referentes a esses benefícios"*, conforme segue:

APURAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES REFERENTES AOS BENEFÍCIOS DO GRUPO FINANCEIRO					
PREFEITURA MUNCIPAL (Valores Originários em R$)					
COMP.	APOSENTADORIAS PLANO FINANCEIRO (R$) (a)	PENSÕES PLANO FINANCEIRO (R$) (b)	RECEITA CONTRIBUIÇÃO APOSENTADORIAS PLANO FINANCEIRO (R$) (c)	RECEITA CONTRIBUIÇÃO PENSÕES PLANO FINANCEIRO (R$) (d)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$) (a+b-c-d)
fev/15	7.081.457,68	2.467.163,38	108.588,91	51.670,56	9.388.361,59
mar/15	6.839.833,26	2.440.436,90	103.990,65	51.584,24	9.124.695,27
abr/15	7.094.797,57	2.469.026,49	106.204,56	51.501,42	9.406.118,08
mai/15	8.165.526,10	2.467.774,08	115.235,68	50.437,86	10.467.626,64
jun/15	10.573.049,29	3.192.941,46	60.730,91	15.201,03	13.690.058,81
jul/15	7.293.242,12	2.308.296,69	59.819,30	15.201,03	9.526.518,48
ago/15	7.292.986,04	2.242.267,86	59.765,04	15.201,03	9.460.287,83
set/15	7.316.441,90	2.229.183,43	60.819,19	15.201,03	9.469.605,11
out/15	7.402.334,46	2.262.733,25	62.442,53	15.201,03	9.587.424,15
nov/15	7.395.746,02	2.423.885,89	62.154,55	15.208,83	9.742.268,53
dez/15	10.748.543,17	3.268.496,58	55.640,41	30.047,17	13.931.352,17
jan/16	8.744.019,48	918.508,62	0,00	0,00	9.662.528,10
fev/16	9.610.390,73	918.508,62	0,00	0,00	10.528.899,35
mar/16	9.057.983,98	942.662,06	0,00	0,00	10.000.646,04
abr/16	9.170.509,00	985.755,36	0,00	0,00	10.156.264,36
mai/16	9.216.199,68	1.050.175,63	0,00	0,00	10.266.375,31
jun/16	12.750.405,72	3.860.467,03	0,00	0,00	16.610.872,75
jul/16	8.702.572,47	2.588.505,44	0,00	0,00	11.291.077,91
ago/16	8.777.512,43	2.576.960,80	0,00	0,00	11.354.473,23
set/16	8.892.064,69	2.529.456,51	0,00	0,00	11.421.521,20
out/16	9.004.212,67	2.641.538,10	0,00	0,00	11.645.750,77
nov/16	9.214.388,89	2.688.152,63	0,00	0,00	11.902.541,52
dez/16	13.704.626,05	3.805.480,68	0,00	0,00	17.510.106,73
jan/17	9.340.112,69	2.525.551,29	0,00	0,00	11.865.663,98
fev/17	9.357.885,19	2.564.760,14	0,00	0,00	11.922.645,33
TOTAL	222.746.841,28	58.368.688,92	855.391,73	326.455,23	279.933.683,24

APURAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES REFERENTES AOS BENEFÍCIOS DO GRUPO FINANCEIRO					
CÂMARA MUNCIPAL (Valores Originários em R$)					
COMP.	APOSENTADORIAS PLANO FINANCEIRO (R$) (a)	PENSÕES PLANO FINANCEIRO (R$) (b)	RECEITA CONTRIBUIÇÃO APOSENTADORIAS PLANO FINANCEIRO (R$) (c)	RECEITA CONTRIBUIÇÃO PENSÕES PLANO FINANCEIRO (R$) (d)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$) (a+b-c-d)
fev/15	211.408,82	106.552,42	3.752,50	1.613,10	312.595,64
mar/15	211.408,82	106.552,42	3.752,50	1.613,10	312.595,64
abr/15	211.408,82	106.552,42	3.752,50	1.613,10	312.595,64
mai/15	211.408,82	106.552,42	3.752,50	1.613,10	312.595,64
jun/15	213.608,82	114.144,34	3.752,50	1.801,34	322.199,32
jul/15	213.608,82	114.144,34	3.752,50	1.801,34	322.199,32
ago/15	213.608,82	114.144,34	3.752,50	1.801,34	322.199,32
set/15	211.946,80	114.144,34	3.752,50	1.801,34	320.537,30
out/15	211.762,12	117.653,06	3.752,50	1.801,34	323.861,34
nov/15	211.762,12	115.991,04	3.752,50	1.801,34	322.199,32
dez/15	200.640,60	115.991,04	3.387,04	1.801,34	311.443,26
13°/15	195.860,22	115.991,04	3.387,04	1.613,10	306.851,12
jan/16	193.408,20	115.991,04	0,00	0,00	309.399,24
fev/16	255.258,10	115.991,04	0,00	0,00	371.249,14
mar/16	259.859,99	136.432,04	0,00	0,00	396.292,03
abr/16	259.465,47	133.465,52	0,00	0,00	392.930,99
mai/16	256.546,90	142.327,99	0,00	0,00	398.874,89
jun/16	256.546,90	136.078,19	0,00	0,00	392.625,09
jul/16	256.546,90	147.778,19	0,00	0,00	404.325,09
ago/16	256.546,90	149.980,09	0,00	0,00	406.526,99
set/16	256.546,90	149.980,09	0,00	0,00	406.526,99
out/16	261.262,78	149.980,09	0,00	0,00	411.242,87
nov/16	266.652,38	144.957,70	0,00	0,00	411.610,08
dez/16	266.652,38	144.957,70	0,00	0,00	411.610,08
13°/16	248.042,55	131.927,56	0,00	0,00	379.970,11
jan/17	266.652,38	144.957,70	0,00	0,00	411.610,08
fev/17	266.652,38	144.957,70	0,00	0,00	411.610,08
TOTAL	6.345.074,71	3.438.175,86	44.299,08	20.674,88	9.718.276,61

Considerando-se os dados da tabela acima, o relatório expressou ter havido *utilização indevida de recursos do RPPS para o pagamento de benefícios do grupo financeiro de inativos e pensionistas, no valor de R$ 289.651.959,85, caracterizando IRREGULARIDADE no critério "Utilização de Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa".*

Ao final desse tópico, o relatório informa que "*o Ente estatal é o responsável pelo aporte de recursos quando há insuficiência financeiro no RPPS"* e que "*deverá ressarcir à Unidade Gestora do RPPS o valor acima discriminado, devidamente atualizado"*.

Em relação ao benefício de auxílio-doença, a auditoria revelou que "*houve transferência de recursos da Unidade Gestora do RPPS para a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes a título de restituição de*

valores pagos pelo Ente Federativo referente ao benefício de auxílio-doença", conforme tabela abaixo:

APURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES REFERENTES AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA PAGOS DIRETAMENTE PELO ENTE E NÃO DEDUZIDO NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS		
PREFEITURA MUNCIPAL (Valores Originários em R$)		
COMPETÊNCIA	VALOR TRANSFERIDO PELO RPPS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO PREVICAMPOS
12/09/16	27.479.584,81	Ofício nº 335/2016
17/08/16	114.706.773,00	Ofício nº 295/2016
21/09/16	134.989.838,41	Ofício nº 357/2016
01/12/16	55.328.121,42	Ofício nº 432/2016
12/12/16	5.000.000,00	Ofício nº 448/2016
21/12/16	36.433.000,00	Ofício nº 469/2016
TOTAL	373.937.317,64	

A propósito do tema, o relatório expressou que há a possibilidade de restituição/compensação de contribuições que tenham sido indevidamente repassadas aos fundos previdenciários, desde que atendidos os pressupostos que resultem em hipóteses de restituição/compensação permitidas.

Nos termos do relatório, a responsabilidade por tal análise e pela decisão do pedido de restituição das contribuições repassadas ao RPPS, a ser formalizada em procedimento administrativo, é da Unidade Gestora do RPPS, pois a esta compete arrecadar e gerir os recursos e fundos previdenciários.

Concluindo sobre essa situação, o Auditor Fiscal sustentou não ser cabível a restituição e/ou compensação dos valores referentes ao benefício do auxílio-doença de responsabilidade do RPPS que foram pagos pelo Ente Federativo e não foram descontados da contribuição patronal repassada à Unidade Gestora do RPPS, devido à situação deficitária atuarial do RPPS conforme artigo 25 da Portaria MPS nº403/2008."

Ao final do relatório, o Auditor Fiscal consignou algumas recomendações, das quais destaca-se essas duas:

> "- As orientações prestadas por empresas de consultoria financeira, contendo indicação para aplicação ou redirecionamento dos recursos do RPPS para determinadas modalidades ou fundos de investimento deverão passar por análise criteriosa das instâncias deliberativas da Unidade Gestora, a cujos participantes cabe a responsabilidade civil e penal pelas decisões tomadas.
> - Definida a política de investimento, a gestão dos recursos do RPPS, realizada por sua Unidade Gestora, deve exercer suas atribuições em conformidade com a mesma"

Em conclusão, o relatório apontou que "*o Município de Campos dos Goytacazes - RJ não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária* – CRP".

3.2. Relatório de Auditoria Interna da Secretaria Municipal de Transparência e Controle

A referida Secretaria informou ter examinado os demonstrativos contábeis dos exercícios financeiros de 2015 e 2016 e constatado "*que a carteira de investimentos apresentou uma redução de R$ 383.432.979,49, representando 32,28% do valor total da carteira, em dezembro de 2016 quando comparada ao período do exercício anterior"*, conforme demonstrado a seguir:

EVENTO	VALOR
SALDO FECHAMENTO 2015	R$ 1.187.787.424,19
MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA (APLICAÇÕES E RESGATES)	(R$ 524.506.165,11)
RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES	R$ 150.385.995,16
PERDAS DAS APLICAÇÕES	(R$ 9.312.809,54)
SALDO FECHAMENTO 2016	R$ 804.354.443,70

Segundo o relatório, essas teriam sido as razões preponderantes para a redução:

> 1 - Alteração do Plano de Custeio (Lei 7.022/00) pela Lei 8.619/15, do que resultou a equiparação do Grupo 1 ao Grupo 2 e a antecipação do custeio da folha de pagamento de dezembro de 2015 para abril de 2015;
> 2 - Ausência de repasse das constribuições no período de novembro de 2015 a dezembro de 2016, somando um montande de R$ 74.562.963,16;
> 3 - Repasse a menor das contribuições patronais no período de maio a dezembro de 2016, somando R$ 39.966.178,60;
> 4 - Falta de pagamento dos parcelamentos de débito celebrados, gerando um montante a receber de R$ 138.466.630,98;
> 5 - Limitação do percentual de multa por atraso pela lei nº 8626/15;
> 6 - Indevida compensação de auxílio-doença, no valor de R$ 453.750.865,24;
> 7 - Perdas nos investimentos de renda variável;

De acordo com essa auditoria interna, em razão da redução apontada, "*o Instituto perdeu a classificação de Investidor Profissional, prevista no Art. 6º-B, inciso II, Portaria MPS nº 519/2011 para todo regime de previdência que possua recursos aplicados em montante igual ou superior a R$ 1.000.000.000.000,00 (Um bilhão de reais).*"

Além disso, o relatório apontou que como o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Instituto encontra-se vencido desde maio de 2015, "*o RPPS perdeu, ainda, a classificação de Investidor Qualificado, o que compromete o repasse dos créditos referentes à compensação entre o Regime Geral de Previdência Social e o RPPS (COMPREV) e a realização de novos investimentos, ficando o RPPS limitado a migrar recursos para fundos já existentes e com as mesmas características".*

No ponto em que trata dos investimentos, o relatório indica que "*foram observados investimentos que extrapolam os limites legais e contrariam a Política de Investimentos de 2016 do RPPS*":

INVESTIMENTOS COM CONCENTRAÇÃO SUPERIOR A 25% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO (PL)

FUNDOS	SALDO	% SOBRE PL	VALOR EXCEDIDO EM RELAÇÃO AO PL
TMJ IMA B FI RENDA FIXA	R$ 34.981.281,23	28,99%	R$ 1.395.753,12
PHENOM CAPITAL HEDGE FI MULT LP	R$ 44.896.598,06	76,65%	R$ 23.189.092,90
SCULPTOR FI RENDA FIXA PREVID CRED PRIVADO	R$ 70.948.546,58	36,54%	R$ 8.187.462,28
TOTAL			R$ 32.772.308,29

**Art. 14, Res. CMN 3.922/2010 - Investimento com percentual de concentração superior a 25% do PL do Fundo*

Tabela 3

INVESTIMENTOS COM LIMITE EXCEDIDO POR ENQUADRAMENTO

FUNDOS	ENQUADRAMENTO	LIMITE RESOLUÇÃO	LIMITE POLÍTICA	% APLICADO	VALOR APLICADO	VALOR EXCEDIDO EM RELAÇÃO A RESOLUÇÃO
ILLUMINATI FIDC TRX CORPORATIVO I FIDC SENIOR	Art. 7º, Inciso VI*	15%	5%	10,37%	R$ 83.433.600,45	R$ -
SCULPTOR FI RF PREV. CRED. PRIV. PHENOM CAPITAL HEDGE FI MULTIM. LP	Art. 8º, Inciso IV**	5%	5%	14,40%	R$ 115.845.144,70	R$ 10.889.443,60
ÁTICO GERAÇÃO DE ENERGIA FIP ÁTICO FLORESTAL FIP FONTAINE VILLE URBANISMO FIP EDUCAÇÃO BR FIP LSH FIP	Art. 8º, Inciso V***	5%	5%	14,55%	R$ 117.038.096,68	R$ 11.177.138,23
BR HOTÉIS FII - BRHT11B DOMO FII - DOMC11 PHENOM CAPITAL BRASIL REALTY FII	Art. 8º, Inciso VI****	5%	5%	11,33%	R$ 91.104.376,00	R$ 5.766.907,00
TOTAL						R$ 27.833.488,83

**até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme legislação e, 5%, conforme Política de Investimentos;*

***até 30% (trinta por cento) em: a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto; b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletiras variações e rentabilidades de índices de referência em renda fixa;*

****até 20% (vinte por cento) em: a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; b) Letras Imobiliárias Garantidas;*

*****VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto.*

Tabela 4

Com base nas informações contábeis e financeiras, o relatório expressa o seguinte a respeito dos investimentos:

> 1) Os desenquadramentos dos limites estabelecidos em lei somam um total de R$ 27.833.488,83.
> 2) Os investimentos cujo valor aplicado excedeu o percentual de 25% do Patrimônio Líquido (PL) do respectivo fundo somam o montante de R$ 32.772.308,29.
> 3) A Política de Investimentos elaborada para o exercício de 2016 apresentou para o segmento de renda variável o limite de 40%,

> estando em desacordo com o limite estabelecido no Art. 8º, § único, Resolução CMN 3.922/2010, que é de 30%.
> 4) Os investimentos neste segmento (renda variável), além de excederem o limite da Resolução, ultrapassaram também o limite estabelecido na Política de Investimentos;

O disposto no item 4, supra, pode ser identificado no gráfico abaixo, que demonstra a proporção dos investimentos realizados pelo PREVICAMPOS:



Em acréscimo, esse relatório apontou que a carteira de investimentos em dezembro de 2016 apresentava um total de R$ 804.354.443,70; que os valores aplicados no segmento de renda fixa correspondiam a R$ 444.003.652,92; que as aplicações no segmento de renda variável correspondiam a R$ 360.350.790,78; e, por fim, que o limite da Resolução CMN nº 3.922/2010 foi ultrapassado em R$ 119.044.457,67.

Ainda em relação aos investimentos do PREVICAMPOS, o relatório indicou que R$ 514.443.306,65 foram aplicados em Fundos de Investimento com prazo de carência ou resgate entre 01 e 13 anos (64% do total de investimentos), o que compromete a disponibilidade de recursos para pagamento dos aposentados e pensionistas e demais despesas do Instituto e, além disso, pode gerar outros custos relativos ao pagamento de taxas por resgate antecipado. Isso é demonstrado pela tabela abaixo:

INVESTIMENTOS COM BAIXA LIQUIDEZ (EM RAZÃO DE DISPONIBILIDADE DE RESGATE OU CARÊNCIA)

Produto / Fundo	RESOLUÇÃO 3.922/2010 4.392/2014	Disponibilidade Resgate	Carência	Saldo
BB TÍTULOS PÚBLICOS IX FI RF PREVIDENCIÁRIO	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	D+0	15/08/2018	R$ 32.820.397,43
CAIXA BRASIL 2018 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RF	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	D+0	15/08/2018	R$ 80.673.637,93
PHENOM CAPITAL HEDGE FI MULTIM. LP	Artigo 8º, Inciso IV	D+2	3 anos	R$ 44.896.598,06
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RF	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	D+0	15/08/2024	R$ 48.115.040,00
CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RF	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	D+0	15/08/2030	R$ 36.903.270,00
TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	Art. 7º, Inc.III, Al. "a"	D+31* ou D+1461	Não há	R$ 34.981.281,23
ILLUMINATI FIDC	Art. 7º, Inciso VI	D+30** ou D+1095	30 dias	R$ 76.725.849,72
TRX CORPORATIVO I FIDC SÊNIOR	Art. 7º, Inciso VI	D+1401	Não Informado	R$ 6.707.750,73
SCULPTOR FI MULTIM. CRÉD. PRIVADO	Art. 8º, Inciso IV	D+91*** ou D+1441	Não há	R$ 70.948.546,58
TOWER BRIDGE RF DE INVEST. IMA-B	Art. 7º, Inc. III, Al. "a"	D+1471	Não há	R$ 81.670.934,97
TOTAL				**R$ 514.443.306,65**

**Para resgates neste prazo, é cobra taxa de 15% sobre o valor resgatado;*
***Para resgates neste prazo, é cobra taxa de 30% sobre o total aplicado;*
****Para resgates neste prazo, é cobra taxa de 30% sobre o valor resgatado;*

Tabela 5

Além disso, o relatório consigna que o PREVICAMPOS "*não cumpre integralmente o art. 3º, VIII, da Portaria MPS nº 519/2011, uma vez que não foram encontrados no site do Instituto os seguintes documentos obrigatórios"*:

> Autorização de Aplicação e Resgate (APR) de diversas movimentações realizadas no ano de 2016 e, especificamente, nenhuma referente aos meses de novembro a dezembro;
> Composição mensal da carteira de investimentos do RPPS;
> Procedimentos de seleção de entidades autorizadas e credenciadas;
> Informações relativas ao credenciamento de instituições;
> Relatórios sobre a rentabilidade, riscos e aderência à Política Anual de Investimentos referente aos 1º, 2º e 4º trimestres de 2016;

A Secretaria Municipal de Transparência e Controle revelou que "*além do fato de não terem sido emitidas APRs para todas as movimentações de aplicação/resgate, as autorizações emitidas são elaboradas e assinadas posteriormente à ocorrência da movimentação e não contém todas as informações obrigatórias, sendo elas, número de controle, descrição detalhada da operação, motivação pela modalidade e certificação/validade do gestor/autorizador"*

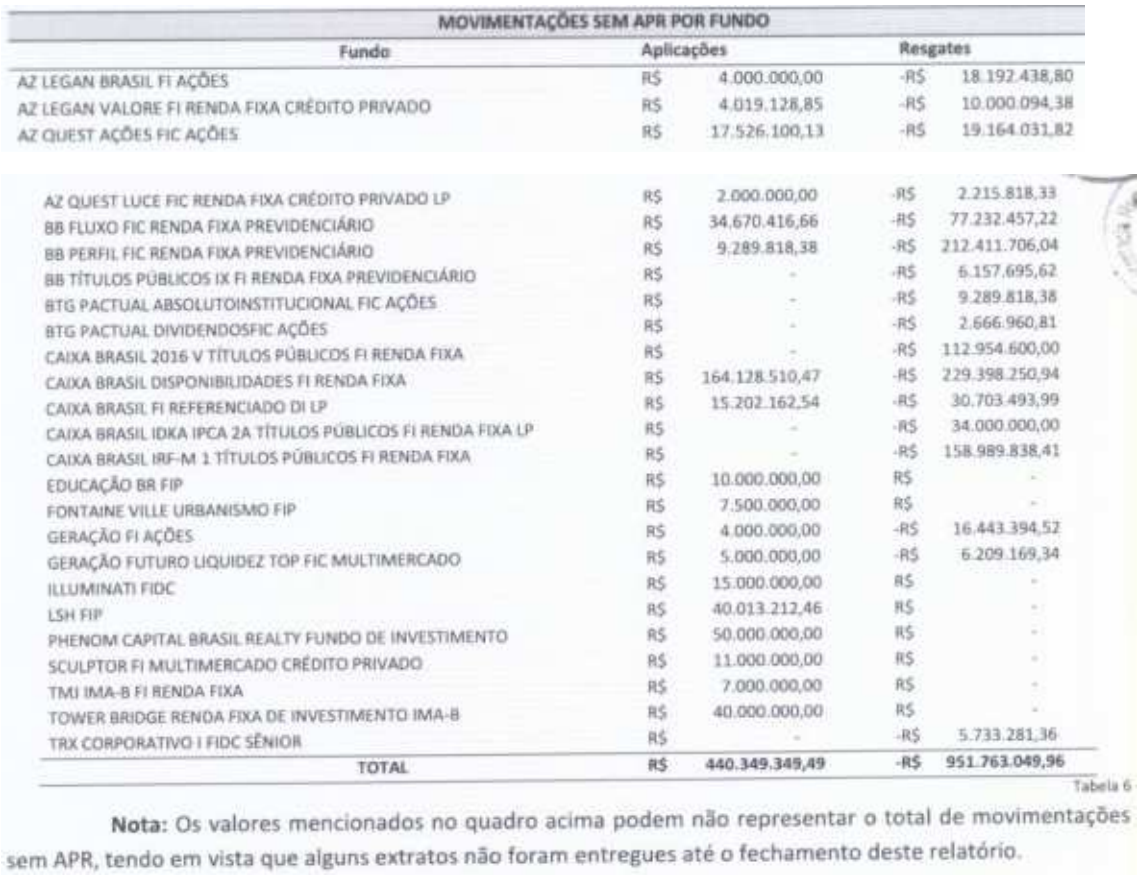

MOVIMENTAÇÕES SEM APR POR FUNDO

Fundo	Aplicações		Resgates	
AZ LEGAN BRASIL FI AÇÕES	R$	4.000.000,00	-R$	18.192.438,80
AZ LEGAN VALORE FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	R$	4.019.128,85	-R$	10.000.094,38
AZ QUEST AÇÕES FIC AÇÕES	R$	17.526.100,13	-R$	19.164.031,82
AZ QUEST LUCE FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	R$	2.000.000,00	-R$	2.215.818,33
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	R$	34.670.416,66	-R$	77.232.457,22
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	R$	9.289.818,38	-R$	212.411.706,04
BB TÍTULOS PÚBLICOS IX FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	R$	-	-R$	6.157.695,62
BTG PACTUAL ABSOLUTOINSTITUCIONAL FIC AÇÕES	R$	-	-R$	9.289.818,38
BTG PACTUAL DIVIDENDOSFIC AÇÕES	R$	-	-R$	2.666.960,81
CAIXA BRASIL 2016 V TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	R$	-	-R$	112.954.600,00
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA	R$	164.128.510,47	-R$	229.398.250,94
CAIXA BRASIL FI REFERENCIADO DI LP	R$	15.202.162,54	-R$	30.703.493,99
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	R$	-	-R$	34.000.000,00
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	R$	-	-R$	158.989.838,41
EDUCAÇÃO BR FIP	R$	10.000.000,00	R$	-
FONTAINE VILLE URBANISMO FIP	R$	7.500.000,00	R$	-
GERAÇÃO FI AÇÕES	R$	4.000.000,00	-R$	16.443.394,52
GERAÇÃO FUTURO LIQUIDEZ TOP FIC MULTIMERCADO	R$	5.000.000,00	-R$	6.209.169,34
ILLUMINATI FIDC	R$	15.000.000,00	R$	-
LSH FIP	R$	40.013.212,46	R$	-
PHENOM CAPITAL BRASIL REALTY FUNDO DE INVESTIMENTO	R$	50.000.000,00	R$	-
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	R$	11.000.000,00	R$	-
TMI IMA-B FI RENDA FIXA	R$	7.000.000,00	R$	-
TOWER BRIDGE RENDA FIXA DE INVESTIMENTO IMA-B	R$	40.000.000,00	R$	-
TRX CORPORATIVO I FIDC SÊNIOR	R$	-	-R$	5.733.281,36
TOTAL	**R$**	**440.349.349,49**	**-R$**	**951.763.049,96**

Tabela 6

Nota: Os valores mencionados no quadro acima podem não representar o total de movimentações sem APR, tendo em vista que alguns extratos não foram entregues até o fechamento deste relatório.

Ainda segundo a Secretaria, a inspeção física permitiu verificar que as movimentações de aplicação e resgate que não possuem APRs somam um montante de aproximadamente R$ 1.392.112.399,45; que as informações relativas ao credenciamento de instituições não se encontram disponíveis no site e nem tampouco nos arquivos do Instituto; e que o processo de credenciamento era realizado por uma empresa de consultoria, não havendo emissão de Atestado de Credenciamento pelo gestor do RPPS, conforme preceitua o Art. 6º-E, inciso II, Portaria MPS nº 519/2011.

O relatório destina um item específico para tratar da atuação dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e do Comitê de Investimentos do PREVICAMPOS.

Em relação ao Comitê de Investimentos, a auditoria interna apontou que as análises do Comitê de Investimento não possuem natureza estratégica e propositiva; que as questões são encaminhadas ao Conselho Deliberativo sem oferecer diretrizes, sem realizar avaliações técnicas ou subsidiar tomadas de decisão, avaliando riscos, liquidez, solvência e rentabilidade para aplicação dos recursos do Instituto; que não foram observados os itens obrigatórios para proposição de pauta, conforme previsão legal; e que as atas de reuniões realizadas em 10/11, 24/11, 07/12 e 14/12/2016 possuem teor idêntico.

O relatório menciona, ademais, que quando solicitadas as Certificações dos membros do Comitê, exigidas no Art. 3º-A, § 1º, Alínea E - Portaria 519/2011, "*foi verificado que nenhum deles possui a Certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, necessária para atuação"*.

No que tange ao Conselho Fiscal, o relatório informou que apesar de serem competências do Conselho Fiscal, analisar os demonstrativos contábeis e financeiros, fiscalizar atos administrativos, denunciar irregularidades e também manifestar-se em caráter consultivo, conforme previsto no Art. 52 da Lei nº 6.786/99, "*sua atuação é pouco efetiva, pois não foram identificadas manifestações do Conselho Fiscal em relação às irregularidades existentes.*"

Nos termos do relatório, "*foi possível observar que o Conselho Fiscal procedeu à aprovação dos balancetes e contas sem o devido esclarecimento solicitado.*"

No que se refere ao Conselho Deliberativo, o documento elaborado pela Secretaria apontou que apesar de se tratar de órgão de direção e consulta, ao qual cabe fixar os objetivos e políticas administrativas, financeiras e previdenciárias do Instituto, "*foram observados problemas na sua atuação e interação com o Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos*".

Segundo o relatório, a análise das deliberações constantes nas atas dos 12 meses verificados, foi identificada a falta de fundamentação técnica e/ou estratégica na tomada de decisões relativas ao resgate ou à aplicação de investimentos, além da inexistência de interação entre o Conselho Deliberativo e o Comitê de Investimentos para análise mais elaborada e estabelecimento de critérios para decisões relacionadas aos fundos de investimento.

Além disso, o relatório indicou que não há uma padronização das pautas nas reuniões realizadas e que "*assuntos de relevância para o Instituto como a carteira de investimentos, a meta atuarial e as compensações e restituições de valores significativos ao Tesouro Municipal não foram devidamente avaliados nos encontros dos membros do Conselho"*.

Após tratar da atuação dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, o relatório discorre sobre os gastos incorridos do PREVICAMPOS, informando que do total dos gastos incorridos no exercício de 2016 (R$ 529.900.150,25), R$ 382.408.547,84 (aproximadamente 72%) foram referentes a empenhos destinados ao Tesouro Municipal, que tiveram como justificativa o ressarcimento de benefícios pagos indevidamente por este, como detalhado na tabela a seguir:

TIPO DE DESPESA		VALOR
Transferência de Recursos/Compensação para o Tesouro Municipal	R$	382.408.547,84
Folha de Pagamento	R$	147.120.196,55
Outros Gastos	R$	371.408,86
Dispensa de Licitação	R$	330.694,34
Adiantamentos	R$	34.614,52
Diárias	R$	6.100,00
Total dos Gastos	**R$**	**529.900.150,25**

Tabel

A respeito de ressarcimento/compensação com o Poder Executivo, que também foi objeto de auditoria pelo Ministério da Fazenda, como já informado acima, o relatório revelou que "*foram verificadas transferências de recursos do PREVICAMPOS em favor da Prefeitura que totalizam o montante de R$ 373.937.317,64, além da compensação de débitos do Município com a autarquia nos valores de R$ 71.342.317,40 e R$ 8.471.230,20*", como segue:

DESCRIÇÃO		VALOR	
APOSENTADORIA - 2016.033.000068-2-PR	R$	4.432.034,18	*
AUXILIO DOENÇA - 2016.033.000068-2-PR	R$	134.989.838,41	*
PENSÕES - 2016.033.000068-2-PR	R$	1.598.672,32	*
MULTA 2008 - 2016.033.000068-2-PR	R$	110.006.168,83	*
MULTA 2013 - 2016.033.000068-2-PR	R$	6.454.449,22	*
MULTA 2014 - 2016.033.000068-2-PR	R$	8.709.113,40	*
MULTA 2015 - 2016.033.000068-2-PR	R$	106.929,46	*
CONT. PREVID. - 2016.033.000068-2-PR	R$	12.841.634,29	*
AUXILIO DOENÇA - 2016.115.001156-0-PA	R$	71.342.317,40	**
DÉBITOS LEVANTADOS	**R$**	**350.481.157,51**	
EMPENHO: 2016NE00081 - 09/09/2016	-R$	159.469.423,22	
EMPENHO: 2016NE00078 - 17/08/2016	-R$	114.706.773,00	
EMPENHO: 2016NE00095 - 01/12/2016	-R$	55.328.121,42	
EMPENHO: 2016NE00099 - 12/12/2016	-R$	49.904.230,20	
EMPENHO: 2016NE00082 - 09/09/2016	-R$	3.000.000,00	
COMPENSAÇÃO NÃO CONTABILIZADA - 31/08/2016	-R$	71.342.317,40	
RESSARCIMENTOS / COMPENSAÇÕES	**-R$**	**453.750.865,24**	
DIFERENÇA APURADA	**-R$**	**103.269.707,73**	

*Valor corrigido com juros compostos e aplicação do IPCA sobre o valor original + juros;

**Valor sem correção e juros.

Fonte: Processos nº 2016.033.000068-2-PR e 2016.115.006402-1-PA / Relatório de Empenhos 2016 (DIMRelatórios)

Ocorre que, segundo o relatório, apesar das transferências e compensações somarem um montante de R$ 453.750.865,24, nos autos de procedimentos administrativos examinados só foi possível encontrar a apresentação de débitos no valor de R$ 350.481.157,51, já aplicados juros e correções, evidenciando, portanto, a falta de comprovação de débitos no valor de R$ 103.269.707,73.

3.3. Auditoria Interna da Fundação Instituto de Administração (FIA)

A Fundação Instituto de Administração (FIA) realizou auditoria no PREVICAMPOS e, em relação aos investimentos, informou ter constatado o seguinte cenário:

Análise de Risco dos Investimentos

ANÁLISE DE RISCO

FUNDO	SALDO 31/12/18	DATA ENTRADA	VALOR INVESTIDO	SITUAÇÃO DE ENTRADA	DIAGNÓSTICO INICIAL	NÍVEL DE CRISE	TOTAL ACUMULADO
MARTE FORNECEDORES FIDC SÊNIOR	0,01	out/16	17.000.000,00	Desenquadrado, suprior a 25% do PL do Fundo	Fundo constituído em crise, indícios de fraude e má gestão	Muito Alto	316.867.171,13
ILLUMINATI FIDC	87.417.106,38	set/16	75.000.000,00	Desenquadrado, suprior a 25% do PL do Fundo	Alto nível de default, créditos com garantias fracas	Muito Alto	
SCULPTOR FI MULTIMERCADO	76.728.082,76	set/16	71.000.000,00	Desenquadrado, suprior a 25% do PL do Fundo	Alto nível de default, créditos com garantias fracas	Muito Alto	
FONTAINE VILLE URBANISMO MULTIESTRATÉGIA LP	36.382.513,35	ago, out e nov/16	25.500.000,00	Enquandrado	Projetos prejudicados pela estrutura de captação - sobreposição de fundos	Muito Alto	
PHENOM CAPITAL FIC MULTIMERCADO FIP	54.669.680,47	out/16	50.000.000,00	Desenquadrado, suprior a 25% do PL do Fundo	Movimento de fusão de fundos, aprovação irregular	Muito Alto	
PHENOM CAPITAL BRASIL REALTY FII	61.669.788,16	set/16	45.000.000,00	Desenquadrado, suprior a 25% do PL do Fundo	fundo encerrado em jul/17, oferta de ações do Fontaine Ville não aceitas	Muito Alto	
EDUCAÇÃO BR MULTIESTRATÉGIA FIP	(181.017,38)	out/16	20.000.000,00	Enquandrado	Risco externo ao empreendimento	Alto	10.431.718,03
LSH FIP	10.612.735,41	ago e out/16	40.013.212,46	Enquandrado	Risco externo ao empreendimento e de mercado, necessário caixa	Alto	
ÁTICO FLORESTAL MULTIESTRATÉGIA FIP	9.939.077,66	out/13	10.000.000,00	Enquandrado	Fundo em desinvestimento, necessário gestor e caixa	Moderado	168.690.386,81
GERAÇÃO ENERGIA MUNTIESTRATÉGIA FIP	15.769.785,76	out/13 e mar/14	15.124.928,75	Enquandrado	Fundo em desinvestimento, necessário caixa	Moderado	
TMJ IMA B FI RENDA FIXA	39.437.399,24	ago, out e nov/16	34.000.000,00	Enquandrado	Contingências de mercado, recuperação em execução	Moderado	
TOWER IMA B 5 FI RENDA FIXA	70.653.443,54	out e nov/16	80.000.000,00	Enquandrado	Contingências de mercado, recuperação em execução	Moderado	
BR HOTÉIS FII - BRHT118	27.070.680,61	out/13 e set/19	35.686.735,80	Enquandrado	Risco externo ao empreendimento, necessário caixa	Moderado	
REAG RENDA IMOBILIÁRIA fii DOMC11	5.820.000,00	dez/13	10.000.000,00	Enquandrado	Contingências de mercado, recuperação em execução	Moderado	

No que tange aos valores transferidos do PREVICAMPOS para o Ente Municipal a pretexto de ressarcimento/compensação, a FIA informou que "no dia 12 de agosto de 2016, o então Presidente do Previcampos solicitou ao seu departamento Financeiro o pagamento do ressarcimento, referindo-se à respectiva aprovação em reunião do Conselho Deliberativo".

Ocorre que, segundo o relatório da FIA, ao examinar as atas de deliberação do Conselho Deliberativo, constatou-se que a reunião em que o assunto foi tratado aconteceu somente em 15/08/2016, sendo certo que na referida reunião o Conselho deliberou pela adoção de três providências antes do pagamento: levantamento dos valores pelo órgão competente; avaliação

do impacto atuarial; e submissão do pleito à Secretaria de Políticas da Previdência Social – SPS (sistema CADPREV) para a competente autorização.

O pagamento, de acordo com o relatório da FIA, teria sido feito apesar de não constar dos autos do processo administrativo respectivo o estudo de impacto atuarial e a autorização da Secretaria da Previdência Social.

Em razão disso, o relatório conclui que "a ordem do então Presidente do Previcampos de realizar a devolução de recursos ao Tesouro Municipal se dera antes da necessária autorização do Conselho e a ela já se referia, como se previsse os fatos o que não é admissível em sede de gestão pública".

Além disso, o relatório aponta que "no processo de ressarcimento foi encontrada uma primeira NSD (Nota de Solicitação de Despesa) no valor de R$ 280.176.196,22, datada de 02 de agosto de 2016, relativa a 'PAGAMENTO DE RESSARCIMENTO REFERENTE PROCESSO 2016.115.006402-1-PA', data esta, portanto, anterior à emissão do ofício 203/2016 (10 de agosto de 2016), por meio do qual a Secretaria de Gestão de Pessoas e Contratos solicita o parecer da Procuradoria sobre o ressarcimento dos valores pagos indevidamente pelo Tesouro Municipal."

Ainda em relação a esse tema, o relatório aponta que após a transferência da citada quantia, em 30 de novembro de 2016, "o então Presidente do Previcampos autorizou a realização de transferência para o Tesouro Municipal no valor de R$ 55.328.121,42", sendo a NSD do referido valor emitida em 01 de dezembro de 2016, com o mesmo objetivo e meta da

NSD anterior “PAGAMENTO DE RESSARCIMENTO REFERENTE PROCESSO 2016.115.006402-1-PA”.

Nos termos do relatório, porém, “no processo não existe qualquer memória de cálculo que justifique a transferência do valor de R$ 55.328.121,42 realizado do Previcampos para o Tesouro Municipal.”

Afora tais apontamentos, o relatório indica, ainda, que em 12/12/2016 foi realizado uma nova NSD no valor de R$ 53.000.000,00, com o mesmo objetivo e meta das NSDs anteriores; que no mesmo dia o então Presidente do Previcampos autorizou o resgate da aplicação e uma nova transferência para o Município no valor de R$ 5.000.000,00; e que em 21/12/2016, o Presidente do Previcampos autorizou o resgate de aplicação financeira e a transferência para o Município de R$ 36.4333.000,00, tudo isso, segundo o relatório, sem que houvesse justificativa ou memória de cálculo nos autos de processo.

Isso demonstra que somente no mês de 2016, foram realizadas três transferências, totalizando R$ 96.761.121,42, mesmo sem haver justificativa ou memória de cálculo lançada no processo administrativo, o que pode ser demonstrado pelos quadros abaixo:

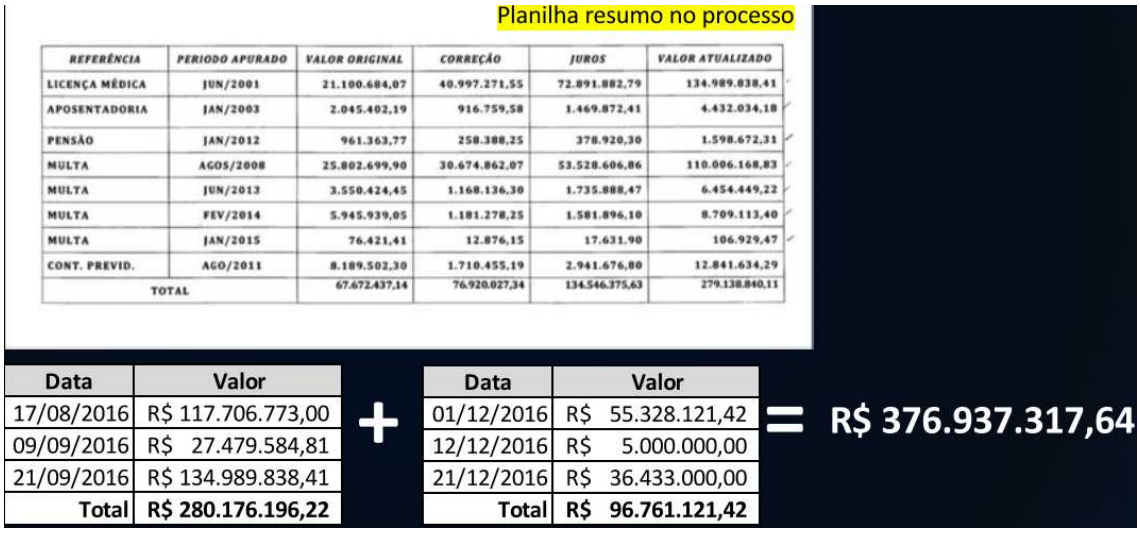

Planilha resumo no processo

REFERÊNCIA	PERIODO APURADO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
LICENÇA MÉDICA	JUN/2001	21.100.684,07	40.997.271,55	72.891.882,79	134.989.838,41
APOSENTADORIA	JAN/2003	2.045.402,19	916.759,58	1.469.872,41	4.432.034,18
PENSÃO	JAN/2012	961.363,77	258.388,25	378.920,30	1.598.672,31
MULTA	AGOS/2008	25.802.699,90	30.674.862,07	53.528.606,86	110.006.168,83
MULTA	JUN/2013	3.550.424,45	1.168.136,30	1.735.888,47	6.454.449,22
MULTA	FEV/2014	5.945.939,05	1.181.278,25	1.581.896,10	8.709.113,40
MULTA	JAN/2015	76.421,41	12.876,15	17.631,90	106.929,47
CONT. PREVID.	AGO/2011	8.189.502,30	1.710.455,19	2.941.676,80	12.841.634,29
TOTAL		67.672.437,14	76.920.027,34	134.546.375,63	279.138.840,11

Data	Valor
17/08/2016	R$ 117.706.773,00
09/09/2016	R$ 27.479.584,81
21/09/2016	R$ 134.989.838,41
Total	R$ 280.176.196,22

+

Data	Valor
01/12/2016	R$ 55.328.121,42
12/12/2016	R$ 5.000.000,00
21/12/2016	R$ 36.433.000,00
Total	R$ 96.761.121,42

= R$ 376.937.317,64

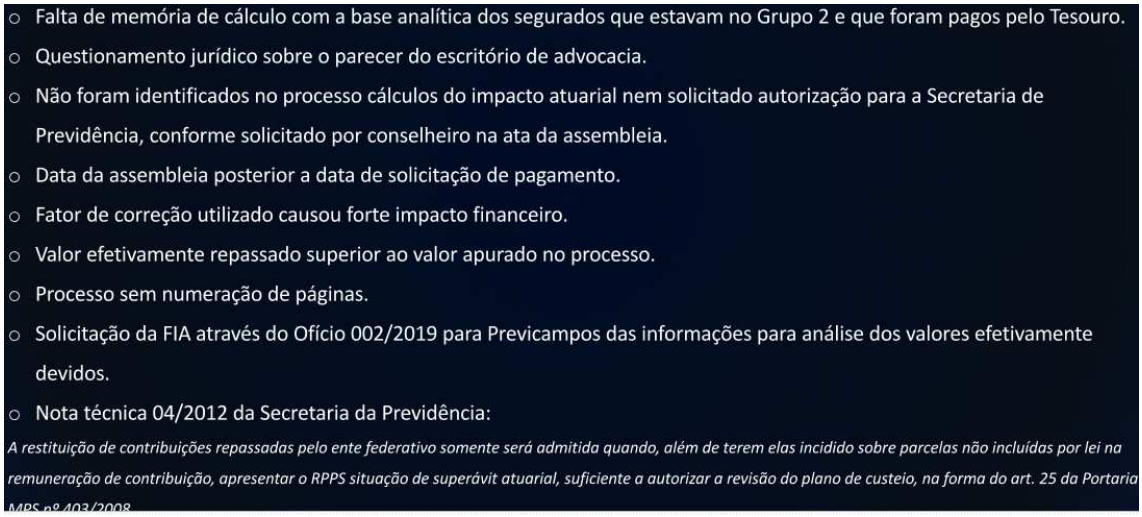

Em relação ao processo nº 2016.115.001156-0-PA, relativo à compensação de auxílio doença, o relatório menciona um ofício de 21/06/2016 (nº 175/2016), oriundo da Secretaria Municipal de Gestão e subscrito por THIAGO GODOY, através do qual encaminhava ao Presidente do Previcampos uma relação de pagamentos que teriam sido "efetuados equivocadamente pelo município", a fim de que fosse promovida "a devida compensação".

Segundo a FIA, em 24/06/2016 a Chefe de Divisão de Administração e Folha de Pagamento do Previcampos comunicou ao então Presidente do Instituto, NELSON AFONSO, que o ofício em questão não estava acompanhando do respectivo processo; que os valores apresentados não estavam acompanhados de planilha com memória de cálculo; e que o Conselho Deliberativo havia definido em 10/05/2016 que a compensação só seria feita após auditoria própria do Previcampos, a ser realizada após o envio de planilha com memória de cálculo.

Em 23/06/2016, o Conselho Deliberativo teria aprovado a imediata compensação do valor de R$ 18.930.886,34, referente ao período

de fevereiro/2015 até abril/2016 e que a compensação do valor de R$ 52.887.656,68, correspondente ao período de fevereiro/2010 até fevereiro/2015, seria avaliada por um comitê nomeado para fazer a apuração e auditoria dos valores.

Em 29/06/2016, o Presidente do Previcampos enviou o ofício nº 234/2016 informando que estaria fazendo a imediata compensação dos valores, o que deveria ensejar a transferência de R$ 25.170.246,37 do Município para o Instituto. Segundo o relatório, contudo, não consta do processo a comprovação de que essa transferência tenha sido realizada.

No dia 01/08/2016 o Conselho Deliberativo teve acesso ao levantamento feito pela comissão instituída pelo próprio Previcampos, no sentido de que o valores apurados eram, respectivamente, R$ 52.517.898,17 e R$ 18.824.419,23, portanto inferiores às quantias apresentadas pela Secretaria de Gestão.

Ocorre, que mesmo de posse dessas informações, o Conselho aprovou a compensação dos valores de R$ 52.887.656,88 e R$ 18.930.886,44, ou seja, aprovou o valor informado pela Secretaria de Gestão e não o apurado pela própria auditoria interna do Instituto.

Nas observações finais do relatório, consta menção à "fragilidade da instrução processual objeto de exame, bem como a aparente ofensa a princípios basilares da Administração Pública, como o Devido Processo Legal, da Transparência e da Motivação".

De acordo com o relatório, "nas NSDs e documentos instrutórios da operação efetivada foram detectadas incongruências no que tange à

natureza da despesa, procedimentos e valores atinentes aos ressarcimentos, bem como incompatibilidade entre as datas e a efetivação das transferências para o ente Municipal".

Ao final do relatório de auditoria, a Fundação Instituto de Administração sugere o resgate das informações para reconstrução da base analítica; análise da legalidade dos ressarcimentos; quantificação dos valores supostamente devidos; identificação dos efetivos credores e devedores na relação jurídica PREVICAMPOS x Tesouro Municipal; e apuração das responsabilidades.

4. Considerações finais

A investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito identificou diversos atos, práticas e comportamentos que podem ser considerados contrários aos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa, competitividade e economicidade.

Considerando-se as práticas de gestão do PREVICAMPOS nos anos de 2015 e 2016, a atuação da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Instituto especialmente no segundo semestre de 2016 e a situação do Instituto após as ocorrências identificadas no período investigado, é possível considerar que há indício da prática de crimes e atos de improbidade administrativa.

Evidentemente, os fatos constatados por esta Comissão não podem ser interpretados isoladamente, até porque há indícios suficientes de que estejam relacionados entre si e direcionados ao mesmo objetivo: retirar injustificadamente recursos do PREVICAMPOS.

Aliás, se de fato, como os indícios indicam, o resultado das eleições de 2016 influenciaram na gestão e administração dos recursos do PREVICAMPOS, não é absurdo considerar que os investimentos questionáveis realizados no segundo semestre de 2016 tenham sido feitos de forma proposital e intencional em razão da própria campanha eleitoral do candidato DOUTOR CHICÃO ou para prejudicar a gestão municipal seguinte.

Esses indícios ganham contornos ainda mais fortes se for considerado que os fatos apontados nas auditorias e nos relatórios abordados anteriormente, inclusive da Polícia Federal, ocorreram no segundo semestre de 2016, justamente a partir da entrada de NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA na função de Diretor Presidente do PREVICAMPOS, uma vez que ele é irmão do então candidato a prefeito DOUTOR CHICÃO, que acabou derrotado nas eleições municipais.

Assim, diante dos fatos apurados na investigação, interpretados à luz do ordenamento jurídico vigente, é razoável concluir pela possibilidade de responsabilização de diversos indivíduos, tanto os que atuaram no PREVICAMPOS no período investigado, como os ligados à Administração Pública Municipal, pois há indícios significativos tanto da ocorrência de crimes como de improbidade administrativa relacionados à gestão do PREVICAMPOS.

De acordo com os elementos colhidos, principalmente os relacionados aos investimentos e aos repasses de recursos do PREVICAMPOS ao Ente Municipal, é possível concluir que há indícios da prática do crime de associação criminosa, previsto no artigo 288 do Código Penal:

> Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Essa associação criminosa, formada, conforme os indícios, por NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA, LEANDRO MARTINS FERREIRA, JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL e ROSINHA GAROTINHO, teria sido constituída com o fim específico de praticar, principalmente, os delitos de gestão fraudulenta/temerária de instituição financeira e emprego irregular de verbas ou rendas públicas, tipificados, respectivamente, no art. 4º, da Lei nº 7.492/86 e no art. 315, do Código Penal.

> Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira:
> Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.
> Parágrafo único. Se a gestão é temerária:
> Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

> Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
> Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Além dos delitos citados acima, há indícios de que a associação criminosa também esteja relacionada à possível prática dos crimes de corrupção passiva (artigo 317 do Código Penal), peculato (artigo 312, § 1º, do Código Penal); e caixa dois eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral):

> Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la,

> mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:
> Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
> Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
> Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.
> § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.
>
> Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:
> Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Há, ainda, indícios de possível prática do crime de lavagem de capitais, definido no art. 1º, *caput,* da Lei nº 9.613/98, com nova redação dada pela Lei nº 12.683/12, cuja análise poderá ser aprofundada pelos órgãos competentes após o recebimento do presente Relatório, já que não foi possível reunir todos os elementos a esse respeito no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, em razão da limitação temporal de investigação.

> Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
> Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

Além dos indícios relacionados à prática dos delitos mencionados acima, há indícios, segundo Relatório de Auditoria Direta do Ministério da Fazenda, da prática do crime de falsidade ideológica por parte da Ex-Prefeita ROSINHA GAROTINHO, em razão de declaração emitida para fins de

obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Município.

> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)
> Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Outro ponto destacado pelo Auditor Fiscal no relatório diz respeito aos indícios da prática do delito de apropriação indébita previdenciária, também por parte da Ex-Prefeita ROSINHA GAROTINHO, pelo fato de não ter repassado ao PREVICAMPOS os valores das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais.

> Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
> Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
> § 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
> I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
> II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

> III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Demais disso, durante a investigação foram também encontrados diversos indícios contundentes acerca da ocorrência de atos de improbidade administrativa no âmbito da gestão interna do PREVICAMPOS.

Os indícios de improbidade administrativa estão relacionados tanto aos fatos ocorridos durante o processo administrativo para ressarcimento/compensação relativo ao benefício de auxílio-doença, quanto ao *modus operandi* do Instituto no procedimento de realização de investimentos.

Assim, é possível considerar a necessidade de responsabilização de diversos indivíduos que participaram e tiveram ligação com a gestão do PREVICAMPOS no período investigado, sejam eles agentes públicos ou não, nos termos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

> Art. 1° Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;
II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
(...) VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
(...)IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).
I - na hipótese do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio

> de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;
> II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;
> III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.
> IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
> Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Nesse sentido, considerando-se os documentos analisados pela Comissão e os diversos depoimentos colhidos durante a fase de oitivas, é possível concluir-se pela existência de indícios de improbidade administrativa em relação a NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA, LEANDRO MARTINS FERREIRA, SÉRGIO DE AZEVEDO ALMEIDA, WILSON THADEU RANGEL CAMPINHO, JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL, MARCELO FREITAS NETO, AMARO ALMEIDA RIBEIRO, MATHEUS DA SILVA JOSÉ, MARIO DOS SANTOS GOMES, EDILSON PEIXOTO GOMES, ROSINHA GAROTINHO, THIAGO GODOY, FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO e WASHINGTON LUIZ BARBOSA FREITAS.

Vale destacar, oportunamente, que diversos fatos relacionados à gestão interna do PREVICAMPOS passíveis de serem reputados como ato de improbidade administrativa também repercutem na esfera criminal, especialmente em virtude do disposto no art. 319, do Código Penal, que trata do crime de prevaricação.

> Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Em resumo, conclui-se haver indícios significativos do seguinte:

1) Associação criminosa (art. 288, do CP)
2) Gestão fraudulenta/temerária (art. 4º, da Lei nº 7.492/86)
3) Emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315, CP)
4) Corrupção passiva (art. 317, do CP)
5) Caixa dois eleitoral (art. 350, do Código Eleitoral)
6) Falsidade ideológica (art. 299, CP)
7) Peculato (art. 312, § 1º, CP)
8) Apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP)
9) Prevaricação (art. 319, CP)
10) Lavagem de capitais (art. 1º, *caput,* da Lei nº 9.613/98)
11) Improbidade administrativa, (arts. 10 e 11, da Lei nº 8.429/92)

5. Encaminhamentos

Levando-se em conta o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 1579/52, no Regimento Interno da Câmara Municipal e, especialmente,

no artigo 100 da Lei nº 8.666/93, esta Comissão Parlamentar de Inquérito encaminha o relatório a Presidência da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, para fins de cumprimento ao art. 116, § 11º, do Regimento Interno e sugere o encaminhamento do relatório e da documentação pertinente aos seguintes órgãos:

1) Promotorias de Justiça de Investigação Penal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão dos indícios de ocorrência dos crimes apontados acima;
2) Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão dos indícios da prática de diversos atos de improbidade administrativa;
3) Promotorias de Justiça Eleitoral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão dos indícios de ocorrência do crime de caixa dois eleitoral (art. 350, do Código Eleitoral);
4) Ministério Público Federal;
5) Polícia Federal;
6) Polícia Civil;
7) Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
8) Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito comunicará ao Plenário da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes a conclusão dos trabalhos, e fará menção aos termos do presente relatório, como reza o art. 120, parágrafo único, do Regimento Interno.

Eis, portanto, o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do PREVICAMPOS, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes para investigar o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campos dos Goytacazes no período de dezembro de 2015 a dezembro de 2016.

Campos dos Goytacazes (RJ), 05 de março de 2020.

Vereador CLÁUDIO ANDRADE NOGUEIRA FILHO
(RELATOR DA CPI DO PREVICAMPOS)